

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ACÇÃO DOS CISTERCIENSES DE TAROUCA. AS GRANJAS NOS SÉCS. XII E XIII.

FERNANDES, A. de Almeida

Ano: 1976 | Número: 86

Como citar este documento:

FERNANDES, A. de Almeida, Acção dos Cistercienses de Tarouca. As granjas nos sécs. XII e XIII. *Revista de Guimarães*, 86 Jan.-Dez. 1976, p. 5-123.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Acção dos Cistercienses de Tarouca

(As granjas nos sécs. XII e XIII)

(Continuação da página 67 do vol. LXXXV)

Por A. DE ALMEIDA FERNANDES

TERCEIRA PARTE

AS GRANJAS DO LITORAL

QUADRO

Desde muito cedo que a abadia cisterciense de Tarouca prestou atenção ao litoral do mar, pela evidente necessidade de se prover dos produtos que só este lhe poderia fornecer, tais o sal e o peixe. Nesse sentido, as doações que lhe são feitas devem ter-se originado mesmo em insinuações dos monges junto dos seus afeiçoados que no litoral possuíam bens propícios ou do género. Porque a verdade é que já antes dessas dádivas tinha a abadia procedido a aquisições por sua própria iniciativa, as quais bem demonstram o interesse que nelas podia norteá-la: o provimento indispensável desses géneros.

Historicamente, nota-se uma coincidência favorável: os superiores da recente abadia parece terem estado presentes à tomada de Lisboa. De facto, poucos dias após a rendição da cidade, estão aí com o soberano «*fratres clarevalenses et prior eorum in Tarauca commorantes*», confirmando actos reais (DR 224). E a verdade é que não tardam esses de Tarouca a obter haveres na região libertada, por certo já anteriormente à doação de Alcobaça e seu termo feita a Cister, dádiva esta que nada poderia ainda então fazer prever. Um dos aspectos desta vastíssima aquisição (Alcobaça) deve estar no próprio interesse que a Ordem, estabelecida em Tarouca, tão longe do mar, tinha em tudo o que a proximidade deste poderia com mais facilidade proporcionar-lhe. Não pensemos num interesse régio no repovoamento de um ermo ou selva. Não era esse o estado da região alcobacense ao tempo da doação, e nem em época alguma

se prova, como pude exprimir já noutras oportunidades: para os inícios nacionais ou desta aquisição claravalense (na G. E. P. B. XXXVII 870-883) e para a época suévico-visigótica (no meu estudo AF^s 10-11: Ubasia ou Usábia, paroécia de Eburobriz; e 138-141).

Durante o séc. XII, ou nele mais limitadamente, nos primeiros decénios após o estabelecimento de Cister em Tarouca, as aquisições da abadia no litoral não faltam, desde o Douro, margem norte, pela obtenção do «ermo» de Santa Eulália (hoje dentro da cidade do Porto) até às proximidades de Lisboa. A região desta, felizmente, neste sentido, para a Ordem, libertara-se pouco depois daquele estabelecimento, e necessitava de uma povoação quase inteiramente cristã, marcadamente religiosa, para o contraste de uma longa dominação muçulmana e «infel». Não só, pois, por conveniências políticas ou materiais.

Assim, neste quadro, a conjuntura que historicamente caracteriza o aparecimento das granjas cistercienses do litoral é o fito da abadia numa obtenção mais fácil dos produtos marinhos, depois de consumado o avanço português para o Tejo; e, sob o ponto de vista agrícola, estava também o interesse monástico na variedade que uma tão grande extensão de litoral poderia proporcionar. E isso pelos climas, desde o temperado marítimo ao de transição mediterrânica, em contraste com o de características continentais das granjas do interior (à parte a «terra quente» da vinha e da amendoeira); e pelos terrenos, os detríticos e os calcáreos seguidos aos graníticos (como estes nas granjas do interior aos xistosos), garantindo produtos vegetais específicos ou de diversas qualidades. Perto do Porto, o regadio atlântico predominante, e junto de Aveiro uma agricultura de sedimentos lagunares ou de *haff*-delta (apesar de muito menos evidente este então que agora), ou até, um pouco ao norte de Lisboa, uma policultura submediterrânica, certamente latifundiária, como de resto convinha a granjas, em que o olival devia ter lugar de relevo, são outras tantas fisionomias que distinguiam das do interior estas granjas cistercienses litorais; mas nem por isso o interesse fundamental dos monges deixaria de residir nos produtos do mar na região ao norte do Mondego, falhando ao sul.

I

GRANJAS DE ESTEIRO E DE LAGUNA

1. A granja de Santa Eulália.

A confirmação papal de 1163 cita «grangiam de Portugali cum omnibus appenditiis suis» (doc. CE 61, assim continuando trinta anos depois, CE 137).

Portugale ainda era após os meados do séc. XII o nome do núcleo urbano de que se originou a actual cidade do Porto (1): isto bastaria para nos dar uma quase certeza de que a granja existia por aqui.

Já num trabalho sobre os «ermos» ou eremitórios anteriores à Nacionalidade perto da foz do Douro, ou nesta (AF⁴ 34-35), me referi ao de Santa Eulália. Trata-se do *heremitagium* que D. Afonso Henriques, em 1144, doou e coutou ao mosteiro de S. João de Tarouca (este já regido, como na carta se diz, «secundum ordinem Cisterciensem»), definindo-lhe os limites da imunidade — uma área, também pequena, «iusta villam de Laordelo» (hoje Lordelo do Ouro, cidade do Porto, mas então plenamente rural), até ao rio Douro (2).

A granja de *Portugal* era aqui: foi estabelecida nesta concessão ou imunidade; e a confirmação papal cha-

(1) Ver o meu livro *Território e Política Portugaleses*, pp. 11-18.

(2) «heremum que dicitur Sancte Eulalie que est iusta villam de Laordelo contra flumen Dorii per subscriptos fines et terminos»: LDT 73 A. No meu AF⁴ 34-35, servi-me da publicação da carta régia nos DR 203, onde se lê «iuxta villam de Lauredo», o que logo aí interroguei. A razão desta minha dúvida (que em AF⁴ 37-38 discuti) foi supor errada tal forma, concluindo que deveria ser «iuxta villam de Loordello», topónimo *parecido*. Quando conheci, anos depois, o cartulário da abadia, verifiquei a minha razão, pois que o que aí se lê, de facto, é «Laordelo» — forma romance equivalente — o tal nome «parecido» que então aventura.

Digo que aquela área é também pequena porque tenho em vista a do couto ao próprio mosteiro, em 1140. Mais uma prova de que ainda então os cistercienses não gozavam das liberalidades reais — não obstante (para as obter) acompanharem o rei: DR 178 e 224.

mou-lhe assim por informe da abadia, considerando-se, realmente, a *grangia Sanctae Eulaliae iusta Portugalliem*. Mas onde se situaria ela mais exactamente?

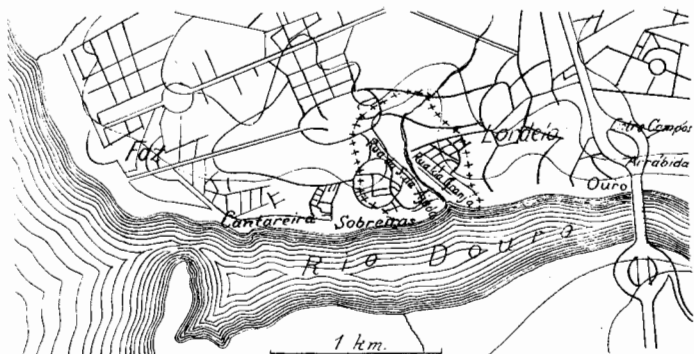
No referido estudo, entendi que «porventura a ermida de N. S. da Ajuda (que ainda existe) esconderá no seu passado multicentenário o templo de Santa Eulália» (AF⁴ 41, etc.); e hoje só tenho razões para pensar que inteiramente acertei, diga-se o que se disser. Com efeito, a memória do pároco de Lordelo de 1758 cita, entre os lugares que compunham essa freguesia (que nada tinha ainda então com o Porto sob ponto de vista urbano), o da Granja: «a aldeia da Granja com oito vizinhos», ou fogos; e a capela «do Senhor e Senhora da Ajuda», a qual «fica na aldeia da Granja junto ao rio Douro» (TT-MP XXI 122). A correspondência é manifesta.

Sucedeu com o templo um facto frequente: a substituição da titular originária (já aliás irreconhecível ao povo na evolução fonética Santa Ovaia, a que ele nunca ligaria, séculos depois, a designação erudita Santa Eulália) por uma invocação tão querida aos homens do mar, colocados em constantes perigos, e que aí eram, a bem dizer, todos os que lá viviam⁽¹⁾.

Tal templo, de acordo com o facto de a sua primeira e legítima titular ter sido um dos cultos mais queridos e remotos em toda a Península («ab antiquis» já no séc. ix-x, PMH-DC 12), existia muito antes da Nacionalidade, como pequeno eremitório; e, de modificação em modificação, tem na ermida actual a sua representante, salva nessa invocação, preferida aos homens do mar.

O topónimo Granja é, pois, com todo o referido, absolutamente expressivo da «grangia de Portugalli» de antes de 1163. As inquirições de 1258 em Lordelo referem-na com seu couto, e aludem à presença de frades nela. Devia pois ser do tipo magistral: «grangia Sancte Ovvaye... de monasterio Tarauce est cautata...

(1) Conta o referido pároco de 1758 uma lenda sobre a fundação da sobredita capela: a do pretensu achado da imagem da titular «junto a uma fonte em um vale desta mesma freguesia e se lhe fez a referida capela, onde se colocou». Trata-se de uma simples tradição que se encontra inúmeras vezes nos santuários marianos do País, e até em outros países (TT-MP XII 122).



COUTO E GRANJA DE SANTA EULÁLIA

(Abril de 1144)

...iusta villam de Laordelo contra flumen Dorii per subscriptos fines et terminos: per custam de marina deinde per barreiram de esteiro inde per auteirom de Sautelo et per Bolpeleiras et ad petras que sunt super Ortales et per aucerium de Pomareliis deinde ad vallis de Lobeiris usque ad fenale de Sovereiris.

(LDT fl. 73 [A]).

fratres stabant ibi», etc. (PMH-I 459). Pela presença de monges, que um deles (*magister*) dirigia, por certo, chamava-se-lhe também «mosteiro». Assim se encontra num diploma do séc. XII, de venda de salinas à abadia, para a granja, por Paio Pais e Gontina, sua mulher: «in salinis de ester (esteiro) discurrente flumine Durio prope monasterium Sancte Eolalie» (LDT, 73 B) (1).

Deste estabelecimento agrícola e, talvez mais ainda, piscatório e salineiro, onde a abadia longínqua, sua cabeça, se fornecia dos produtos do mar (até porque ainda não tinha a sua «granja de Aveiro»), quase nenhuns documentos se salvaram. Mas um deles é a venda feita por Maria Froiaz e seus filhos ao mosteiro «de marina nostra propria quam habemus prope Sancta Eolalia subtus Laured(el)o discurrente flumen Dorii», a saber, dois «talios» dessa marinha (LDT, 73 A v).

Em data incerta, Nicolau Anes e sua mulher, com um irmão dele, vendem aos frades também aqui dois «talhos», sítos «in loco de esteiro, portugalense territorio, decurrente Durio fluvio» (LDT, 73 B). Em data também incerta, mas do séc. XII (talvez 1162), Ledegúndia e sua sobrinha Anímia vendem a sua «salina propria quam habemus iusta grangiam vestram in esteiro secus Dorium» (LDT, 73 A v).

Prédios rústicos que deviam andar ligados a esta granja, nas freguesias limítrofes, são citados como de doações tão antigas que delas não era lembrado tempo nem pessoa: em Lordelo, duas cabaneiras e metade de um cabaneiro (um indivíduo); em Ramalde, um «casale parvum»; em Nevogilde, dois casais honrados, havidos pelos mosteiro «de militibus de Esposadi que dimiserunt sibi ea pro testamento» — isto é, por doação do cavaleiros-fidalgos da honra de Esposade (PMH-I 458, 461 e 462) (2).

(1) A forma «ester» encontra-se aqui, realmente, por esteiro (aliás é esta a palavra noutros documentos da granja), como se lê na carta régia de 1144, pela versão do LDT 73 A, e «steiro» pela dos DR 203. A existência deste esteiro na margem salineira de Lordelo é de notar para o estudo das modificações no estuário do Douro.

(2) Em 1156, há a venda por Elvira Baldosendes e filhos a Mendo Pais, de talhos de marinha «prope littore maris subtus mons Quifionis territorio portugalensi»: LDT 73 A-73 B. Essas

Mas a actividade nesta granja não era só agrícola, como já seria de esperar na foz de um rio muito navegada por exploradores do mar em sal e peixe — «navibus et pinaciis et barcis deferentibus sal que intrabant foce Dorio» (PMH-I 459), e não apenas sal, mas pescado, em que tem o relevo fiscal maior o congro (PMH-I 461). Os inquiridores de 1258 dizem ter chamado os «fratres qui stabant ibi» (em Santa Eulália) para que lhes mostrassem a carta de couto da granja e lhes provassem o privilégio de nada pagar ao fisco «de piscibus quos piscantur ibi»; e eles mandaram pedi-la à abadia, «et postea nunquam ad nos venire voluerunt cum certitudine aliqua» (PMH-I 459). E com razão, se a abadia ficava tão distante, e os comissários régios não poderiam esperar tanto tempo. A verdade é, como sabemos, ser bem legítima a posse abacial.

Por carta de princípios de 1176, ordenou D. Afonso Henriques uma inquirição entre paroquianos de S. Martinho de Lordelo para se saber do dízimo que a granja devia pagar àquela igreja, em cuja paróquia existia: «vidissent quod fratres Sanctae Eulaliae clericis Sancti Martini dare debebant» (DR 326), e foi achado ser de um maravedi; mas, pouco tempo depois, por novo mandado régio, para se ir averiguar «ad locum Sancte Eolalie» esse débito anual dos «fratres Sanctae Eulalie», já se entendia dever ser «uma teiga de *trigo* e cinco almu-des de *milho* por cada ano, e de todas as *vinhas* a décima da oitava, o décimo de toda a *marinha* de *sal* e o décimo de um linhar cerca do riacho da Cortinha, quando nele for semeado *linho*» (DR 326). Eis aqui, com a pesca, as produções e actividades da granja de Santa Ovaia.

A diferença entre as duas averiguações deve-se ao facto de o pároco de Lordelo (do qual devia ter partido ao rei qualquer reclamação contra os frades sobre dízimos) ter naturalmente achado pouco o maravedi, aten-

salinas, que haviam sido de Vermudo Romarigues, marido da vendedora, vieram a ser da abadia, como, certamente, entre mais, a herdade que Pedro Soares vendeu a Sancha Moniz e chamada «de Fafia sub monte Clauso discurrante Durio territorio portu-calensi»: LDT 73 A. Este «monte cercado» deve ser o mesmo anteriormente dito e que, de facto, era um castro.

dendo à multiforme produção da granja. Não se trata ali da *pesca*, mas como vimos, esta era também aqui indubitavelmente exercida. E esta granja certamente que era magistral, como já exprimi.

Ao tratarmos, pouco adiante, da granja da Ermida do Vouga, encontraremos circunstâncias que podem aplicar-se, sem dúvida, a esta e sua conservada comunidade: a transformação dos seus eremitas em «granjeários» (razão de um obscurecimento que dir-se-ia extinção — e nem tão cedo como às vezes se cuida), tendo à frente um «prior». Um documento que deve pertencer ao decénio 1161-1170 ou que, pelo menos, indubitavelmente é do séc. XII (a venda de Paio Pais e sua mulher à abadia, de salinas junto ao esteiro desta granja), é testemunhado pelo prior Calaça, que talvez não deva ser outro senão o do pequeno mosteiro. Também confirma o abade do mosteiro de Bouças, mas só no final, enquanto que este prior é o primeiro. Ora, no caso de ser o baucense, ele deveria vir depois do seu abade, seu «pai» espiritual e chefe da comunidade.

2. A granja de Aveiro.

Embora só indirectamente respeite a esta granja, é indispensável um pouco da história que relaciona a abadia com Aveiro.

Em 1187, D. Sancho I deu à sua meia irmã D. Urraca Afonso a «villa» de Aveiro em troca da de Avô, para ela e sua descendência: «habeatis itaque vos domna Urraca prefatam villam de Aaveyro et filii vestri et universa proles» (TT Ch² 69).

Neste documento, aparece-nos aquela bastarda real casada com D. Pedro Afonso, cujos filhos de uma anterior esposa ou de outra que viesse a ter são expressamente afastados da herança de Aveiro. Esta «villa» será apenas dos filhos de ambos: «remotis filiis domni Petri Alfonsi quos ab alia uxore suscepit vel suscepit» — e, ao mesmo tempo, é coutado o lugar. Já conhecemos D. Pedro Afonso, desde que se tratou do celeiro de Alvelos: o neto do ínclito Egas Moniz como filho de

D. Afonso Viegas (*cognomentum* Moço) (PMH-SS 165, 321, etc.) (1).

Assim se compreende que, em 1216, ele e sua régia esposa, sendo afeiçoados à abadia de Tarouca, lhe doassem mil moios de sal por ano ... «de nostro sali que habemus in Averio» (por carta feita mesmo «apud Aveyro»).

Em 1222, D. Pedro Afonso deixara já de aparecer havia anos, e D. Urraca é também falecida, porque Aveiro está então repartido pelos três herdeiros: seus filhos, o rico-homem D. Abril Peres (chamado «de Lumiares», não longe de Tarouca, por ter herdado de seu pai este couto), D. Sancha e D. Aldara.

Em Maio desse ano, de facto, fez D. Sancha Peres, com o marido (o leonês D. Pedro Rodrigues «Girão») a venda da sua terça aveirense à infanta D. Sancha (filha de D. Sancho I), «sicut fecit dividere regina domna Tarsia (outra filha de D. Sancho I, ex-rainha de Leão) cum domno April fratre nostro »(TT Ch² 70) (2). Foi o mesmo

(1) Em SS 321, ocorre um erro quanto a um dos filhos, mas SS 165 é exacto. De facto, de D. Fernando Peres, um dos filhos de D. Pedro Afonso, diz-se que «foi lidoimo, mas foi de outra madre». O caso de Aveiro prova-o: não é apenas que na carta régia se diga que aquele prócer fora já casado e daí tivera filhos (o que não se sabe é com quem), TT Ch² 69, mas também que a vila de Aveiro foi dividida em terças na herança, que a carta exigia apenas nos filhos dele e de D. Urraca Afonso. Aquele filho de D. Pedro Afonso não teve, de facto, aí qualquer parte, porque Aveiro coube só aos filhos da régia esposa: D. Abril Peres e suas irmãs D. Sancha e D. Aldara Peres.

Os maldizentes dos livros de linhagens medievais (como na *Broteria*, XL, fc. 6) deviam olhar para estas perfeitas concordâncias e poupar ao seu puritanismo «científico» as diatribes que não procedem senão de falar muito e investigar nada.

(2) As relações que a infanta-rainha D. Teresa, irmã do rei, teria com este caso não devem passar de arbitragem, até porque D. Abril e D. Aldara conservam as suas terças indivisas entre eles, como adiante o texto circunstancia. Portanto, a questão da divisão deve ter sido posta por D. Sancha Peres — ou, melhor, pelo marido. Este era estrangeiro: PMH-SS 321-322 e 292, etc. (com algumas más leituras de nomes, como Valadares em vez de Lumiares, Rais em vez de Roiz = Rodríguez, facilmente emendáveis).

Não deve fazer-se confusão de Aveiro com Aveiras (Azambuja), que D. Sancho I havia legado precisamente à infanta D. Sancha, a mesma que de D. Sancha Peres e do marido obteve a terça de Aveiro. Esta circunstância tem levado, por vezes, a uma confusão sem razão alguma.

que vir a cair tal parte no mosteiro de Celas, daquela infanta — e a verdade é que logo no ano seguinte há uma carta da infanta D. Sancha nesse sentido (1).

Em 1227, D. Aldara Peres doou ao mosteiro de Tarouca, para depois da sua morte, o que tem «in villa que vulgariter dicitur Aaveyro et in terminis eiusdem ville», mandando-se, ao mesmo tempo, sepultar no dito mosteiro: «eligo sepulturam meam in Sancto Johanne de Tarauca et mando me ibi duci undecumque decessero»; mas a abadia deveria ceder-lhe em sua vida as «villas» ou granjas de Oliveira e Antoim e pagar-lhe as dívidas, descontando o montante pelas rendas de Aveiro, durante três anos e não mais (TT Ch² 73 v). Esta carta foi feita «apud Leziam» (Leça), o que, sem dúvida, deveremos relacionar com a sua estadia no mosteiro de Bouças (Matosinhos), na companhia da infanta D. Mafalda (2).

Também D. Abril Peres, com aquela sua irmã, veio a doar à abadia de Tarouca a sua terça parte de Aveiro. O nosso primeiro historiador informa que no Arquivo Nacional «se encontra uma carta de Abril Peres e de sua irmã D. Aldara ou Eldora Peres ao concelho de Aveiro que caracteriza bem o génio violento do senhor de Lumiares» (ele próprio) — o que teremos ocasião de bem conhecer (AH V³ 39). Não parece, no entanto, que essa carta seja aquela em que os dois irmãos, que

(1) «quam a domno Petro Roderici Giron et uxore sua domna Sancia Petri comparavi sicut eam fecit dividere regina domna Tharasia soror mea cum domno Aprili et cum domna Aldara sorore sua»: TT-Ch² 70.

(2) De notar o erro de Herculano acerca da ida de D. Mafalda para o seu casamento em Castela, no princípio de 1215, pela sua má leitura de «datum Baneis» (doação que D. Mafalda fez ao Templo do que tinha em Seia): AH IV⁸ 63 nota. O que aí está é «datum Baucis», isto é, Bouças, mosteiro daquela infanta-rainha. Naquele ano de 1227 já ela estava de novo neste seu mosteiro (doc. AF³ 184).

No seu testamento, em 1256, chama D. Mafalda a D. Aldara Peres sua «consanguinea». E, de facto, a mãe desta dona e o pai da infanta-rainha eram meios irmãos. D. Mafalda nomeia-a sua testamenteira, com D. Constança Sanches, sua meia irmã, e a abadessa do mosteiro: doc. na *Hist. Geneal. da C. Real* — Provas I 17. D. Aldara já estava certamente viúva e, como tal, recolhida naquele mosteiro — embora mandasse sepultar-se no de Tarouca, como seu enérgico irmão.

deviam ter as suas terças aveirenses indivisas, comunicam «judicibus et concilio de Aaveyro» terem doado à mesma abadia a igreja de S. Miguel desta vila. Os termos são um tanto ameaçadores, mas para o caso de aqueles juizes e concelho não aceitarem o clérigo nomeado pela abadia para essa igreja. É mesmo natural que os doadores assim procedessem por saberem que no local poderiam surgir contrariedades, por má vontade já manifestada (o que muda o intento da força para a outra parte). Esses termos não são muito diferentes dos de doadores sem génio violento; e, de resto, este deveria ser atribuído também a D. Aldara, ao que nada autoriza (TT Ch² 74) (1).

A doação referida e a outra em que D. Abril doou a sua parte aveirense à abadia de Tarouca, apenas nos constam por alusões que virão a ser feitas por seu neto D. Pedro Anes, que foi filho de sua filha D. Urraca Abril e herdara bens em Aveiro. De facto, ele mesmo os doa, por carta de arras de Maio de 1265, à sua juvenil noiva, D. Urraca Afonso, bastarda do rei: «domne Urrace Alfonsi filie domni Alfonsi illustris regis Portugalie» (ainda, pois, não casados: TT-Ch¹ 30 v).

Em 1269, o mesmo D. Pedro Anes confirmou à abadia os bens que a ela haviam sido doados por sua mãe, D. Urraca Abril, por seu avô, D. Abril Peres, e por sua tia-avó, D. Aldara, «in Aaveyro», a granja da Touça, etc. A carta foi por ele passada «apud Sever» (Tarouca), onde devia estar de passagem, visto que não figura a esposa (TT Ch² 74 v).

Em 1275, agora com ela, confirmou à abadia, por carta dada ou «feyta apres de Lumeares» (o couto, que herdara de sua mãe e havia sido do pai desta), a doação do sal em Aveiro feita por seu bisavô. A carta é selada com dois selos pendentes, um, o seu, o outro, o da régia esposa (TT Ch² 75 v).

Provados os haveres da abadia em Aveiro, põe-se agora a questão de se saber onde foi estabelecida pelos monges a sua granja daquele nome — designação que não força a que existisse mesmo em Aveiro (como sucede

(1) Herculano indica para a carta a que ele se refere a cota da TT: G 1, M. 4, n.º 5.

com as granjas ditas de Numão, Celorico, Portugale, etc., que estavam afastadas destas povoações, embora no termo delas). Parece que deveria ter existido na actual Granja (de Cima e de Baixo) da freguesia de Oliveirinha, antigamente Oliveira, com o diminutivo posterior, para distinção (como em muitos outros casos sucedeu). A granja dizia-se «de Aveiro» unicamente por proximidade, porque aquele local nem sequer era do termo desta antiga vila, hoje cidade, mas do de Eixo.

Não pode, de facto, pensar-se que a granja que teve também em termo de Eixo o mosteiro de Salzedá, abadia esta muitas vezes (e uma delas aqui) em competência de granjas com a de Tarouca em locais vizinhos, era aquela a que se deve a povoação geminada da Granja (em Oliveirinha actual) (1): era essa no local chamado a Eira de Eixo, hoje Feira de Eixo (2), junto desta antiga e extinta vila. Mais um indício, esta exclusão, de aquela ser a granja de Aveiro da abadia de Tarouca.

Em 1293, o clérigo de S. Miguel da vila de Aveiro (abade titular de Figueira) que se tornara granjeário desse estabelecimento cisterciense, compromete-se a «fazer apanhar o milheiro do sal assi como o apanhava o frade quando alá (na granja) estava»: TT-G. 1, M. 3, n.º 5. Mas isto não prova que a granja ficasse mesmo à beira das salinas ou que as salinas que forneciam este sal nela se incluíssem. De resto, o *baff-delta* do Vouga não estava tão aluvionado como actualmente (embora muito mais que na antiguidade pré-romana talabrigense), e as águas do mar podiam atingir a granja (3); mas não se carece de pensá-lo para localizar esta.

Em 1227, por carta, já referida, feita «apud Leziam» (Leça), D. Aldara Peres concede ao mosteiro de Tarouca

(1) Em prol de uma granja cisterciense em Oliveirinha, há ainda o topónimo São Bernardo, que não pode atribuir-se aos cistercienses de Salzedá, cuja granja era na Feira de Eixo.

(2) Cfr. os docs. BR² 145, relativos à estirpe dos Sousaões, que tinha aqui senhorio desde o séc. XI-XII.

(3) Não surpreenderia a extracção do sal muito para o interior da laguna ou dos seus *neberungen* (que então deviam constituir o carácter principal do *baff-delta*, em vez das ilhotas aluviais), pois que, por exemplo, no rio Lima se fazia essa extracção até cerca de Santa Marta de Portuzelo ainda na segunda metade do séc. XIII (PMH-I 332).

tudo o que tem em Aveiro, a saber, a sua renda aqui, *post mortem*: «post obitum meum dicta renda permaneat libere et sine aliquo impedimento dicte abbacie cum antedicta villa de Aaveyro»; e os monges «obrigam-lhe» ou adjudicam-lhe em vida «quasdam nostras villas scilicet Ulveyram et Antoin» (TT Ch² 73 v). Não é de crer que se trate de Oliveira, em Ribadouro (granja de que já se tratou), pois nada aí consta do facto, e, de resto, Antoin era mesmo cerca de Oliveirinha (Recardães), uma «villa Antolini» pré-nacional (PMH-DC 138, etc.). Deviam, pois, ser ambas por aqui. Aqui, portanto, a «granja de Aveiro», sem absoluta certeza.

Possivelmente solucionado assim o problema da identificação do estabelecimento dos cistercienses de Tarouca neste litoral lagunar, oferece-se o de como e de quem obteve a abadia o local. De facto, tudo o que fica exposto acerca da estirpe de D. Pedro Afonso não pertence a este problema: é apenas um aspecto do aparecimento dos cistercienses aqui, e informa sobretudo de uma particularidade ligada à granja: a recolha do sal doado por aquele prócer — recolha que ficou encarregada à granja. Mas esta não existia, certamente, ao tempo dessa doação.

De facto, em 1220, ainda as inquirições de D. Afonso II não indicam nesta região quaisquer possessões do mosteiro de S. João de Tarouca (excepção ao caso das salinas aveirenses, nelas não tratado): refere-se, sim, à «hereditate filiorum comitis domni Menendi... in Vouga preter Eixo» (1). Trata-se do conde D. Mendo de Sousa, tendo esta linhagem largos haveres, de antiguidade de antepassados da estirpe «de Marnel», nesta região (o que se explica pela ligação familiar — que as linhagens acusam com exactidão: PMH-SS 289, etc.). Um dos filhos do conde foi D. Garcia Mendes «de Sousa», herdeiro de Eixo, e por isso mesmo chamado «de Eixo» por vezes: ele e sua esposa (D. Elvira Gonçalves «de Toronho»: LV¹ 26, 54, LV² 10, etc.) doaram em 1237 ao mosteiro de Salzedá as suas marinhas de Aveiro e Cabanões (Ovar); mas já antes esta abadia aforava a sua granja de Eira de Eixo (Feira de Eixo), «entre Eixo e

(1) Doc. in «Milenário de Aveiro», I, n.º 33, p. 65.

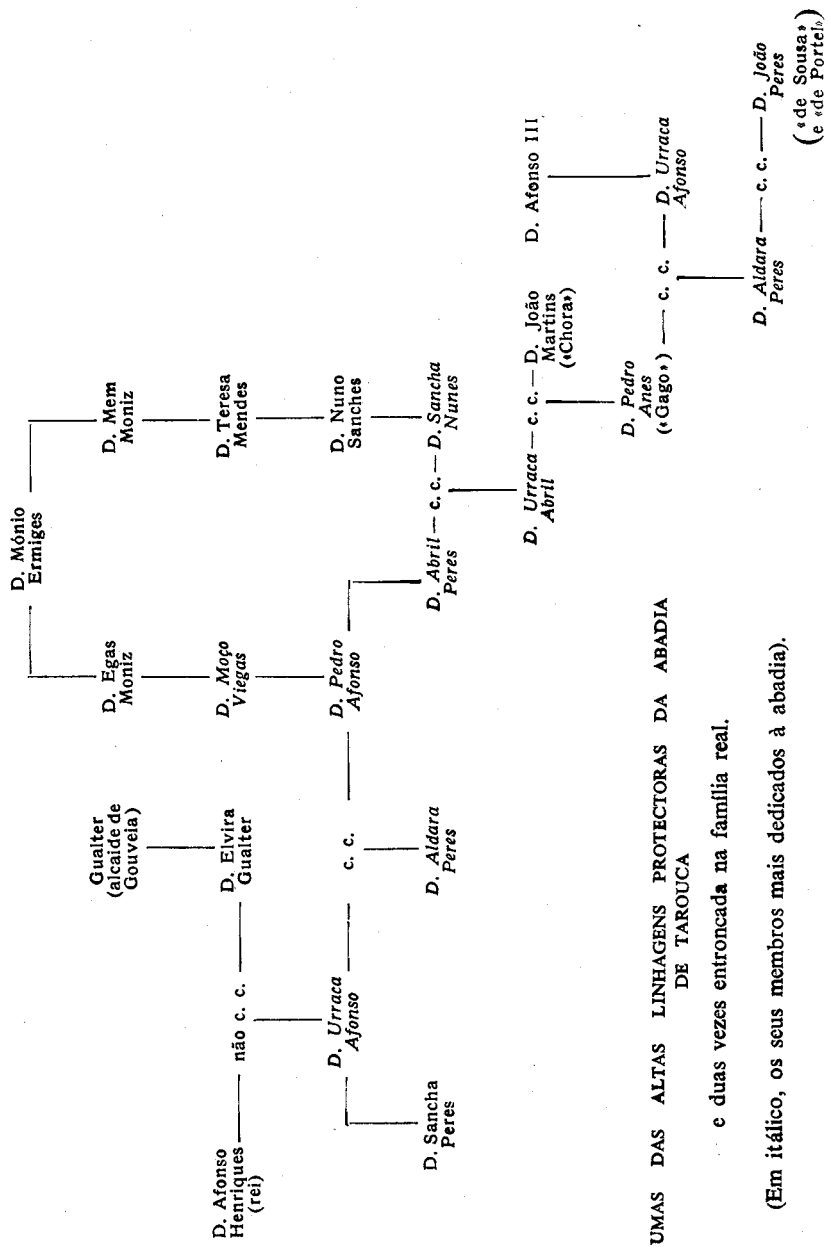
Vallade», fundada em terras doadas por esses dois ilustres esposos (doc. BR² 145).

D. Garcia Mendes teve vários filhos, e um deles foi «o conde dom Gonçalo... casado com a condessa dona Leanor filha de el-rei dom Afonso de Portugal (D. Afonso III) de gaança, e nom houve dele semel» (PMH-SS 290). Assim se compreende que do séc. XIII para o XIV apareça Eixo em poder de uma neta de um dos irmãos de D. Garcia Mendes, a qual é D. Branca, esposa do conde D. Pedro, filho bastardo de D. Dinis (TT *Ch. de D. Dinis*, L. 3, fl. 160 v). Mas, neste tempo, já a granja de Aveiro, do mosteiro de Tarouca, existia. Portanto, se a dádiva do seu chão procede, como tudo indica, da estirpe dos Sousãos, ela dever-se-á aos próceres desta linhagem que, ao tempo, se mostram grandes afeiçoados aos monges de Tarouca: D. João Garcia, filho de D. Garcia Mendes, referido senhor de Eixo, e D. Estevão Anes, filho do mesmo D. João Garcia (1). Não era o senhor de uma honra ou couto o único herdeiro neles.

Finalmente, é de citar, para esta granja, à qual estava encarregado o sal, a doação feita cerca de 1250, de «marinhas», à abadia, por vários «homines et familiares de Aveiro» (TT-G. 1, M. 3, n.º 1).

Seja como for, em 1306, o mosteiro, em troca da Touça e de outros bens (tendo-lhe a granja da Touça sido tirada, como veremos, pela coroa), deu a D. Dinis as duas terças de Aveiro, com a «granja» assim chamada, ou «granja desse lugar», e o mais que aqui possuía (igreja, marinhas, etc.). O rei já havia obtido, por compra ao mosteiro de Celas (Coimbra), a outra terça da vila. E assim cessou a abadia de figurar neste típico litoral.

(1) É muito para notar o facto de em 1335 outra D. Urraca Fernandes, estando doente no paço de Mós, cerca de *Breteandi* (Britiande), como no documento se situava, ter feito o seu testamento pelo tabelião de Castro Rei (Tarouca), que ali veio, mas em favor do mosteiro de Salzeda (doc. SRV¹ II 141 v). Suponho ser uma sobrinha-neta da outra D. Urraca Fernandes que em 1254 fizera o seu testamento em Castro Rei, vivendo em Mós, mas a favor da abadia de Tarouca. Aquela era uma filha de D. Fernando Afonso «Gato», filho de outra D. Urraca Fernandes (meia irmã daquela sua homónima) e cuja descendência não consta toda nas linhagens medievais (PMH-SS 332, etc.).



UMAS DAS ALTAS LINHAGENS PROTECTORAS DA ABADIA DE TAROUCA

e duas vezes entroncada na família real.

(Em itálico, os seus membros mais dedicados à abadia).

Existe hoje em Oliveirinha a povoação geminada da Granja. Não há dúvida de que o nome se deve a uma granja, e que esta, com toda a probabilidade apontada, é o estabelecimento, agrícola e marinho, da abadia de Tarouca. Mas esta granja não parece daquelas que considerarei «superiores» ou de povoação: creio que o nome ficou ao lugar depois de o mosteiro ter deixado de possuí-lo e que, povoado esse local com o andar do tempo, as duas povoações se formaram nele e receberam o nome que havia ficado.

No entanto, não é inteiramente de rejeitar a possibilidade de, à própria imitação do que a abadia de Salzedá fazia na sua vizinha granja da Eira de Eixo, ter a de Tarouca dado o local a foro. A granja não o ocuparia todo — e desse povoamento proviria o princípio daquelas povoações. Se da acção da abadia de Salzedá, em Eixo, não resultou uma povoação distinta na sua granja aforada, o facto deve-se à inteira proximidade daquela vila: o núcleo possível, o qual naturalmente surgiu, confundir-se-ia breve com a povoação de Eixo. Mas, em Oliveirinha, as circunstâncias eram já diferentes.

3. A granja de Cabanões.

No extremo norte do *haff*-delta do Vouga, outra granja de laguna e de marinhas possuiu o mosteiro de S. João de Tarouca, da qual resultou a povoação da Granja, em Cabanões, antiga «villa» que o progresso reuniu com a de Ovar. A documentação desde o séc. x (não de antes por se ter perdido, e não porque a circunstância fosse diversa) mostra o remoto povoamento desta zona, de sedimentação fluvial e marinha e de um mar de regressão; mas a acção da abadia não se minimiza por isso, visto que se lhe deve a povoação referida.

Em todo o caso, a documentação falha. Somente colhemos de positivo que o ponto de partida está na posse de haveres da casa dos Sousãos (que tinham essa posse na sua ascendência da estirpe de Marnel, a que um rico-homem daquela se ligou no séc. xi). O facto não deixa de ser vago: nada colhemos de quem doou

estes haveres à abadia, a não ser por dedução, que pode falhar, conquanto ofereça todos os visos de probabilidade.

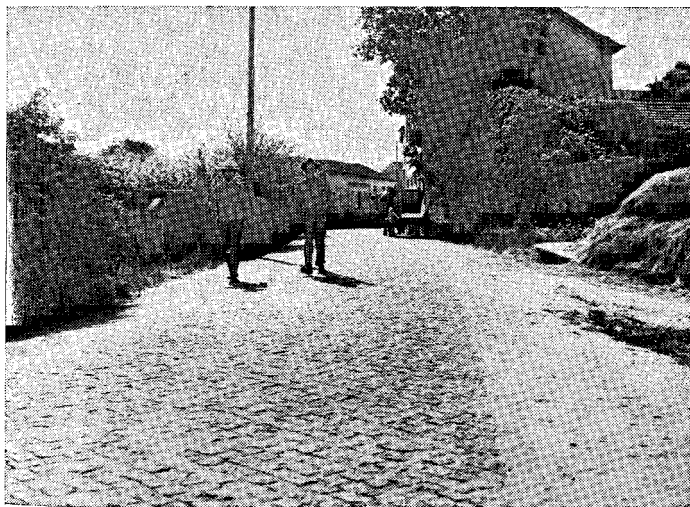
Em 1254, a rica-dona Urraca Fernandes, estando na sua honra e paço de Mós, entre Britiande e Castro Rei (Tarouca), já viúva de um poderoso rico-homem (D. João Garcia, da casa de Sousa e que foi tenente de Lamego, Tarouca e outras «terras»), fez uma larga doação à abadia, onde se manda sepultar. Alguns dos bens doados destinam-se a libertar os monges de trabalhos agrícolas: «ut conventus sit excusatus de vindemia de Grangiam et de Berufi in perpetuum»; e, se os bens doados não bastassem para cumprir tudo o que ela dispõe, deveriam as despesas suprir-se pelas rendas que ela possui em Cabanões (doc. SRV² s. v. Casar).

Esses bens vinham-lhe de herança do marido. De facto, os haveres da casa de Sousa aqui provam-se ainda pela doação que à abadia de Salzedá fizeram em 1237 os pais dele (D. Garcia Mendes «de Sousa» e D. Elvira Gonçalves, a aristocrática galega de Toronho), constando de marinhas em Aveiro e em Cabanões (doc. BR² 145). Este documento fornece ainda outras elucidações: por um lado, sempre a «rivalidade» de Tarouca e Salzedas na aquisição de bens e fundação de granjas vizinhas, e, por outro, o carácter marinho de Cabanões nos sapaís do *haff*-delta, carácter este que passa, pois, para a sua granja.

Assim, este estabelecimento deverá considerar-se posterior a 1254. D. Urraca Fernandes, que era filha de D. Fernando Peres «Pelegrim» (o já conhecido filho do primeiro casamento de D. Pedro Afonso, genro de D. Afonso Henriques pelo segundo), ainda vivia em 1258, porquanto se cita então certa «villa» que «ora é de dona Orraca Fernandi molher que foy de Joan Garcia (PMH-1230).

Não se pode pôr de parte a completa possibilidade de a granja existir já, organizada sobre outros haveres que a própria casa de Sousa aqui houvesse doado — mas aquela possibilidade de se ter originado das disposições de D. Urraca não deixa de ser a maior, até porque a devoção da estirpe do marido à abadia de Tarouca foi um tanto tardia. Um dos filhos daquela dama, D. Estê-

Evolução de uma granja de tipo «inferior»



Lugar da Granja (Cabanões — Ovar)

(Em cima: exterior e ambiente geográfico. Em baixo: um interior.)

Sem necessidade de imaginação, que só tem inconvenientes na História, não é difícil formar uma ideia, por substituição de culturas, de edifícios e de vias, do que teria sido esta granja há seiscentos anos.

vão Anes, que não teve descendência (SS 326, 355, etc.), sepultou-se na dita abadia (1), e nada mais natural do que ter herdado da mãe bens em Cabanões, que já andavam encarregados com o mosteiro, e ter acabado ele mesmo por legá-los a este.

A granja em Cabanões não teve a importância que se esperaria da situação no litoral, este com mais variados recursos e mais comunicável — ou, por isso, mais facilmente activo. A razão pode estar mesmo nesta circunstância, visto a população ser aqui, por isso e como hoje, mais densa. Portanto, mais explorados o ambiente e o meio. Mas as disponibilidades no trato deviam ser muitas, o que resultará desabonatório, aqui, da acção monástica. Não foi esta, porém, tão insignificante aí que o nome Granja não ficasse, por isso mesmo, a um povoado que, conquanto muito pequeno, a comemora claramente. Razão ainda de crer que foram os cistercienses quem iniciou aqui a agricultura e a povoação; ou, pelo menos, de crer que eles as restauraram.

(1) Ao facto se refere o conde D. Pedro (filho de D. Dinis) no seu testamento, lembrando o legado feito à abadia, por sua primeira esposa, D. Branca de Sousa, para depois da morte dele, por ela ter a dita abadia em grande afeição, porque — dizia ela — ali se tinham sepultado um irmão dela própria e o marido e um dos filhos de D. Urraca Fernandes: «dizendo ela D. Branca a mim que esta herdade nom podia ser dada a lugar hu tanto fosse sa vontade como ao dito moesteiro de Sam Johane, porque hy jazem dom Joam Pérez seu irmão e dom Joam Garcia e dom Estev'Eanes seus tios»: doc. na *Hist. Gen. da C. Real* — Provas, I, 138. D. João Garcia era tio-avô materno de D. Branca; e D. Estêvão Anes, primo co-irmão da mãe dela.

II

NO INTERIOR MARÍTIMO

1. A granja da Ermida do Vouga.

Na actual freguesia de Rocas, do concelho de Sever do Vouga, o topónimo e a povoação da Granja, esta não afastada do rio, ainda lembram o estabelecimento cisterciense.

Em Julho de 1141, os frades de Sever (assim se chamavam os de Sant'Iago da Ermida) concedem o seu eremitério ao mosteiro de S. João de Tarouca e ao seu abade João Cirita, «ut faciatis in illa ordinem Sancti Benedicti et semper sit obedientiam vestram» (doc. SRV¹ II 107 v-108).

Deste modo se filiou na abadia a ermida de Sant-Iago de Sever e se abriu caminho ao estabelecimento agrícola cisterciense, aqui a certa distância do litoral, mas por ele influenciado, na própria humidade transportada pelos ventos marítimos, até estas montanhas onde se resolve em chuvas de agricultura e pascigos. Certo é que no acto se alude à regra de S. Bento naquela abadia, mas isso, como vimos, não impede a *institutio clarevallensis* nela, porque a indicação da observância de Cister não se impôs logo uniformemente nos mosteiros beneditinos reformados⁽¹⁾. Preferia-se referir a regra.

Quatro meses depois, D. Afonso Henriques passou uma carta de couto ao eremitério ou «ecclesie Sancti

(1) Assim, ainda em 1228 se encontra «ad ordinem Sancti Benedicti ad domum Sancti Johannis de Taraucha»: LDT 57. Cerca de 1180, lemos numa carta de doação régia ao mosteiro de Bouro «ecclesie Sancte Marie de Burio... sub regula beati Benedicti Deo famulantibus»: DR 343; mas em 1163, quando em Salzedá (Tarouca) era já introduzida a regra cisterciense, sem a menor dúvida, refere-se ela aí como «in Alcobacia vel in Burio firmissima» (doc. BR¹ 25-26 — LDS 7). Estas coisas, não tomadas assim, têm conduzido a enganos várias mui responsáveis investigações; e persistem.

Iacobi de Sever et ipsis monachis qui ibi habitant» nomeadamente «Petrus Miquilin eiusdem loci prioris» (DR 188, Novembro de 1141) (1).

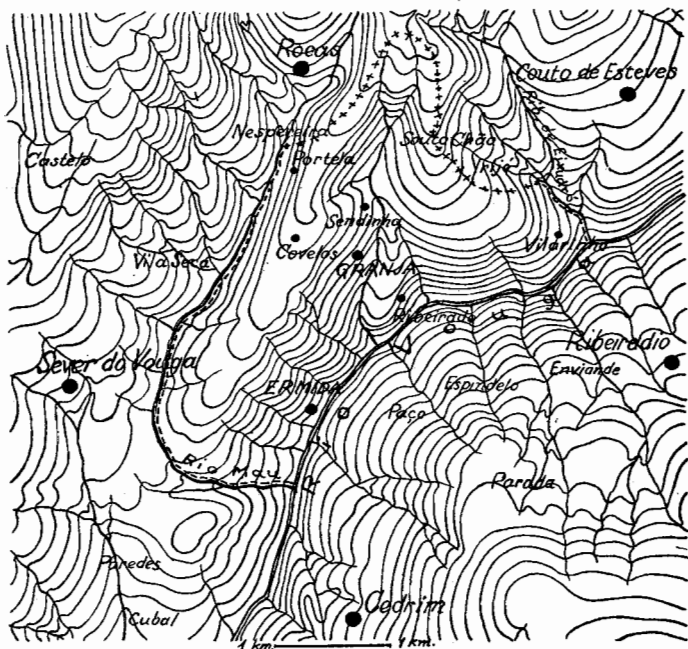
O facto e até este nome indicam a influência cisterciense, o que significa a reforma no eremitório desde que afiliado na abadia, ou ao contrário, que nesta vigorava já a regra de Cister. O prior é, claramente, um francês, o mesmo que, pois, naturalmente um claravalense: de outro modo, talvez nem se compreendesse; e a carta refere a afiliação a Tarouca. Nisto, há uma intenção, que só pode ter tal significado — tanto mais que se diz dos eremitas de Sever «monasticum ordinem impresen-tiarum (quer dizer, ao presente, o que impõe uma diferença relativa ao seu passado regular) tenente vel tenebunt per manus Johannis taraucensis abbatis prefati loci fundatoris». Isto é, vigoraria a nova observância por intermédio do abade João Cirita: e que significa dizer-se que foi este o *fundador* daquela ermida ou eremitório?

Já no séc. x estava fundado um mosteiro nestas paragens de Sever (PMH-DC 87, 282, tc.), e, embora não se trate do mesmo, tudo leva a crer que a recordação ou tradição monástica se não tivesse interrompido e que disso resultasse um *heremitagium* dedicado a Sant'Iago antes de aí surgir João Cirita. Este, pois, não teria sido propriamente o fundador (2), e a alusão a ele como «fundador» é de crer signifique precisamente a «fundação» na ordem de Cister.

Na margem do Vouga, a área apertada entre os ribeiros então chamados de Eixudró, a montante, e

(1) Nesta carta régia, os limites do couto são, exactamente, aqueles que as inquirições de 1335 sobre os coutos do mosteiro de Tarouca indicam, por deposição dos jurados do por isso chamado couto da Ermida ou «couto de Santiago da Hermyda»: LDT 126, etc. A este couto referem-se também as inquirições de 1258: PMH-I 920.

(2) O formulário da carta de Sever é o da carta de Lafões, como indica o Prof. Rui de Azevedo (DR-2 647-648 e 655-656), sem o mínimo inconveniente para a genuinidade dos dois diplomas. A carta de Lafões diz que este mosteiro foi fundado «per manus Johannis portugalensis episcopus proefacti locis loci fundatoris» — o que não é exacto (devendo-se certamente à acção dos ilustres Rabaldes da região). Não admira, pois, a aparência na carta de Sever.



COUTO DO MOSTEIRO DE SANTIAGO DE SEVER

(Granja da Ermida)
(Novembro de 1142)

...per illum rivulum qui dicitur Malum discurrente in fluvium Vauga, deinde in directum per illum montem que vocatur Armada, et exinde ubi nascitur fluvium que vocatur Sendinha ubi cadit in Exidriolo, quomodo in Vauga cadit et sicut dividitur Vauga cum Palaciolo.

(DMP-DR I n.º 188)

...o dicto couto parte por Rio Maa, e des y como se vay ao Porto do Casal, e des y como se vay a hñu padrom que disse que esta no logo que chamam a Portella, e des y como se vay aa agua de Sendinha, e des y ao ribeyro de Eixedroo, e des y como entra em o rio de Vouga, e des y como se vay por vea da agua a fondo e vay ferir no dicto ribeyro que chamam Rio Maa.

(LDT fl. 126 v: Inquirição de 1335).

Rio Mau, contém hoje umas sete povoações (1), sendo uma destas a da Ermida, local do eremitório; e outra é a Granja (no regato chamado então «água de Sendina», nome de outra povoação). Era aí o núcleo do estabelecimento agrícola e pecuário dos monges de Tarouca. Se bem certo que a agricultura e a população já não eram por aqui insignificantes antes da Nacionalidade, com maiores ou menores flutuações, verdade é também que talvez aos monges se deva a formação das duas povoações da Ermida e da Granja, pelo menos.

Não me parece de duvidar de que aqui, como em granjas de origem eremítica análoga, o eremitismo veio depressa a succumbir, pela transferência a uma abadia monástica, neste caso a de Tarouca: ou, de um modo prático, o eremitério, propriamente, desapareceu pela substituição por uma granja. Registo esta circunstância como a que melhor pode explicar ser tão obscura a extinção da vida eremítica aí: é que aos eremitas, sucederam os «granjeários»; mas a extinção não atingiu todos os aspectos, como vamos ver.

Naturalmente que o mesmo veio a succeder, por análogo motivo, no «ermo»-granja de Santa Eulália (Porto), facilitando-se o facto pela presença de monges — ao menos destacados da abadia para aqui, se for caso de o eremitório já estar despovoado ao tempo da sua doação a Tarouca, o que nada prova. Em caso contrário, esses eremitas teriam passado à regra cisterciense, ou mantiveram a beneditina, de que aquela foi reforma. Em Sever se deu naturalmente o mesmo, o que não é de mais repetir, visto que pelo menos uma parte do segredo da aparente extinção deve estar na sua mudança para um nível económico que nas granjas resultaria de se poder cumprir melhor o mandado bem expresso em certos casos: «*faciat agriculturam*», etc. (*Liber Fidei*, n.º 810). Não se pode exigir prova mais clara, tratando-se, como é o caso, de eremitórios; e não só agricultura, mas pecuária e pesca, como vimos — ou seja, a trifurme actividade que hoje constitui a melhor parte do chamado «sector primário» da economia.

(1) Portela, Covelos, Ermida, Ribeirado, Vilarinho, Granja e Sendinha, quase todos da freguesia de Rocas, sendo os outros da de Sever.

No que toca à organização da *grangia-cautum* de Rocas, internamente, verificamos algo de muito semelhante a Oliveira, Cerdeira, Figueiró, etc. Basta-nos transcrever este trecho das inquirições locais de 1335:

«Disse que os moradores do dicto couto (Ermida) escolhem dantre sy um homeem bõo que seja ouvydor do dicto couto, e duzem-no ao priol (prior) que está na dicta hermyda por o dicto moesteyro, que lhe lo confirme e dê por ouvydor, e que o priol da dicta hermyda o faz jurar aos Sanctos Evangelhos e mete-lhi um ramo na mão e confirma-lhe-lo por ouvydor... O dicto ouvydor que assy é posto no dicto couto, como susso dicto é, ouve os fectos cevys e crimynaes e dá em eles sentenças... e das sentenças que o dicto ouvydor dá que apellam para o priol da dicta hermyda, se alguém quer appellar quanto é no cevil. E disse que ouvyra dizer que, quando algum homeem tynha preso no dicto couto que merecia pena de morte, que o dava ao juiz real de Sever para fazer del dereyto e justiça» (LDT, 126 v).

Diz-se, hoje ainda, que «Sever passou à Ordem de Cister juntamente com Tarouca, mas teve vida curta» (1). A filiação é exacta, mas não a vida efémera, visto que, cerca de duzentos anos depois daquele facto (ou filiação), ainda na «ermida» há um prior. Este, para o ser, teria de viver com alguns monges, já que aí o título meramente honorífico não teria sentido algum. Simplesmente, como fica dito, houve no eremitório a transformação de cariz económico novo que a ligação a Tarouca lhe acarretou — o magistério de uma granja exercido por esse prior, que era, ao mesmo tempo juiz em segunda instância.

Mesmo que ele confirmasse as sentenças de morte dadas pelo seu ouvidor, elas não seriam executadas no couto. Assim sucede nos outros coutos da abadia. Justiça de sangue num couto de mosteiro seria, mesmo então, um escândalo de piedade.

(1) Assim diz «Maur Cocheril, *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal* (Paris-Lisbonne 1966) 230», cit. pelo Doutor J. Mattoso, in «Lusitânia Sacra», IX, *Eremitas Portugueses no Século XII*, p. 30 da separata. Há inexactidão, como se vê — por falha documental.

2. As granjas da região lisbonense.

A acção tentacular dos cistercienses de Tarouca, mercê de circunstâncias políticas, económicas e militares que em quadro inicial foram apontadas, atingiu também esta região.

Pela confirmação papal de 1193, conhecemos, de facto, que pelo menos duas granjas se haviam estabelecido aí, região de Mafra e de Alenquer. Este facto não deve dissociar-se das razões do estabelecimento de colonos cruzados (como em Vila Verde) na dita região.

Em 1193, de facto, citam-se «grangiam de Paleacana» e «grangiam de Fradegafe», ambas «cum terminis suis (doc. SRV¹ II 122 v-123), respectivamente Palhacana (Alenquer) e Fanga da Fé, segundo entendo (Mafra, mas então no termo de Torres Vedras). Embora junta do mar (actual Encarnação), esta segunda granja não era do tipo litoral, certamente por costa inapropriada; mas a ela poderão ligar-se haveres como os doados em 1203 pela condessa D. Elvira Gonçalves (a neta do ínclito Egas Moniz, da qual neste estudo se falou em ocasiões como a do tratado da granja de Mosteirô-Cambres, etc.): «ego comitissa Elvira Gunsalvi... alia hereditate quam habeo in termino de Turribus Veteribus in loco qui Barazal vocatur» (LDT, 7 v).

Este lugar é o de Braçal, na freguesia de Carmões, do actual concelho de Torres Vedras, longe da Encarnação: mas esses haveres aí doados pela condessa podem muito bem ter ficado ligados à granja de Fradegafe. Pelo menos, esclarecerão o modo por que por aqui obteve uma abadia tão longínqua os que basearam aquelas granjas.

A origem das granjas da Estremadura vem de longe: pelo menos a de Palhacana resultou da doação que em 1164 fez D. Afonso Henriques do lugar aos monges de Tarouca (DR 287, SRV¹ II 116).

Não parece facilmente compreensível o interesse que os cistercienses de Tarouca possam ter tido nesta obtenção demasiadamente longínqua e que, certamente, eles impetraram do monarca. E isso num ano em que, havia

mais de uma década, recebera a sua Ordem a primeira doação (com o coutamento) de Alcobaça, na própria pessoa de S. Bernardo: «vobis domno Bernardo Clara-valensis cenobii abbati» (DR 243). E a de Palhacana mostra bem a independência dos claravaleses de Tarouca em relação aos alcobacenses, porque Alcobaça em nada figura.

Não se pode dizer que os monges de Tarouca estivessem interessados nestes estabelecimentos para obtenção de produtos de mar, porque não lhes era fácil obtê-los e, ainda menos, pela enorme distância, recebê-los.

Os mosteiros de Tarouca e Alcobaça foram directas fundações de Cister. Isto significa que o primeiro não foi filial do segundo, até porque mais antigo que este (sem embargo de que Alcobaça veio a ser a cabeça da Ordem entre nós). Certamente que entre eles devia existir certa rivalidade, apesar da unidade observante, pois que até se manifesta entre Tarouca e o seu vizinho e irmão de observância Salzeda, sem a mínima dúvida.

Natural, pois, em relação a Alcobaça, que os monges de Tarouca procurassem estabelecer-se o mais próximo possível das residências reais (que se iam repartindo entre Coimbra e Lisboa), como o estava aquele, tanto mais que, bem cedo (1147), manifestam o interesse em acompanhar o monarca (DR 224), e o seu isolamento em Tarouca, estabelecimento primeiro dos cistercienses, era um facto, com seus inconvenientes na conquista de um predomínio. E, enfim, procurando obter bens nas terras recém-libertadas, a abadia de Tarouca também não fazia coisa diferente do interesse que nisso punha a nobreza. Ora, ao alto clero, sobretudo o regular, não convinha deixar-se ultrapassar por esta, num jogo de influências sociais.

Documentos Inéditos

(8.^a série)

1

1170: *Maria Froiaz, com seus filhos e filhas, vende ao abade e frades de S. João de Tarouca dois talhos da sua marinha, iunto a Santa Eulália* (f. Lordelo do Ouro, c. Porto) (1). (LDT, fl. 73 A v).

Karta Marie Froiaz de marina de Il.^{obus} talliis.

In Dei nomine. Hec est carta venditionis perpetue firmitudinis quam iussimus facere ego Maria Froiaz una cum filiis et filiabus meis scilicet Johannes... (1) et Maria, Flamula, Fofia, Elvira, Adosinda, vobis domno abbati Sancti Johannis de Tarauca et fratribus vestris de marina nostra propria quam habemus prope Sancta Eolalia subtus Lauredo (1) discurrente flumen Dorii. Damus et concedimus ipsam hereditatem scilicet II.^{os} talios de marina pro pretio quod de vobis accepimus III.^{es} morabitanos et XX.ⁱ denarios tantum nobis et vobis placuit et de pretio pro dare nichil remansit. Habeatisque illam firmiter vos et omnes successores vestri in perpetuum. Si autem aliquis homo tam de nostris quam de extraneis contra hoc factum nostrum ad irrumpendum venerit in primis sit maledictus et cum Juda traditore in fundum inferni dampnatis et insuper quantum auferre temptaverit in duplo ad regio maiorino D. solidos componat. Facta karta mense... (1) Era M.^a CC.^a VIII.^a Ego Maria Froiaz una cum filiis et filiabus meis qui hanc cartam scribere iussimus vobis supranominati coram idoneis testibus roboramus.

(1) Em itálico as partes do texto reconstituídas, não sendo, claro está, possível fazê-lo com os nomes de pessoas e do mês. O doc. encontra-se numa folha rasgada, de que apenas resta um fragmento.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts. Pelagius ts... ts.
Johannes notavit.

2

Leodegúndia e sua sobrinha Anímia vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua salina no esteiro do Douro junto à granja de Santa Eulália (f. Lordelo do Ouro, c. Porto). (LDT, fl. 73 [A] v).

Karta Leegundia de I.^a salina.

In Dei nomine. Ego Leegundia una cum mea sobrina Aymia facimus kartam vobis fratribus Sancti Johannis de Tarauca de nostra salina propria quam habemus iusta grangiam vestram in esteiro secus Dorium, pro qua accepimus a vobis pretium IIII.^{or} solidos, tantum nobis et vobis bene complacuit. Habeatis vos illam firmiter in perpetuum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit quantum requisierit tantum vobis duplet et domino terre aliud tantum. Facta karta kalendas Junii. Era M.^a CC.^a... Nos qui hanc kartam iussimus facere nostris propriis manibus roboramus. Qui presentes fuerunt: Johannes ts. Godinus ts. Pelagius ts. Gunsalvus notuit.

3

1203, Maio: *A condessa D. Elvira Gonçalves doa ao mosteiro de S. João de Tarouca haveres em Quintiã e Bouços (f. Cambres, c. Lamego), Ferreiros (c. Lamego), Gontães (f. Pena, c. Vila Real) e Braçal (f. Carmões, c. Torres Vedras), para que um sacerdote do mosteiro celebre missa por alma dela perpetuamente. (LDT, 7 v).*

Karta Elvire Gunsalvi comitisse de quanto habet in Quintian in Bouços et alibi.

Principium scripti fiat sub nomine Christi. Notum sit omnibus quod ego comitissa Elvira Gunsalvi inspirante divina gratia quatinus perpetue beatitudinis per unum et remissionem peccatorum meorum consequi valeam partem mee hereditatis monasterio Sancti Johan-

nis de Tarauca satis devote concessi. Et hec sunt nomina hereditatis videlicet: totum quod habeo in Quintian et in Bouzoos et in Ferreiros et duo casalia et terciam partem unius casalis que sunt in Guntaes atque alia hereditate quam habeo in termino de Turribus Veteribus in loco qui Barazal vocatur. Sed hoc sciendum est quod cum fratribus prefati monasterii sub firma roboratione et autoritate tale pactum constitui ut post istius vite decursum ab unum sacerdotum (!) in monasterio usque in perpetuum pro anima mea missa celebretur et ipsi firmiter habeant quod eis donavi et coram domino rege et universis hominibus qui hanc kartam legere audierint propriis manibus roboro et concedo. Facta karta mense Maii. Era M.^a CC.^a X.^a I.^a.

4

Sem data: *Nicolau Anes e sua mulher, com seu irmão Afonso Anes, vende aos frades de S. João de Tarouca dois talbos de marinha no esteiro portugallense* (f. Lordelo do Ouro, c. Porto) (*LDT*, fl. 73 [B]). (1).

Karta Nicholai Johannis.

Principium scripti fiat sub nomine Christi. Hec est karta venditionis et *firmitudinis* quam iussimus facere ego Nichola Johannis et uxor mea Elvira... et Alfonsus Johannis meus frater vobis fratribus Sancti Johannis, de una nostra propria *hereditate*, scilicet de II.^{bis} talibus marine et de ista hereditate est fideiussor... et habet iacentiam in loco de esteiro portugallensi territorio *decurrente Durio* fluvio. Vendimus vobis ipsam scriptam hereditatem pro pretio quod a vobis *accepimus*, scilicet II.^{os} morabitos et medium quia tantum utriusque complacuit. Habeatis igitur vos *et posteritas* vestra ipsam predictam marinam stabile iure in perpetuum amodo et

(1) A folha encontra-se truncada, pelo que as partes reconstituíveis vão em *italico*. O doc. deve ser de 1.^a metade do séc. XIII, e pertence à granja de Santa Eulália.

a nostro dominio sit abrasa et in vestro confirmata. Sed si forte aliquis quod *venerit* tam de nostro genere quam ab extraneo qui hoc scriptum delere voluerit *et nos de-* vindicare vel autorizare noluerimus tunc simus stricti vel *coacti*, donec reddamus ipsam hereditatem in duplum. Facta karta mense Maii. Ego Nicholas et Alfonsus vobis fratribus Sancti *Johannis coram* testibus propriis manibus roboramus et confirmamus et hoc *factum sit stabile* (?).

Qui presentes fuerunt et viderunt: Menendus ts. Gunsalvus ts... (1).

5

Sem data (1): *Paio Pais e sua mulher Gontina vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua parte nas salinas do esteiro do Douro, junto ao mosteiro de Santa Eulália* (f. Lordeo do Ouro, c. Porto). (LDT, 73 B).

Karta Pelagii Pelagii de hereditate de salinis.

In Dei nomine. Ego Pelagius Pelagii et uxor mea Gontina facimus kartam venditionis et firmitudinis vobis fratribus Sancti Johannis de Tarauca de hereditate nostra propria quam habemus in salinis de ester (1) discurrente flumine Durio prope monasterium Sancte Eolalie. Quicquid in illis habemus cultum vobis damus et concedimus et nostris propriis manibus roboramus. Et nos accepimus de vobis in pretium XX.^s morabitanos tantum nobis et vobis placuit et nichil remansit pro dare. Siquis tam de propinquis quam de extraneis hoc factum nostrum corrumpere voluerit vobis pretius (1) duplet et domino terre tantum et insuper sit maledictus et excommunicatus et cum Iuda traditor in inferno dampnatus.

Qui presentes fuerunt: Calaza prior ts. Johannes Godini ts. Pelagius Godini ts. Abbas de Boucis ts.

(1) O documento deve ser da segunda metade do séc. XII (meados da mesma), por pormenores como «ester», etc.

QUARTA PARTE

AS GRANJAS NA «BEIRA» E EM RIBACOA

QUADRO

Vejamos, primeiramente, que Beira é esta, porquanto — a menos que me engane — não me parece ser bem conhecida dos nossos mais abalisados autores.

Pode logo dizer-se, e isso foi já notado por alguns daqueles, que a Beira primitiva não se compara com a Beira de hoje. Esta estende-se da fronteira ao mar; mas o território inicial era apenas uma mui pequena parte, dentro do actual distrito da Guarda. Precisemos, todavia, o mais possível.

Um notável filólogo, levado pela ideia de que a palavra «ribeira» se compunha de «re-beira», probabiliza no sentido de o nome Beira ter provindo de a(s) província(s) deste nome se situar(em) «na *ri-beira* ou *re-beira* do Douro, quer dizer, à beira do rio» (1).

Claro que esta ideia só lhe pode ter vindo da observação da actual extensão, que parte de quase todo o Douro português para o Sul; mas essa mesma extensão poderia levar o ilustre sábio à ideia contrariante — a demasia de uma superfície cada vez mais afastada de tal «beira» do Douro. Se ele alegasse que o nome teria nascido na vizinhança do rio e se foi propagando na direcção sul, mesmo assim poderia opor-se-lhe haver também nisso um profundo equívoco. Deu-se, de facto, progressão da extensão coronímica, mas numa direcção inicial muito diferente, porque diametralmente oposta — da fronteira oriental do País para o interior.

(1) Esta opinião é a do Prof. Leite de Vasconcelos, por singular que pareça em tão ilustre sábio: cfr. G. B. XI 418.

Não deixa de ser certo que o corónimo Beira provém da palavra «beira», embora — como bem pode compreender-se — não se designasse assim toda a fronteira portuguesa, constituída já a parte norte antes do uso daquele termo, pelo menos em tal sentido. De facto, por motivos linguísticos e até históricos, a primeira aplicação geográfica dessa palavra fez-se tarde e apenas à faixa marginal esquerda do Coa, ficando a chamar-se propriamente Ribacoa à marginal direita. O Ribacoa e a Beira de então eram, pois, homólogos em relação a este afluente do Douro, passando uma e outro a abranger ao seu Norte a antiga Estremadura (1).

Pondo de parte a opinião de que a Beira primitiva era o território encabeçado na Guarda (2), exclusão que agora faço por motivos que digo a seguir, também não pode reputar-se exacta (se bem que igualmente afastada dos anteriores equívocos e, portanto, sempre um progresso) a de ter sido essa Beira a região circundante da Serra da Estrela — isto é, a «beira da Serra», expressão depois abreviada em, somente, «a Beira» (3). Esta «beira» ou borda, referida à dita serra, tem tanto de inexacto quanto uma «beira do Douro», isto é, reportada a este rio.

Em conclusão, que os documentos demonstram, ela respeita apenas ao reino vizinho, ao tempo Leão-Castela (4): é a sua *beira* portuguesa, — ainda então leonês, pratica-

(1) Este território estendia-se entre o Távora e o Águeda inferiores: PMH-DC 81 e 420; ML-5 fl. 108. Numa das próximas notas, voltarei a referi-lo, para compreensão do âmbito da acção cisterciense.

(2) É a opinião de Pina Manique e Albuquerque, com o mérito de ter sido o primeiro, se me não engano, a reparar no absurdo das anteriores, opinião essa que aceitei no meu art. G. E. P. B. XXXII 619.

(3) Parecer do Prof. Rui de Azevedo, *Hist. da Exp. Port. no Mundo*, I, p. 16.

(4) Bastaria, para tal concluir, olhar ao sentido inicial (ainda o de hoje) da palavra «beira». Uma lei de D. Afonso III, dos meados do séc. XIII, destinada a impedir a saída da prata para fora de Portugal, refere-se deste modo aos pontos, ou linhas, naturalmente periféricas, por onde as fugas poderiam dar-se: «ad omnes frontarias, *berias* et portus tam per mare quam per terram» (PMH-LC 253). A «beira», portanto, era o território estendido ao longo de uma «fronteira», o que tornou as duas palavras praticamente sinónimas, ajustado o carácter linear da «frontária» ao alongado (ou em faixa) da «béria».

mente, o Ribacoa. Nem, portanto, «beira do Douro» nem pois, «beira da Serra», mas «beira» de Leão.

A Beira inicial não circundava a Estrela: atingia-a, e ainda em parte a subia — em Celorico e na Guarda. Da Covilhã para o Tejo, o território (e tenência) era outro, o de Trasserra (1). O da Beira depressa ficou formado pelos termos dos grandes municípios, também tenências, de Aguiar, Trancoso, Pinhel, Celorico, Gouveia e Guarda, além daquela parteda antiga Estremadura que, vizinha do Douro, ia das ribas do Távora ao Coa.

Eis a Beira que ao presente tratado das granjas da abadia de Tarouca interessa.

Ora, na segunda metade do duodécimo século, nessa vasta região, instituíram os nossos dois primeiros reis municípios muito qualificados. São eles os mesmos a que o nosso maior historiador deu a classificação de «perfeitos» e me levaram, há já bastantes anos, a considerar um sistema de povoamento que não hesitei em desig-

(1) Quanto a este, igualmente mal apreciado pelos autores, ver o meu art. G. E. P. B. XXXII 618-619. Nada vale o que julga G. B. XI 420, quando pretende assimilar Beira a Trasserra à custa do facto de nunca o mesmo rico-homem se declarar simultaneamente tenente da Beira e de Trasserra, simultaneidade que estabelecera uma diferença. É situação puramente fortuita; e em inúmeros casos se observa que, em geral, o tenente de várias «terras» apenas declara uma — aquela a que o documento directamente respeita. Quando muito, engloba numa designação corográfica (ou coronímica) genérica o conjunto de tenências, mas situadas em região que permite uma referência global. Assim, D. Gonçalves Mendes aparece «tenente Valadares» (Melgaço-Monção), uma das «terras» de riba do Minho (essa e as de Pena da Rainha, Fraião, etc.), mas também «tenente Ripa Minei» (isto é, de todas essas «terras», que, outras vezes, cita, pois, isoladamente): docs. do cartulário de Fiães *Liv. das Dat.* fls. 43, 52 v-53, etc. O mesmo faz D. Martim Gil: inúmeras vezes, «tenente Valadares» (*L. das D.* fls. 22 v, 24, etc.), mas também «tenente Ripa Minii» (*TT Chanc. de D. Af.* III L. 1, fl. 18, etc.). Quando nos aparece um «tenente Beriam», devemos depreender que é tenente de Trancoso, de Pinhel, da Guarda, etc., o que por vezes até explicita: *TT Ch. de D. Af.* III, L. 1, fl. 17; *TT Ch. de D. Din.*, L. 3, fl. 56, etc. O caso de Soeiro Bezerra, a quem D. Sancho II confiou «peça de castelos na Beira» (PMH-SS 376), explicita-se, quanto a esta Beira, nas suas alcaidarias, expressas, isoladamente, em Trancoso, LDT fls. 50 v, 52, etc., em Pinhel, LDT fls. 54, 54 v, etc. O corónimo Beira aparece desde mais ou menos 1250 (*TT-Ch* 30 v, etc.) aplicado à faixa fronteiriça definida — a parte do moderno distrito da Guarda para ocidente do Coa.

nar por «grande municipalização», contraposto à «pequena», a do interior (G. E. P. B. XXV 160) — porque, com efeito, aí se nota uma distribuição tal, a de grandes e pequenos municípios.

Na verdade grandes, os da zona fronteiriça, certamente por muito mais desfavorável em recursos e arrisco de situação pela facilidade de penetração inimiga e pela sua fraqueza demográfica⁽¹⁾. Grandes, também, na extensão do território ou termo que a cada um se assinava, ou se restaurava, nas respectivas cartas. Grande, enfim, nas vastas disponibilidades, e nas oportunidades que tais vastidões, protegidas por esse municipalismo, proporcionavam aos desvalidos habitantes das regiões ocidentais, corroídas por um regime senhorial frequentemente opressivo ou por um reguengueirismo que muitas vezes o não era menos, em seus pesados e múltiplos

(1) D. Sancho I, um dos «grandes municipalizadores», preocupou-se, por isso mesmo, em erguer praças de fronteira contra Leão, país com o qual as relações de Portugal de então eram, em geral, péssimas: as actuais Valença (primeiro chamada por ele Contrasta), Bragança (primeiro, Benquerença) e Guarda são os casos relevantes, em pontos equivalentes da fronteira. Contrasta, Valença, Benquerença e Guarda são nomes de fantasia, mandados pôr pelo monarca (para «guardar», para «contrastar», para «valer», etc.), como indica o seu significado e, com ele, a própria fonética, que é erudita, diga-se o que se disser. A erudição medieval não era raridade entre nós, e note-se que os casos daquelas três (e outras) fundações não andam devidamente estudados.

Se alguma validade pode ter a doutrina do ermamento, ela deve achar-se (mesmo assim sem exageros, porque não havia propriamente o ermo) nas regiões fronteiriças actuais. Ainda hoje a densidade populacional é nelas pequena. Quanto a mim, trata-se então sobretudo de um reflexo do único ermamento provado, o da Terra de Campos, embora distante: Afonso I das Astúrias «campos quos dicunt Gothicos usque ad flumen Durio heremavit» (Cr. Alb. E. S. XIII 452); e do problema me tenho já ocupado, com a bastante demora, nos meus estudos portugueses.

A total destruição de Calábria episcopal, sobre o Douro, entre o Coa e o Águeda, é um exemplo: cfr. o meu livro AF⁵ 150-153, onde se vê que a posterior Estremadura (do Douro à Malcata) corresponde ao território diocesano caliabricense (até ao séc. VIII). Quanto aos termos, em geral restaurados, eram os dos castelos da Reconquista respectivos, pois que os havia nesses locais já antes do séc. X (PMH-DC 81 e 420). A isto não poderia ter sido estranha a primeira restauração cristã destes territórios pelo conde Rodrigo Tedóniz (Sil. E. S. XIV 467), à qual me referi em «quadro» ao tratar das granjas em Ribadouro.

encargos, sem protecção eficaz contra os exageros do fisco e a avidez dos poderosos.

Naquelas vastidões orientais, a situação tornava-se-lhes, assim, muito mais favorável, e eles aproveitavam-na «emigrando» para elas (1). Alguns puderam mesmo desempenhar aí magistraturas (até na própria Guarda), e todos se tornavam proprietários, por concessões de sesmos ou outro processo de distribuição de terrenos agricultáveis, chegando por isso vários a categorizar-se de «dom» (como os «donegos» ocidentais) em seu tratamento usual.

Mas não era apenas a gente do povo que aproveitava este atractivo municipalista, em haveres a obter e em protecção. Até a pequena nobreza ou a mais recente o fazia, buscando aí, e aí conseguindo, bens que lhe escasseavam nas suas «quintãs» ou mesmo suas honras originárias.

A alta nobreza é que, pelas próprias cartas destes grêmios municipais, estava impedida de o fazer, temida na sua insaciável cobiça e em suas violências e depredações. Apesar disso, a época de D. Sancho II propiciou-lhe aqui violentas e, por vezes, sanguinárias extorsões, de uma das quais, pelo menos, veio a resultar uma das granjas beiroas, como veremos. Da pequena nobreza, nada aqueles municípios se receariam, próxima como por vezes ainda estava da sua origem popular melhorada — não sendo raro «domnegos» ascenderem a *milites* (cavaleiros-fidalgos), já nesta época, ou viverem e serem considerados como tais pelos poderes públicos e até pelos exactores do fisco (2).

Ora, não era excepcional que esses «emigrantes» e esses extorsores, nobres de tais categorias, nunca esquecidos da «pátria» ocidental originária e levados, ainda, pelo seu espírito piedoso, lembrassem as grandes abadias perto das quais haviam vivido; ou que essas abadias se fizessem lembradas junto deles, — deles conseguindo assim doações de haveres, às vezes de um modo vultuoso (como no caso de um doc. referido em BR² 120).

Outras vezes, esses mesmos institutos tomavam a directa iniciativa de «comparecer» nas gandras e nos

(1) A casos destes se referem dados do cartulário da abadia de Tarouca, LDT 15 v, 45, 53, 53 e v, 54, 55 v, etc. O assunto é discutido no meu estudo AF² 83-89.

(2) Cfr. os meus estudos AF³ 111-112 e AF² 83-85.

vales, nas alturas e até nas ravinas da Beira, para, sem prejuízo do municipalismo quanto a relações humanas (porque os rendimentos, esses seriam afectados, mas as necessidades de povoação consentiam o encargo), beneficiarem das disponibilidades largamente franqueadas. Assim se explica a presença da abadia de S. João de Tarouca na Beira, pelo menos em vários casos das granjas que aí teve (1).

É um território diferenciado, desde o acanhado e raro regadio de policultura até às vastas chãs ou «mesas» de sequeiro submediterrânico de lameiros e de pastagens. E também aos sulcos fluviais da famosa Terra Quente das culturas mediterrânicas do vinho, do trigo e da amêndoa (2) — essa amêndoa que as leis de 1253 taxavam em trinta soldos a arroba (PMH-LC 193). Talvez não menos cara então que hoje. A agricultura e a pomicultura rendiam, pois, aqui, e a abadia só tinha vantagem em desenvolvê-las.

(1) Notável aquilo que Viterbo escreveu (SRV² s. v.) acerca de «cellareiro da Beira», expressão que ele encontrou numa sentença de D. Dinís de 1289, sobre os «maninos (maninhos) entre o concelho de Aguiar da Beira e o mosteiro de S. João de Tarouca» — isto é, uma questão entre o concelho e esta abadia. Ora nela assina, entre outras testemunhas, «Frei Giraldo Afonso cellareiro da Beira».

Viterbo entendeu que se tratava de um comissário real, com atribuições análogas às dos celareiros monásticos. Estes «cuidavam de tudo o que pertencia ao sustento dos que viviam nos mosteiros»; e, em meu parecer acerca dos celeiros desta abadia (expresso no início deste trabalho), era celareiro, fora de claustro, também o nome dos directores de cada um dos celeiros que o mosteiro possuía por diversas partes (ao mesmo tempo mestres da granja sede ou residencial). E explica: «E nem o ser cometida a um monge semelhante inspecção» (aquele cargo real) «nos deve admirar, pois o seu desembaraço, inteligência, fidelidade e virtude o fariam credor das atenções do monarca, que bem sabia pertencerem os talentos da gente religiosa aos interesses da república», etc. Ora, seja o que for que Viterbo pense a este respeito, a verdade é que se trata do celareiro de todas as granjas da abadia na Beira de então, director do armazém geral, chamemos-lhe, o qual, todavia, não sei onde se localizava desde o Távora à Guarda e do Douro à Serra da Estrela.

(2) Tal cultura é muito remota neste encravamento mediterrânico do Douro. Basta o topónimo Almendra, do leon. «almendra» (lat. *amindula*, passado ao espanhol), em português «amêndoa». Era já no séc. x um castelo importante (Amindula, PMH-DC 81 e 420) e, como ele recebeu dessa cultura o nome, é-lhe ela, portanto, muito anterior.

I

AS GRANJAS

1. A granja de Gradiz, termo de Aguiar.

O estabelecimento desta granja no termo municipal de Aguiar pertence ao trinténio 1163-1193, após a organização afonsina do grande município (DR 265), visto que não se cita na confirmação papal da primeira data e encontra-se na segunda: «grangia de Gradiiz cum omnibus terminis suis» (doc. CE 61 e 137). É terra de sequeiro, de policultura submediterrânica, na margem esquerda do Távora. Desta granja, para além daquele dado, não resta a bem dizer outra documentação, a não ser o infeliz artigo de Viterbo. Por isso mesmo, e porque (mal orientado por preconceitos de religião na sua crítica) expende a seu propósito opiniões pejorativas ou de desvalor das granjas cistercienses, como franciscano austero e bravoio que era — opiniões que este estudo não pode admitir —, necessário se torna que analisemos esse artigo (SRV² s. v. Herdade). Ao mesmo tempo, recebemos dele algumas preciosas informações acerca dos princípios de uma granja que deve ter sido por certo a origem da própria povoação de Gradiz. Era esta a terra natal de Viterbo, e é por isso que a ele desagradavam tanto os seus princípios em Cister e que ele procura desvalorizar toda a acção da opulenta abadia de Tarouca. A sua cegueira inamical contra os cistercienses quanto a Gradiz vê-la-emos repetida e, pois confirmada, quanto a Celorico, etc.

— Principia Viterbo por se referir a um diploma «datado de 1189, reinando D. Sancho I», documento que diz ser «apócrifo e com mais erros e incoerências do que tem de regras».

Os erros e as incoerências, afinal, são todos do severo antiquário. A data não é aquela, mas 1229 (não M. CC. XX. VII, como a leu, mas M. CC. 2X. VII) e ele mesmo transcreve um passo de uma escritura do séc. XVI que se refere ao mesmo documento e que lhe dá a data real

(1267, ano de 1229). E, pelo seu aborrecimento aos inícios cistercienses da sua terra natal, na ideia fixa de se tratar de 1189, diz que nenhum dos próceres e funcionários referidos no documento podia ser desse ano. Ora isso mesmo devia abrir-lhe os olhos para quarenta anos depois. O rei é D. Sancho II, evidentemente (1).

— O documento em questão (portanto, de 1229) é a carta de foro dada pela abadia a Gradiz. Para melhor compreensão da veracidade desta carta, basta notar-se a vulgaridade da concessão destes diplomas pela abadia na Beira. Vamos deparar-nos com numerosos casos.

Viterbo, pois tem a consciência de que essa carta de povoação poderia constituir o início da sua aldeia, chega a desdizer-lhe a autenticidade com a alegação de nela não se achar «assinado morador algum de Gradiz», ao passo que «os moradores todos» assinam as cartas de foro de Água Levada, Figueiró, Vilarinho. Ora isto não é verdade: nem sequer um — pelo menos no caso das duas primeiras. Essas cartas vão publicadas neste estudo, e isso é fácil de verificar nelas.

— Para demolir o documento, começa pela discussão do que significam «herdade», «casal», «granja» e «villa». Estas duas últimas designações apareciam naturalmente para Gradiz (como nos casos de outras granjas): «granja» na confirmação papal de 1193, e «villa» na carta de foro de 1229: «vobis hominibus de Gradiiz cartam de illa nostra villa que vocatur Gradiz»; e ainda «hereditas», no sentido lato (tudo o que se pode transmitir ou foi transmitido por herança), na confirmação régia de 1224, a que adiante se fará referência (e que tem o mesmo sentido que, por exemplo, na doação de Mondim, que já vimos — sem que ninguém por isso possa pensar que não se trata da «villa»).

(1) De facto, basta olhar aos próceres mencionados (da cúria régia) para se ver que o documento é do tempo deste rei: D. Pedro Anes só à roda de 1229, de facto, é o mordomo da cúria; «domno E.» só pode ser D. Gil (Egidio) Vasques, o «signífero»; «Martino V.» o «cancelario» só pode ser D.^m Martim Vicente, o famoso deão lisbonense; e «domno A.», que aí se diz tenente de Lamego, Tarouca, Aguiar «et alia castra», é, sem a menor dúvida, D. Abril Peres, que já conhecemos e de que ainda falaremos sobretudo a propósito da granja da Touça — tratando-o precisamente por esse título funcional numerosos docs. desta época do *LDT* (muitos deles publicados nos meus AF³ 113-136, etc.).

As considerações que faz acerca dos quatro termos são verdadeiramente absurdas; e tão longe leva Viterbo a sua aversão que chega a concluir que as possessões da abadia aqui, longe de se estenderem à localidade, compreendiam apenas quatro courelas (sem ao menos dar a estas o sentido que por vezes tinham de casais).

É que encontrava nas inquirições de 1258 o seguinte: certo indivíduo morava em Gradiz «in hereditate de Sancto Johanne», e vendera-a sem a devida autorização do direito senhorio, que era a abadia, pelo que, para obviar à pena judicial, compensou o mosteiro doando-lhe, do que era seu próprio, «quatuor quairelas» (PMH-I 793).

O caso é claro: esse indivíduo, que, note-se, é apenas um dos moradores da «villa» aforada pela abadia, ou um dos foreiros desta, tinha nitidamente «britado» ou infringido a carta de foro de 1229, e daí a situação penal que criou — o que até prova por si mesmo que a «hereditas» do mosteiro não podia ser a «hereditas» daquele morador. Aquilo respeita apenas a ele e aos prédios dele — e não aos outros «homens» e aos bens deles, isto é, não a toda a «villa» ou «granja», etc.

Viterbo confunde aqui «hereditas» no sentido restrito com «hereditas» no sentido lato, que era neste caso a «granja», a «villa», mesmo a «aldeia» de Gradiz; e na mesma vaga de confusões leva os outros termos, cuja significação particular reduz a um padrão — esquecendo o impreciso e variável da terminologia medieval ele que tão premunido devia estar contra um tal perigo.

— E muito mais poderia dizer-se oposto às negativas ou desacordos de Viterbo. Uma delas é ele não crer na posse monástica de toda Gradiz em 1193 e 1229 (on 1189, seu engano). De facto, não de aceitar a posse total então; mas o motivo por que o diz é, apenas, o pouco significativo das aquisições posteriores do mosteiro aí.

Ora este facto, como temos visto, aparece nas outras granjas; e, além disso, não deve esquecer-se que a abadia podia ser senhora de todo o lugar e seu termo sem ter, necessariamente, a propriedade total. A sua conveniência é que estaria em ir reunindo as duas coisas; e daí as aquisições, sempre que possíveis, mesmo onde já exercia *dominium*. De resto, nada provaria que essas insignificativas aquisições eram, realmente, as únicas — mesmo sendo insignificantes essas.

A verdade é que Gradiz foi obtida de facto por doação: «Sanctus Johannes habuit hereditate de Gradiis de testamento», diz-se em 1258 (PMH-I 793), sem aí alguém se lembrar de quando ou de quem. Esta desmemória entre os mais velhos do lugar é uma prova da antiguidade da posse (1).

E há dados que concordam com esta conclusão: em 1254, confirmando D. Afonso III tal posse diz-se que «erant LX anni elapsi quod ipsum monasterium Sancti Johannis habuerat ipsam hereditatem de Gradiz». Ora isto levaria a aquisição a 1194, o ano seguinte ao da confirmação papal desta granja; mas realmente anterior, porque se trata de um mínimo de tempo: «sunt elapsi», isto é são passados sessenta anos; mas, naturalmente, mais.

O núcleo da granja corresponde ao sítio da Lagoa. Claro está que não vamos cuidar que, quando a abadia nele surgiu, o local era despovoado. Muito menos estava inculto: bastava ter-lhe sido doado por proprietário, um ou mais; e o próprio topónimo Gradiz lembra uma «villa» *Gradirici* (2), muito anterior à Nacionalidade. Mas os monges, pela carta de foro, promoveram o aparecimento da actual povoação, vizinha do seu estabelecimento propriamente dito (na Lagoa).

Em 1258, a alta dama D. Aldara Peres (nossa conhecida de Sever e Aveiro, pelo menos) fez o seu já referido contrato com o mosteiro de S. João de Tarouca: deixá-lhe os haveres *post mortem*, mas recebe dele, em vida, outros, por ter necessidade disso: «aspitientes (o abade

(1) Consta que o doador foi D. Sancho I em 1189, e que os monges deram o lugar a foro em 1197 (G. E. P. B. XII 664, copiando de outras obras). O ano de 1189 condiz com a posse provada em 1193, mas é estranho que ninguém no lugar lembre tal acto em 1258 (PMH-I 793). E esse ano, afinal, é a data do documento que a tantos equívocos levou Viterbo, sendo aliás de 1229. Por outro lado, a carta de foro de que há notícia é mesmo de 1229, como faço ver no texto. Poderia esta, no entanto, ser já uma segunda carta, por qualquer motivo.

(2) Assim penso ser, de facto: **Gradirici* > **Gradiici* > *Gradiiz*, com o segundo *r* elidido por dissimilação, provocada pelo primeiro. *Gradiiz* é a forma documental nos inícios nacionais. (Se, como quer o Prof. J. Piel, se trata do patronímico *Gradilici*, n'Os Nom. Germ. na Top. Port. 167, o significado histórico mantém-se).

e seu convento) necessitatem meam addiderunt mihi in vita mea tantum redditus grangiarum de Tauça (que conheceremos) et de Lagona quos inde solet recipere abbatiam, scilicet terciam panis et medietatem vini» (TT Ch² 73 v). E aqui temos algo do principal das disposições da carta de povoação de Gradiz — pois não deve tratar-se meramente da granja. Assim, com efeito, também achamos nos casos de Oliveira, Cerdeira, etc.

Não temos qualquer dado que informe como se processou o destino final do lugar ⁽¹⁾. As inquirições de 1288 (T-I³ 2v) não o referem como privilegiado — ou era-o tanto que nem foi inquirido, coisa natural, pois ainda não deixara de ser da abadia. De facto, em 1316, esta deu-o, mas apenas em vida, a uma dona de alta estirpe: «a vós D. Sancha Fernandes, filha de Fernando Afonso «Gato» e de D. Orraca Gonçalves» entrega em préstamo, comprometendo-se ela a deixá-lo livre à sua morte, «com todas as pertenças e bemfeitorias que eu hi fezer» (doc. SRV² s. v. Aldea).

Aquela senhora pertencia a duas elevadas estirpes: a de Baião, como descendente directa de um rico-homem de D. Afonso Henriques, com o qual se originaram os interesses desta estirpe na Beira (desde a repressão dos revoltosos de 1131: DR 117, PMH-SS 332, TT-I³ passim, etc.), e a de Portocarreiro, à qual pertencia sua mãe (PMH-SS 332, LV¹ 57, etc.).

Aquele episódio de possessão, em todo o caso, não passa de acidente, sem consequências dentro das

(1) Pela distância, as sonegações, incúria administrativa dos abades, etc., o mosteiro foi perdendo Gradiz (como, de resto, sucedeu em muitos outros casos), de modo que, nos fins do séc. XVIII, nada mais tinha aqui que um pequeno prazo. (Mas a pretensão ao senhorio existia, e os seus enfiteutas adornavam-se com o título, o que irritava Viterbo. Este, em causa de 1786, defendeu a sua terra natal contra tal pretensão, que ele odiava nos monges de Tarouca, como temos observado. Para isso, valeu-se de documentos — que interpretou mal. Mas os seus adversários, nem isso; quando não, teriam vencido. O pior é que bastava a fama do erudito antiquário para os intimidar, os fazer depor as armas). O desleixo abacial está predominantemente na origem destas perdas. O mesmo sucedia com a abadia de Salzedas, a émula. E de tal modo, que Frei B. dos Reis, seu monge, em face dos documentos do arquivo, as anota tão pesaroso quanto irónico: «os abades deixaram perder por descuido»; a perda já se «não pode remediar senão com *requiescant in pace*», etc.: BR² (33 e 34 e ainda 61, 67, etc.).

relações naturalmente interessadas que o mosteiro passara a travar com a alta nobreza, eliminada a indiferença inicial desta.

2. As granjas do termo de Trancoso: Maçoeime e Morouços; Rio de Mel.

As aquisições no termo de Trancoso, a principiar pela vila, começaram nos inícios da abadia. De facto, já em 1145 os esposos Paio Baltares e Ousenda Ermegildes, com seus filhos, doam ao abade João Cirita e «ad locum Sancti Johannis de Barosa» certos haveres «in illas Quai-relas», cerca do castelo, pois situam-se «ad Sanctum Martinum» de Trancoso (LDT 43 v). Mas as obtenções sucedem-se após a formação do grande município por D. Afonso Henriques, entre 1157 e 1169 (DR 263), aproveitando, assim, a abadia as oportunidades a que já em «quadro» se fez referência.

Em 1193, estava constituída a granja, que a sé romana confirma: «grangia de Mazoeime cum terminis suis» (doc. CE 137, não existindo ela ainda em 1163, CE 61).

Estamos numa zona vizinha da Terra Quente duriense e, por isso, de transição da «policultura submediterrânica (sequeiro prevalescente)» para a «campina (sequeiro estreme) e culturas lenhosas mediterrâneas» (1). Todavia, a situação cerca do rio chamado hoje Maçoeime devia permitir na granja um regadio compatível com a ecologia descrita.

Antes da confirmação papal da granja em 1193, não temos, porém, qualquer notícia do local da mesma. Esta corresponde à actual freguesia da Granja (concelho de Trancoso) (2). E são precisamente dessa data as primeiras notícias: em Março doam Elvira Mendes e seus filhos ao mosteiro os seus bens «in termino de Trancoso in loco qui dicitur Mozoeime ubi dividit... per stratam de Mureira» (LDT 47 v). Como a granja tem precisamente o nome desse «locus», deve depreender-se que se

(1) Cfr. o mapa das «Regiões naturais, Sub-regiões e Agrotipos», pelo Eng.º Pina Manique e Albuquerque.

(2) A designação *Granja* é abreviação do nome total *Granja de Maçoeime* primitivo.

trata do mesmo local (cujo nome depois passou ao rio, se este já o não tinha também). No mesmo ano, os esposos «dom» Estêvão e Ousenda Peres vendem aos monges uma herdade também «in Mozoleime» (LDT 44 v). Nova prova de o local ter, como o rio, tal nome.

Claro está que não se deve à abadia a introdução da agricultura aqui, pois que aqueles documentos, além de respeitarem a proprietários (um deles, por isso, titulado de «dom», ou dono), referem outros nas confrontações dos seus prédios; mas também não deve restar dúvida, pelo próprio nome, de que a actual povoação da Granja deve a sua origem ao estabelecimento cisterciense, que o topónimo ainda evoca.

Sobretudo durante a primeira metade do séc. XIII, vários núcleos de haveres de S. João de Tarouca se foram constituindo, em geral por compras, desde a vila até o «valle de Guimarães», e principalmente em Ortigueira e Morouços, com numerosa documentação, — todos, porém, como veremos e se compreende, apendiculares da granja de Maçoime, ou — empreguemos a expressão e a ideia — do seu «*dominium*».

Em 1242, foi dada carta de foro pela abadia aos Morouços. A este local, respeitaram várias aquisições: a já referida de 1145 (feita pelo abade João Cirita no termo do velho castelo do séc. X e XI, PMH-DC 81 e 420, e muito antes, pois, do encartamento municipal afonsino do mesmo e seu termo, DR 263); o «plazum» de 1191 à abadia por Pedro Pai (LDT 45 v); e outras vendas à mesma (LDT 44, 44 v, 45 v, etc.).

A referida carta de foro de 1242 procedeu da granja, isto é, da direcção monacal desta, a qual existia pela grande distância a que a abadia ficava daqui. Isto mostra suficientemente a categoria deste estabelecimento, que deve considerar-se «magistral». É passado o diploma a Soeiro Vicente, «dom» Silvestre e muitos outros: «*cum multibus nostris recipimus de abbacie et conventu Sancti Johannis illam hereditatem quam habunt in Morouzos... quam modo ibi habebant fratres de Hervis Tenrris*» (LDT 44 v) (1). A granja ficava pouco distante

(1) Suponho que estes frades não serão freires de alguma Ordem militar (coisa aliás possível também, sem isso eliminar o carácter «magistral» desta granja).

de Ervas Tenras (onde ao mosteiro haviam sido vendidos bens no mesmo ano: «in termino de Trancoso scilicet in loco qui dicitur Herbas Tenrras», LDT 46), e daí a designação. Já não se usava a de granja de Maçoime, como se vê; mas ainda não se toponimizara a de «granja», de que provém o topónimo Granja. Por isso, recorria-se a Ervas Tenras: talvez mesmo Granja de Ervas Tenras, de onde só Granja, mais ou menos em breve.

Além do foro a que se obrigam, aqueles indivíduos comprometem-se-se ao povoamento («ut nos eam populemus») e a meter com eles aí mais «alios duos homines», isto é, mais duas famílias, e a serem do mosteiro «obedientes et vassalli in omnibus».

Os «frades de Ervas Tenras», portanto, são aqueles que na granja residiam, destacados para ali, como sucedia em várias outras, pela distante abadia.

As inquirições de D. Dinis no julgado de Trancoso afirmam que não há nele qualquer honra, excepto a «granja» que «é de San Johanne de Tarouca» (TT-I³ 2 v).

Não foi só esta abadia que aproveitou oportunidades de estabelecer-se neste termo, mas a de Salzeda, na vizinha Santa Eufémia (já em pleno funcionamento como granja em 1213: doc. BR² 118). Nisto continua a revelar-se a competência estabelecida entre os dois mosteiros vizinhos e que pode chamar-se verdadeira rivalidade (apesar da mesma regra) na fundação de granjas, o mais vizinhas possível, como eles eram. O próprio concelho de Trancoso deve ter achado por bem estabelecer uma povoação entre estas granjas de Salzeda e Tarouca, e foi essa, como creio, a origem da povoação que ainda se chama Póvoa do Concelho. Parece que, em qualquer caso, pretenderia evitar-se o predomínio de uma das abadias e um possível perigo de grandes privilegiamentos no termo trancosano para o município.

Quanto ao destino desta granja, saindo da égide da abadia, sem dúvida foi o mesmo de todas as do termo de Trancoso, nomeadamente a de Rio de Mel, de que possamos a tratar.

Em 1399, confirmou D. João I o «instrumento de permutação» «pelo qual o mosteiro de S. João de Tarouca dava a Gonçalo Vasques Coutinho e a sua mulher Leonor Gonçalves, *todas as granjas* e casais e casas e vinhas e

conchousos e exidos e lugares e foros e direitos e direituras e medições e serviços e trabutos e colheitas *que tinham em Trancoso* e seu termo, recebendo todos os direitos reais que o dito Gonçalo Vasques tinha e recebia do mosteiro em Terra de Ermamar e Tões» (doc. da abadia, cit. por SRV² s. v. Permutação).

Em 1393, o mesmo rei «confirmara» a troca que o mosteiro de Salzedas fez com Gonçalo Vasques Coutinho sobre as «fintas de Armamar» (a «terra» referida), cedendo aquele mosteiro ao dito magnate os haveres que tinha em Trancoso e seu termo (doc. cit. por BR² 106-108).

Nesta conformidade, não padece dúvida de que a aquisição do herói da batalha de Trancoso no termo desta vila feita ao mosteiro de Salzedas teve a sua paralela, coerentemente, quanto ao de Tarouca, vindo apenas o rei a confirmar, com cedência de todos os direitos reais, em 1399. Neste caso, só pode concluir-se que as granjas do termo de Trancoso evidentemente que não eram do rei. O mosteiro de Tarouca cedeu assim àquele glorioso fidalgo Rio de Mel.

Com isto concorda o facto de, nesse termo, um século antes, como vimos, só ser privilegiada a Granja (acabada de estudar) da abadia de Tarouca: de modo que a de Rio de Mel não o era — situação para a qual não achamos explicação fácil.

Já em 1300, resolvendo-se uma questão entre os concelhos de Trancoso e Aguiar, «concordaram os de Aguiar da Beira com os de Trancoso que os moradores da *granja de Rio de Mel* fossem do senhorio (municipal) de Trancoso em rouso, homicídio, furto, cômia e velas ou guarda do castelo (doc. SRV² s. v. Vela).

Nada sabemos da origem da granja de Rio de Mel; mas que ela era do mosteiro de S. João de Tarouca prova-se ainda pelo facto de não se incluir entre os haveres do mosteiro de Salzedas, também muito dotado neste termo. A abadia de Tarouca possui mui numerosos documentos respeitantes a bens em Trancoso e seu termo — faltando folhas no seu cartulário em que, possivelmente, se deveria fazer referência ou documentar a dita granja.

Em razão daquela perda, apenas poderia aludir-se a uma ou outra das muitas aquisições da abadia perto de Rio de Mel, como, sobretudo, em Monte de Zevro, em 1192, a venda feita por Nicolau Soares ao abade do

mosteiro de Macieira (Maceira-Dão) «in monte de Zevro quomodo dividit cum Urtigaria» (LDT 48 v).

Urtigueira era, portanto, também por aqui, e possui uma abundante documentação das aquisições aí feitas por Gonçalo Eres e sua mulher Maria Moniz, entre 1220 e 1230 (LDT 50 e v), as quais, como as do mosteiro de Maceira-Dão, passaram à abadia de Tarouca.

Deve ter sido por motivos que poderão relacionar-se com as vicissitudes da região de Trancoso durante a Guerra da Independência, que o local de Rio de Mel se despovoou. Por isso, Gonçalo Vasques Coutinho representou a D. João I o seguinte, que algures escrevi, há muito: «que ele tinha uma aldeia chamada Rio de Mel na ribeira de Távora, a qual estava erma e ele a desejava povoar; que, para isso, necessitava da autorização régia de fazer passar pelo lugar duas estradas que passavam a certa distância, a saber, uma de Trancoso para a Guarda e outra de Trancoso para Grajal (hoje, Granjal, c. Sernancelhe); e que fosse proibido o trânsito pelos caminhos velhos, obrigando-se o curso das ditas estradas» (1). (Ver o meu art. G. E. P. B., XXV 732).

O rei deferiu a petição por carta de 1412. E nada mais interessa, daqui por diante, a esta granja e seu destino.

3. Em Celorico e seu termo: a granja da Vide e granja de Figueiró.

Basta saber-se que Celorico era um dos mais qualificados municípios da Beira para se concluir que este «celeiro» ou sua granja não correspondia, de modo nenhum, à vila, senão a um local do respectivo termo. A sua fundação é anterior a 1193, mas ainda não consta trinta anos antes: «cellarium de Celorico cum omnibus appenditiis suis» (doc. CE 137, confirmação papal de 1193). Já vimos no caso de Alvelos o que devemos entender por um «celeiro»; e aqui mais se evidencia isso, porque a granja é uma realidade directamente documentada (2).

(1) TT *Chanc. de D. João I*, liv. 3.º, fl. 140.

(2) Não desconvém que, a propósito do de Celorico, documentemos o sentido, que indirectamente havíamos deduzido para o «celeiro» monástico:

— «uno modio (moio) de trídigo (trigo) quem solvestes mibi

Na sua preocupação de minimizar os valores cistercienses de Tarouca, pensa Viterbo da chamada «granja de Celorico» tudo o que tão erradamente o vimos julgar da de Gradiz: «e o mesmo se vê pelo celeiro de Celorico, que era uma limitadíssima porção daquela terra, enquanto Fr. Lourenço Salvador e seu filho Fr. Vicente não fizeram doação a Tarouca, no de 1244, de muitas fazendas em Celorico e seu termo» (SRV² s. v. Herdade).

De facto, a doação é vasta, «in villa de Celoriquo et terminis suis», compreendendo casas e herdade, vinhas e linhares, soutos, moinhos, etc., em locais vários, como, na vila, «in atrio Sancte Marie», e em Porco, na Várzea, em São Gens, Fonte do Freixinho, Lavandeira, Rio de Mós, Padrões, e outros; e isto na condição de o convento ficar «excusatus de secatione toda et de vindimiare et de putare de Grangione» (isto é, não ceifar, não vindimar, nem podar no Granjão, cerca da abadia, como já sabemos). Os doadores deviam ser gente de qualidade, pois que testemunham o acto «totus conventus Sancti Johanni et totum concilium de Celoriquo», sendo a carta selada com o próprio selo municipal, «sigillum concilii de Celoriquo» (LDT 59).

Na verdade, uma grande doação esta, como fica dito. Mas ela, não significa o que Viterbo julga: ter sido isso que retirou à abadia a insignificância dos haveres em Celorico, mesmo porque a granja não estava junto da vila (e muito menos nesta), mas no termo, a actual Vide Entte Vinhas Para melhor evidência do caso, nem um, ao menos, daqueles locais da doação pertence a este lugar. Isto já diz tudo da sem-razão de Viterbo ou da sua inimizade obsessiva com os cistercienses, bem clara, como vimos, quanto a Gradiz e aqui reiterada.

De acordo com o aparecimento do «celeiro» de Celorico em 1193, está a data do mais antigo diploma que para esta granja se conhece hoje: a doação de 1177

in illo celario de Velasco Galindiz», DP 205 — num contrato entre particulares em 1105;

— «de illo celario multa dirupit... quicquid de *cellario illo subripuit*», DP 290 — a propósito de violências e roubos perpetrados no celeiro da Sé de Coimbra em Sever (do Vouga), até 1108;

— «qui non dederit *in cellario* jugada», isto é, depósito do tributo da jugada no celeiro da dita Sé em Arganil: na carta de povoação dada pelo bispo de Coimbra a este lugar em 1114 (DP 492).

por Frei Pedro Sarrano, com sua mãe e com o marido desta (Ousenda Pais e Múnio Gordo), de vinha, fonte, lagar e cubas, casa e árvores, «in Celorico in loco qui dicitur a Vide» (LDT 60 v).

Em 1187, temos a cessão de Subiraldo, com sua mulher Godo, no local de Vide, «iusta fontem de Raulfu» (LDT 59 v). Os nomes parecem de estrangeiros, o que não surpreende no quadro histórico apresentado, sobretudo pela grande municipalização em Celorico, por D. Afonso Henriques, entre 1157 e 1169 (DR 266).

E outras várias aquisições aqui fez a abadia, durante a primeira metade do séc. XIII (LDT 59, 60 e 61). Com tudo isto, já a granja de Celorico (Vide) era suficientemente dotada (muito antes, pois, da doação de Frei Lourenço Salvadores e de seu filho, frades do mosteiro) para, em 1218, lhe ser dada uma carta de foro, que indica a posse monástica de toda a «villa». Essa carta foi passada a três indivíduos, que deviam ajuntar outros: «in termino de Celoriquo in loco qui dicitur a Vide ut populetis eam cum bonis hominibus» (LDT 61).

É de notar que esta «hereditas» andara até então no penhor de dezoito maravedis em Pedro Gonçalves e Domingos Martins, do que a «sacara» o celareiro da abadia. Mais um facto a mostrar que a possessão monástica da Vide já não era nova em 1218.

Aquela «carta de populatione de Vide», como se lhe chama (e aqui está o que era a «grangia» ou o «cellarium» de Celorico, e o que era a insignificante possessão que Viterbo propala tendenciosamente), estabelece o foro ao mosteiro: a quarta parte dos cultivos e certas direituras; permite as vendas, sendo preferido o mosteiro, no caso de este querer comprar (o aforamento, como se vê, dava a propriedade aos colonos, ficando na abadia o *dominium*); manda regular os casos crimes aos próprios moradores, mas segundo o «foro de Celorico»; e expulsar, depois de três admoestações sem emenda, aquele deles que for «contrariosus aut injuriosus» dos seus vizinhos.

Também em Celorico as abadias de Tarouca e Salzedo emulavam entre si qual poderia fabricar numa só vizinhança melhor granja, com evidente primazia da primeira. Mas a segunda teve-a cerca da vila, — e na

própria Vide obtinha haveres em 1227: um casal doado (doc. BR² 130). Isto parece evidenciar que a abadia de Tarouca não possuía toda a «villa» da Vide, e, portanto, a carta de foro de 1218 respeitava apenas a parte, mesmo que tenha de se entender, como é mais natural, a maior.

A granja de Figueiró corresponde à actual freguesia (já remota) de Figueiró *da Granja* (concelho de Fornos de Algodres), assim chamada precisamente em razão de corresponder à granja cisterciense. E esta é das mais antigas da abadia, visto que já figura em 1163: «grangia de Figairola cum terminis suis» (doc. CE 61). Vejamos os seus antecedentes.

Em 1146, vendeu D. Afonso Henriques a Egas Gonçalves a «herdade» própria que ele, rei, tinha «in villa Figueiroa» (DR 215, LDT 64 v). Não se cuide que a palavra «herdade» se refere a um simples prédio (e deste modo temos bem comprovados os casos análogos de Mondim, Gradiz, etc.), visto que os limites se fazem com Algodres, Fornos, Linhares, Celorico e Belcaire, o que fecha pelo menos toda a actual freguesia. Ora isto mesmo o confirmam também outros documentos, com essas limitações expressas para Figueiró.

Em 1161, o mesmo Egas Gonçalves, com a esposa (que, se é, como avento, da estirpe de Leomil, mostrará certa nobilitação do marido), «ego Egeas Gunsalviz et uxor mea Aldara Froilaci», doa ao mosteiro de Tarouca essa «villa nostra de Figairola» (LDT 64 v), e passamos a assistir sob o *dominium* monástico a factos correntios, como os vemos em Oliveira e em outros casos: a abadia procura isentar de jurisdição temporal a «villa» adquirida, para independência da sua granja, assistida de frades. Quer dizer: por um lado, obter o *couto*, o que aqui se realizou em 1170, por acto de D. Afonso Henriques (carta de couto à «villa que dicitur Figairola», com seus termos, como nele se definem: LDT 64 v, DR 306 (1); e, por outro lado, introduzir uma ordem

(1) Também em SRV¹ II 117 v. O Prof. Rui de Azevedo, atendendo a que é deste mesmo ano a carta de couto a Oliveira (a já conhecida granja do mosteiro), com as mesmas expressões, o que se explica por o notário ser o mesmo, deduz da falta de

«monástica» económica e dêmica nova, com uma *carta de povoação*, que é um verdadeiro foral, em 1243.

Uma questão que se põe não é ser de 1161 a doação de Figueiró à abadia, aparecendo já a granja em 1163; mas ter sido feitas a dita doação só para efeitos *post mortem* de ambos os doadores. Ora D. Aldara Froiaz viveria ainda largos anos.

O facto deve ter esta explicação: a granja havia sido

subscrições em ambos os documentos que um deles deve ser apreciado desfavoravelmente; e este desfavor inclina-o aquele Autor para Figueiró, em razão da expressão «*ipso rivulo corrente et cadente*», referida ao pequeno rio de Cortiço, limitante.

Não entendemos estes melindres diplomáticos, que, tantas vezes, atingem os diplomas com suspeições que não merecem. Talvez porque a abadia tivesse nessa «água» indevidamente o limite da sua granja? Se assim foi, cremos errar-se, porque esse curso de água foi sempre a divisão, desde a doação de Egas Gonçalves, tanto mais que a própria viúva dele expulsava e corria quem o atravessasse. Em 1258, diz um jurado que, pretendendo os moradores de Fornos cultivar para cá dele, «contra grangiam de Figueiroo», ele próprio, a mandado daquela dona, os corra a cavalo: «*per mandatum de dona Aldara jectavit eos inde correndo post ipsos homines in uno equo*»: PMH-I 710.

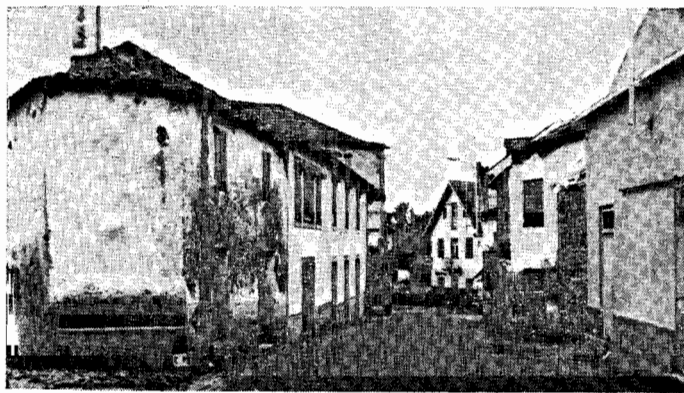
Os inquiridores locais de 1335 também afirmaram que aquele ribeiro foi sempre o limite: «o dicto couto partia per o ribeyro que chamam Cortiçoo... o dicto couto era do dicto moesteyro pelas dictas devysoes que dictas havya» (LDT 78). Além do que consta na nota seguinte, há pois muito nisto contra as desconfianças levantadas sobre ambos os documentos (Oliveira e Figueiró) só porque neles faltam as subscrições, e contra o problema de «deduzir dos dois documentos qual o genuíno, qual o apócrifo».

Como acima digo, este pretenso problema foi resolvido (pelo menos pela suspeita) contra o de Figueiró: «A documentação existente sobre ambas as cartas de doação valoriza-as ao mesmo grau» — diz o ilustre diplomata —, mas a de Figueiró tem contra si as frases referidas, respeitantes aos rios limitantes.

Uma coisa é certa: a documentação a que o Autor alude está longe de ser a única e mesmo a mais abundante e válida. Não só se não refere às Inquirições de 1258, que são definitivas, além de conhecimento obrigatório, pela própria facilidade deste, mas também ignorou os diplomas do LDT. Viterbo, de quem procede o que possui das duas cartas, pode tê-las conhecido originais, e todavia não as copiou destes mas, sem dúvida, dos seus treslados no LDT 60 e 73 C. O compilador deste cartulário é que se dispensou de transcrever as subscrições. Não é caso inédito.

De lamentar que muitos documentos andem incriminados por conceitos destes — formulados setecentos anos depois da pretensa falsificação e por sábios que vêem hoje melhor o que era (ou não) próprio da diplomática do que os «forjadores» na própria época. (Ver a segunda das notas seguintes).

Evolução de uma granja de tipo «superior»



FIGUEIRÓ DA GRANJA

De regadio e oliveira, com influências ainda atlânticas, acentuadas nos regimes térmico e pluviométrico, influenciados pela grande cordilheira central, a granja de Figueiró tem como antecedente a «hereditas» real dada pelo soberano em 1146 a um seu monje; oferece, nos cem anos seguintes, além do coutamento encartado, as possessões da abadia, com que esta já em 1163 tinha organizado a granja, atingindo a posse total com a doação, efectuada pelo dono da «vila»; e, finalmente, apresenta-se consumada, ou num estado vizinho do actual, desde a «carta de populatione», dada pela abadia aos moradores, em 1243.

As fotografias mostram a povoação na actualidade, uma no seu ambiente externo; a outra, um relance do seu interior.

estabelecida antes da doação da «villa» à abadia, em aquisições anteriormente feitas por esta, embora documentos hoje não constem. De facto, a primeira notícia que de tais obtenções ficou é de 1164, apesar de, num só ano, serem oito as aquisições: vinhas, num caso ou outro uma «hereditas calva», etc. (LDT 64 v, 65, 65 v).

Um dos documentos desta granja mais notáveis é uma carta pela qual os filhos de Pedro Gonçalves «Loução» (irmão do referido doador, Egas Gonçalves, que também assim fora alcunhado) reclamavam Figueiró à abadia perante a coroa, em razão de seu avô: «ex parte avunculi sui». Vindo a apurar-se por inquirições que nada aí lhes pertencia, foi o mosteiro considerado no seu *dominium* por sentença do chanceler Julião de 1195, em nome do rei: «in causam ante curiam domini regis Sancii pro hereditate de Figueirola... ascito sibi Juliano notario regis» (LDT 65).

De facto, Figueiró havia sido doada ao tio dos reclamantes, e não ao pai desse tio deles.

A carta de Figueiró ou «karta de populatione de Figueirola» é um foral, e não consta da publicação académica por ser, como outras, desconhecida. Foi passada em 1243 pela abadia «vobis L.^a hominibus populatolibus de Figueiroo» — portanto, já então, a cinquenta casais; e as suas principais disposições são as seguintes:

Regulam-se os tributos: a oitava e décima do pão, do vinho, do linho e dos legumes, três moios e um sexteiro de pão, e certas direituras (cada casal, ou «per cabezas de foro», uma teiga de trigo na eira), além de dezasseis dinheiros «pro foro».

Estabelecem-se as multas criminais: dois maravedis por homicídio, por rouso e por merda em boca, e a terça parte pelo furto; «et de aliis calumpniis secundum forum de terra».

Legisla-se sobre vendas: apenas a pessoa tal que faça o foro; definem-se as normas da eleição do juiz: pelos habitantes, um entre eles, cada ano, ficando ele no seu ano dispensado da teiga de trigo e dos dinheiros; regula-se a conduta do mau vizinho: até à terceira vez, «sit inde castigatus», e, se não quiser emendar-se, pagará seis maravedis (três para a abadia e três para o concelho local).

Estabelecem-se as normas da recepção na granja ou na «villa» ao abade ou ao celareiro da abadia, quando

aí for, «nobis tamquam dominis sufficiente in expensis providere», etc.

O mosteiro compromete-se a defender estes seus vassallos e a pagar ao abade de Santa Maria de Algodres (paróquia a que, como se vê, Figueiró pertencia) a assistência religiosa, em missas, confissões e comunhão: «sicut costume est et usus inter nos et illum... sicut scriptum est in *carta vetera* quam habemus cum illo prelado de Algodres» (LDT 66 v).

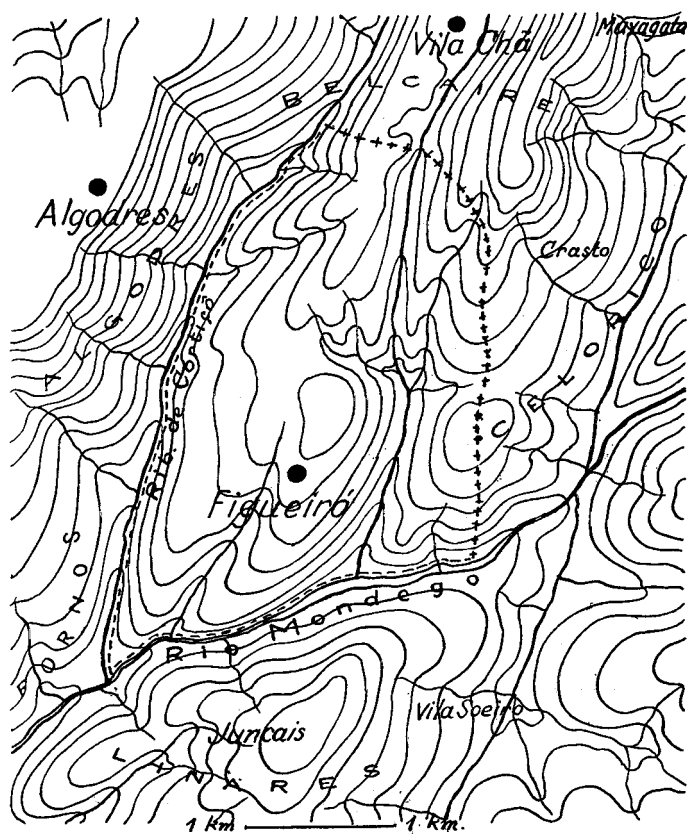
Isto mostra que já anteriormente houvera outras providências encartadas, da abadia para a sua granja e respectivos moradores, assim no temporal como no espiritual (1). Tanto mais que são agora os moradores a falar nesta carta, por si próprios, — o que não admira onde já havia muitos casais e a possibilidade de realizar cinquenta de imediato.

Nas inquirições de 1258, diz-se que «Figueiroo est cautum de Sancto Johanne de Tarauca et nullum forum faciunt regi», tendo sido mua «villa» reguenga dada por D. Afonso Henriques a «donno Egea Gunsalvi dicto Lauzano suus montarius», monteiro régio (PMH-I 790)(2).

Das inquirições de 1335 sobre os coutos do mosteiro, vê-se que a eleição do juiz e a escolha do mordomo da abadia se processavam aqui como noutros coutos do mosteiro, já conhecidos: Oliveira, Cerdeira, etc. No

(1) Lê-se em Viterbo que em 1170 foi feito o couto para o mosteiro a «esta *berdade* ou *granja* que ali se intitula *villa*» (na carta de couto), «e na qual se fundou desde logo, uma pequena igreja com o título de *Nossa Senhora de Figueiró da Granja*» (SRV2 s. v. Décima). O autor não diz de onde sabe isto, mas é evidente que a igreja não podia ter tal designação no início, porque só «Santa Maria de Figueiró». O chamamento «Nossa Senhora» não era usado, nem também o determinativo toponímico «da Granja» (tudo muito posterior). Todavia essa fundação é logo natural — e teria de ser mesmo necessária, para o pároco de Algodres poder exercer no local o ministério a que se obrigara com os povoadores da Granja nessa «carta vetera» (LDT 66 v). Assim procederia em geral o mosteiro nas grandes granjas como esta.

(2) O mesmo jurado depôs da «villa» que «est cautata», e disse que «sabe por onde, naquele tempo, eram os termos de Figueiró, porque aí fora muitas vezes com uma dona, mulher desse *miles*, a qual era irmã de sua avó e se chamava dona Aldara Froiaz». Esta questão de limites parece, pois, incontroversa, não obstante o cuidado que eles mereceram nas inquirições — e a carta de couto sai ilibada. (Ver a segunda nota anterior).



Couto e Granja de Figueiró

COUTO E GRANJA DE FIGUEIRO

(Agosto de 1170)

...sunt autem termini istius cauti: per portum rivuli qui vocatur Cortizolo ipso rivulo currente et cadente in Mondego, et per illam stratam quae vadit ad Belcaire per Portelam de Figairola Sicca, et sicut vadit ad foz de Vogas, et inde ad locum quem vocant Mauram usque ad Mondego, ipso Mondego currente.

(DMP-DR I n.º 306).

...quomodo extremat per Algodres et quomodo extremat per Fornos et quomodo extremat per Liars (Linares) et quomodo extremat per Cilorico et quomodo extremat per Belcaire.

(DMP-DR I n.º 215).

...partia por o ribeyro que chamam Cortiçoo, e des y como parte por a cruz que esta a par da carreya que vay do dicto couto para Villa Chãa, e des y como parte por a foz das Bogas, e des y como parte por o Peeço Ciscoso, e des y como parte com o termho de Linhares por o rio de Mondego, e des y como se vay pelo dicto rio de Mondego ata que entra em elle o dicto primeyro rio que chamam Cortiçoo.

(LDT fl. 78).

entanto, o juiz de Figueiró tinha mais poderes que, por exemplo, o de Oliveira, o qual podia condenar à pena capital, mas não mandá-la executar no couto: «o juiz que assy é posto no dicto couto (Figueiró) pelos abbades do dicto moesteyro ouve tódolos fectos cevys como crimynaes, e prende, e manda prender e soltar, e manda açoutar e enforçar» (LDT 78). A razão da diferença é que aqui se instituíu um concelho bastante qualificado pela carta, o que nos outros casos, embora municipais, mas não em tal grau, não sucedia, por circunstâncias que nos escapam, mas que podem estar no facto de se tratar de regiões de antigo povoamento — ao contrário do carácter mais recente e do grande municipalismo, nesta região.

Aos monges de Cister de Tarouca não se devem, pois, nem o povoamento nem a agricultura locais, muito anteriores a eles; mas deve-se-lhes, sem dúvida, um apreciável incremento. A granja não era o mesmo que Figueiró, embora situada no seu termo: mas foi ela que propiciou à abadia a criação deste município dentro do termo de Celorico. Compreende-se, por essa diferença entre a granja, propriamente, e a vila de Figueiró, o determinativo toponímico desta: Figueiró *da Granja* — coisa bem diferente de Granja de Figueiró, que, por isso, nunca foi.

4. No termo de Gouveia: a granja de São Cosmado.

Sem se lhe chamar granja, — o que também sucede quase sempre com Figueiró, e contudo não se pode duvidar —, temos a de São Cosmado, na actual freguesia de Aldeias, concelho de Gouveia⁽¹⁾, com a seguinte menção nas inquirições de 1258 «de Sancto Cosmato termino de Gouveia»: esta «villa» (cujo nome hagionímico demonstra um velho culto que certifica a antiguidade do povoamento) «est de Sancto Johanne de Tarauca et pectant vocem et calumpniam domino suo et decimam

(1) O orago paroquial é S. Cosme, o que representa a proeminência desta aldeia de São Cosmado, apesar da (recente) mudança do nome da freguesia. De facto, S. Cosme é o mesmo que S. Cosmado (esta forma um acusativo, e aquela o nominativo: cfr. S. Mames e S. Mamede).

palacio», além de se dar parte na «colheita» régia (vitualhas), com Gouveia: PMH-I 786.

É para notar o facto de as aquisições do mosteiro serem posteriores, mas quase imediatas, à grande municipalização de Gouveia (encartada por D. Sancho I em 1186, PMH-LC 453-456), não obstante esta vila ter o seu termo definido antes de tal facto, pois que o de Linhares (hoje concelho de Celorico) «*exparte cum Gaudela... cum Celorico... cum Algodres*» (DR 296), em 1169. Isto prova que o estado do território de Gouveia (Gaudela) não era o que costuma dizer-se para antes daquele facto — um acervo de ruínas. Sempre a ideia fixa de quem vê no princípio da independência o princípio de tudo.

Seja como for, se a encartação é certo ser de 1186, já em 1190 ocorre a doação à abadia por Domingos Secada, embora sem a certeza de pertencer a São Cosmado. Foi lavrada «*in ecclesia Sancti Petri de Gauvea ante Pelagium Vilar e ante Diago Martini*» (LDT 62). Mas estes Paio Vilar e Diogo Martins são, por significativa coincidência, os concessionores do foral à vizinha Moimenta no ano anterior — o primeiro com sua mulher «*dona Legúndia*» (Legendra por má leitura) e o segundo com a sua, «*dona Onega*» (PMH-LC 473).

O dito Paio Vilar veio a doar à abadia, em 1201, toda a sua herdade «*in termino de Sancto Cosme de Gaudela*», São Cosmado (LDT 62 v). O mesmo havia feito antes dele seu irmão Soeiro Vilar, em 1194, com sua mulher, «*dona*» Loba: a sua herdade «*in termino de Gaudela ubi vocatur Sancto Cosmado*» (LDT 63).

E não seriam as únicas aquisições pelo mosteiro aqui, visto que dele veio a ser toda a «*villa*». Assim se há-de compreender também que pudesse ter obtido em 1227 de Garcia Fernandes certos bens em Gouveia, «*super Sancto Cosmato*», por troca de uma casa na Covilhã e uma vinha em Tortosendo, tão longe levava já a abadia os seus haveres na Beira e Trasserra (LDT 62 v).

Sem data, mas de cerca de 1225, pois que figura como concessor «*Johannes abbas sancti Johannis de Tarauca*» (1),

(1) Só pode tratar-se do abade D. João deste tempo, porque o outro é do séc. XII, finais, em que o mosteiro nada possuía aqui, talvez. Cfr. a lista dos abades em BR² 51-52.

há a carta de foro para os haveres do mosteiro «in termino de Gouveia scilicet de Sancto Cosmado», a qual o dito abade declara fazer com seu irmão, «cum concilio de fratre meo domno Velasco». É este D. Vasco um frade do mosteiro, que se apresenta no final como confirmante, e até mais — como concessor da *hereditas*: «ego frater Velascus hanc hereditatem confirmo et concedo monasterio Sancti Johannis» (LDT 63 v). Devia ser pessoa de qualidade que se frudara em Tarouca, um caso muito vulgar, como temos encontrado.

A carta é um pacto feito com quatro indivíduos que se comprometem a dar a oitava do pão, do linho e dos legumes; a oitava do vinho, ao terceiro ano da plantação da vinha; a quarta das castanhas, e «direituras» várias: no Natal, uma fogaça de uma teiga de trigo e um quarazil, e, no S. João, dois capões e uma fogaça, por cada casal. E, quanto às outras coisas, a saber, «de calumnia et de angaria de petitione», farão como os outros — «sicut alli fecerint» (o que deve significar pelo foro de Gouveia). As vendas far-se-ão ao mosteiro de preferência, se ele pretender comprar.

É para notar que, muito perto de São Cosmado, está a pequena sede paroquial de Mangualde (que se não confunda com a distante vila do mesmo nome). Aqui havia casais da abadia nos meados do séc. XIII: «in, Maualdi habet Hospitale (a Ordem do Hospital) et Sanctus Johannes de Tarauca IIII. casalia de testamento» — isto é, por doação feita, como a seguir se diz, reinando D. Afonso II (PMH-I 786). A origem do lugar está numa «villa» *Manualdi*, muito anterior à Nacionalidade; e em 1258 o próprio pároco era o patrono da igreja local: ora isto mostra o pouco ou nulo valor da actuação da abadia, no caso desta «villa».

5. As granjas do termo da Guarda: Jarmelo e Rio Frio.

É a de Jarmelo uma granja no termo da Guarda, a qual, por isso e segundo as ideias comuns do povoamento local a partir da fundação daquela cidade por D. Sancho I, nos fins do séc. XII, não poderia julgar-se mais antiga; ou nem mesmo tanto. Mas tal razão não é

prova só por si, porque não havia despovoamento na região, quando a cidade foi principiada como poderosa fortaleza contra os Leoneses (do género de Contrasta-Valença e de Benquerença-Bragança).

Tem ainda este estabelecimento cisterciense a sua recordação na povoação da Granja (na freg. de S. Pedro de Jarmelo), a qual povoação lhe deve a origem. O documento mais antigo que dele resta é de 1229, ano em que João Martins fez doação à abadia da sua herdade «in termino de Germaelos ubi vocatur Corocal», para ser familiar do mosteiro, ter nele sepultura, etc. (LDT 57 v).

Em 1238, Joaninho de Peias, com seus filhos, doa uma casa e uma almoinha que havia comprado «in Germanelos». Devia ser pessoa de qualidade este doador, porque testemunham o acto um monge da abadia, dois *milites*, que devem ser cavaleiros-fidalgos, o juiz de Penalva (do Castelo) com seu filho «et allii multi» (LDT 45 v).

Outra doação digna de especial nota é de 1240, por Soeiro Peres e sua mulher, constando de bens «in Germaelos», com forno, a fim de serem participantes nos bens espirituais da abadia «et per totum ordinem cisterciensem» (LDT 57 v).

Esta granja, quanto às suas congéneres da Beira, resultou, como ficou dito, das oportunidades abertas pela municipalização beiroa, restauradora e defensiva. E não surpreende as aproveitasse a abadia, visto que até particulares o faziam, como um clérigo, que — ele mesmo o diz — «in meis propriis expensis», isto é, à sua custa, fundou aqui a igreja de S. Pedro de Jarmelo, que em 1239 doou à sé do Porto, com o seu direito de «presúria» e «iusta consuetudinem de Beyra» (doc. CCP 334).

Eis uma razão por que, ao contrário do que se mostra ter sucedido em Rio Frio, o mosteiro de Tarouca em nada se preocupou com o eclesiástico dos povoadores e granjeiros de Jarmelo. Também não parece dever procurar-se forçosamente qualquer relação com o povoamento efectuado no tempo de D. Sancho II pelo rico-homem D. Gonçalo Mendes de Sousa, ao qual «deu» (isto é, ele lhe extorquiu) o concelho da Guarda, nesse tempo de violências e de desordem pública, pelo menos um dos Jarmelos: «o Germaelo... o deu o concelho da Guarda por do término da Guarda». No entanto, não seria incrível que o prócer tivesse aqui feito qualquer doação

à abadia (1), como da extorsão da Touça por D. Abril Peres, qual adiante veremos, também lucrou totalmente.

Ao sul de S. Pedro de Jarmelo, onde era a granja que referimos, há uma Quinta da Granja (nome remoto), na freg. do Casal da Cinza. É de crer ainda uma acção local dos monges de Tarouca; mas nada de positivo colhi a tal respeito.

Rio Frio é outra granja no termo da Guarda, mais distante que Jarmelo desta cidade, na actual freguesia da Corujeira.

Dá-se com ela um facto que temos encontrado noutras, embora não tão claramente, mas deduzível: as aquisições que se conhecem feitas aqui pelo mosteiro são todas já posteriores a 1210, data da carta de aforamento que a abadia concedeu a esta sua granja e lugar, exercendo aí emulação com o mosteiro de Salzeda na sua granja de Maçainhas, quase limítrofe desta (LDT 56 v-57). Mas a Granja de Rio Frio tudo a indica — como veremos depressa — já existente de bastante antes, o que é situação corrente nestes estabelecimentos.

A «karta de populatione de Rio Frio» é concedida a Martim Mendes e sua mulher «dona» Maior, para a *hereditas* do mosteiro «in termino de Guardia in loco qui dicitur Rio Frio», sob condição de a povoarem com cinco famílias iniciais: «cum aliis quatuor bonis hominibus eam popules», a foro de quinta e décima (LDT 57).

No entanto, o contrato parece não ter chegado a efectuar-se, talvez porque a abadia resolveu dar mais grandeza ao estabelecimento no tocante ao número de povoadores e ao seu regime interno, temporal e espiritual, se é que apenas não eram demasiado pesadas as condições, fixas e parciárias. Com efeito, aquele dos dois concessionários de 1210 que primeiro falecesse devia trazer, com o seu cadáver à sepultura na abadia, a terça parte de quanto lhe pertencesse — se bem que os monges se

(1) TT-I3 fl. 3 e v. Aqui se acrescenta que este Jarmelo foi honra de um sobrinho daquele prócer, casado com uma filha bastarda de D. Afonso III: «É de tempo de el-rei dom Afonso padre deste rei (D. Dinis) que casou o conde com dona Leanor que fez ende o conde honra». É ele o conde D. Gonçalo Garcia, de facto casado com aquela princesa, D. Leonor Afonso: PMH-SS 290.

comprometem a, no caso de total pobreza, não podendo o corpo ser conduzido ao mosteiro, o mandarem buscar e sepultá-lo com toda a honra, e, se eles o desejarem, a receberem-nos ali como familiares.

Seja como for, é a nova carta, a de 1212, aquela que pode considerar-se verdadeiramente a de povoação. Dirige-se ela a Pedro Gonçalves e a João Pais, que tal povoação devem fazer com outras famílias, em número que se não fixa. O seu foro repete o da carta anterior (quinta e décima), ajustando-se a solução dos casos crimes entre os habitantes: «et calumpnias quas feceritis ibi sanetis nobis per forum de villa de Gardia». As vendas só poderão fazer-se a quem vier morar e pague o foro, depois de consultado, para preferência, o mosteiro. Estabelece-se a apresentação de um clérigo na igreja local (que parece recém-construída ou a erigir ainda), por ocasião do S. João, o que corresponde a uma instituição paroquial pela abadia: «debemus vobis ecclesiam provideri et clericum mittere qui per totum annum eam quod ad christianitatem pertinet ministret» (LDT 57).

Esta granja criada, pois, antes da carta de foro ou povoação, deve ter sido magistral, dado que nela residiam, ao que parece também, frades, para aí destacados da abadia — o que não surpreende, vista a grande distância do mosteiro. De facto, os bens vendidos a este em 1203, por Martim Peres e sua mulher «dona» Brunilde, em Eiras, nesta freguesia, partiam de uma parte «per rivulum Frio», etc., «et de alia parte cum fratribus de ipsa grangia» (LDT 56) — «frades de granja»; logo, residentes, com seu *magister*.

Tal granja não deve ser a de Maçainhas, do mosteiro de Salzedá, que, embora vizinha, se situava bastante para Nordeste, enquanto que o prédio «fert in Mondego». Basta a referência «ipsa grangia», através do demonstrativo. O núcleo da granja de Rio Frio deve ter correspondido, pois, à chamada ainda hoje Quinta de Rio Frio — tendo a designação «quinta», como temos visto, substituído, normalmente, a de «granja».

Rio Frio não é hoje sede da freguesia, apesar da sua remota paroquialidade. Este um dos casos em que a abadia, como acima se vê, agiu no eclesiástico, certamente por carência da organização local diocesana perfeita (ainda incipiente na restauração da diocese de Idanha).

Entre as doações que, como ficou dito, são posteriores à existência da granja, figura uma de 1222 «in Rivulo Frigido circa Corugeira», etc. (LDT 56, 56 v, 57).

6. A granja da Touça e a de Luzelos (de Ribacoa).

Apesar do aforamento encartado de Numão em 1130 (1) e de a Tarouça ser uma povoação que, sem dúvida, resultou sobretudo da granja aí estabelecida nos meados do séc. XIII, o local não devia estar inteiramente despovoado. Pelo menos, de modo nenhum inculto, dadivoso como é do seu clima de tipo mediterrânico, da Terra Quente.

Assim mesmo parecem mostrá-lo documentos que com o estabelecimento dessa granja surgem, respeitando a questões de propriedade com a abadia (embora não precisamente onde se fundou a granja ou a actual povoação se formou) (2).

Este estabelecimento cisterciense foi também dito «granja de Numão» nos primeiros tempos; mas já antes dos finais do séc. XIII, começado o povoamento local em 1242, como vamos ver, se denominava a Touça e Granja da Touça.

Foi o caso que, aproveitando-se da fraqueza da autoridade de D. Sancho II, o violento e imperativo prócer, tenente da Beira e ainda parente do soberano, D. Abril Peres, obteve do concelho de Numão uma con-

(1) Por D. Fernando Mendes «de Bragança», tenente das «terras» do Nordeste português, entre elas esta onde fica Numão (a Estremadura): PMH-LC 368-370.

(2) Assim, em 1246, Pedro Anes e Maria Silvestre «de Cedavim», sua mulher, «pro muito bono quod recepimus de ipsa abbacia... et quare non credebamus quod non habebamus directum», desistem da demanda de haveres por estes sítios (Vale de Pereira): LDT 67 v. Também em 1260 o mesmo fez Pedro Moniz «de Pena de Dono», sobre a «demanda abbatie Sancti Johannis de Taraucha in termino de sua grangia de Nomam, super hereditatem quam credebatur quem habebat ibi»: LDT 67 v. Mesmo que estes indivíduos (que são de Cedovim, e de Penedono) aqui não habitassem, certamente tinham por eles, que viviam tão longe, quem o fizesse; e não pode crer-se que eles fossem aqui proprietários recentes.

cessão territorial que ao magnate convinha. Foi-lhe esta satisfeita por carta municipal de Fevereiro de 1242, num largo perímetro delimitado no próprio documento, e nos mais amigáveis termos: «nós concilio una cum alcaldibus de Nomam vobis domno Aprili Petri facimus kartam de nostra hereditate quam habemus in termino de Nomam ubi vocatur Campus de Touza» (LDT 67 v).

Os modos amistosos, porém, encobrem isto, que foi exposto, menos de cinquenta anos depois, perante os inquiridores de D. Dinis: «O lugar que chamam a Touça dizem as testemunhas que o pediu dom Abril ao concelho de Numão; e, porque lho nom queriam dar, cortou três homens e matou um, e aacima houverom de lho dar. E trouxe-o por honra, e a sa morte mandou (doou) a Sanhoane de Tarouca; e trage-o (esta abadia) por honra. E esto foi em tempo de el-rei dom Sancho tio deste rei» (TT-I³ 2) (1).

Não há dúvida de que D. Abril Peres começou a tirar imediatamente lucro de tão violenta e sanguinosa extorsão ao concelho, povoando o local; mas ele não durou muitos anos, de modo que tal povoamento é, sobretudo, obra da abadia. Em breve, de facto, envolvido na luta civil que culminaria com a deposição de D. Sancho II, morreu em pleno Verão de 1245, na batalha de Grijó, conhecida nas memórias da época por «lide de Gaia» ou mesmo «lide do Porto», apesar do afastamento destas localidades (2).

(1) Não era esta a primeira extorsão feita ao concelho de Numão por D. Abril Peres, pois que o dito concelho lhe entregara em 1238 outra vasta «herdade» — entre Cedovim, Muxagata e Longroiva, como se dizia no documento: «ut faciat ibi moratam et pousatam», isto é, aí fazer casa de morada e aí pousar, e isso também «pro adiutorio et defensione quam nobis facitis et promittitis facere» (doc. SRV² s. v. Visinho). Possivelmente na actual freguesia da Fonte Longa — mas de duvidar, visto este local aparecer termo de Muxagata. Mais de crer na imediações de Touça, vindo depois a ampliar-se ou, melhor, incluir-se no termo, dado a esta na extorsão de 1242. De resto, não fez D. Abril Peres extorsões apenas ao conc. de Numão, mas a mais — como, adiante veremos, o de Penedono.

(2) Nos meus AF³ 100-103, corrijo a equivocada opinião de Herculano acerca do tempo deste combate e, portanto, da morte de D. Abril Peres «de Lumiares» (senhor do couto deste nome, não muito longe de Tarouca). Ver a nota seguinte.

O poderoso rico-homem tinha em consideração a possibilidade de acabar os dias na luta civil, que começava. Conhecem-se, de facto, doações dele de então a bem da alma, como quem, realmente, se compõe para outra vida⁽²⁾. Daqui a doação da Touça à abadia *post mortem* — essa Touça tão criminosamente extorquida e de que devia temer as contas sobrenaturais a dar. Pois que viveu pouco desde o povoamento que aí deve ter feito, a povoação local é, como fica dito, sobretudo obra do mosteiro, cuja acção se patenteia em 1288 em termos expressivos: «E em este lugar moram bem vinte homens (famílias), que fariam foro a el-rei se nom fosse esta honra» (TT-I³ 2). Umas vinte famílias no espaço de menos de meio século é muito apreciável, para a época.

Em meados de 1258, o mosteiro adjudicou a D. Aldara Peres, irmã do violento prócer⁽²⁾, «*redditus grangiarum de Tauça et de Lagona quos inde solet recipere abbatiam*», a saber, a terça parte do pão e metade do vinho — para acrescente da dávida que em 1227 fora feita em sua vida àquela dona pelo mosteiro, constando das «villas» de Oliveira e Antoim (no litoral), tendo-lhe ela legado, para depois de morte, o que tinha em Aveiro e seu termo (TT Ch² 73 v), a região dessas mesmas «villas», ou também granjas, como a seu tempo se viu.

Em 1269, por carta dada «apud Sever», D. Pedro Anes, neto materno de D. Abril Peres, confirmou à abadia tudo o que o seu «genus», os antepassados próximos tinham legado à abadia referida, em diversos lugares, tal como «*hereditatem cultam et incultam que iacet inter Nomam et Langroviam, in quam de consensu et voluntate domne Orrace Aprilis (D. Urraca Abril, a filha e herdeira única de D. Abril Peres) matris mee abbas et conventus predicti monasterii populaverunt quandam grangiam*

(1) Assim, é de Julho de 1245 uma dessas doações, perdida já a sua autoridade pela luta civil, pelo menos em Lamego, como mostro nos meus AF³ 101-102.

(2) Do ilustre Egas Moniz, aio do nosso primeiro rei, foi filho D. Afonso Viegas (*cognomentum* Moço), pai de D. Pedro Afonso, que foi grande benfeitor da abadia, como veremos. Este «casou com dona Orraca Afonso filha de el-rei dom Afonso primeiro... de gaança, e fez em ela dom Abril Peres e... dona Sancha Peres e dona Aldara Peres»: PMH-SS 321, etc.

que vocatur de Touça, quam hereditatem legavit eidem monasterio domnus Aprilis avus meus» (TT Ch² 74 v).

Vê-se que, apesar da doação, a estirpe continuava a ter certos direitos na terra concedida. Isto até explica o senhorio eminente de D. Pedro Anes em Sever, que foi outra, como vimos, das granjas provenientes desta estirpe à abadia; mas não sabemos discriminar precisamente os laços que assim as uniam.

Tudo isto, porém, não evitou que, em consequência do que em 1288 se averiguou acerca do modo como D. Abril Peres tinha obtido a Touça, o honramento do lugar, apesar de granja do mosteiro, tivesse sido anulado por sentença regia: «Seja devassa e entre hi o moordomo de el-rei por seus dereitos (reais); e sobrela ganhadia chame a el-rei se quiser» — isto é, que o mosteiro reclamasse perante o tribunal da coroa (1290, TT-I³ 2).

Natural que a abadia, não culpada ou cúmplice na truculência originária, «chamasse a el-rei» realmente. Mas só conseguiu tudo isto reobter, com outros bens, pela cessão, a D. Dinis, da terça parte de Aveiro e da granja que no termo aveirense ela possuía (tudo proveniência, como veremos, da mesma estirpe): «damos e outorgamos — diz a carta régia — ao dicto moesteiro pera todo sempre em scâmbio os herdamentos da Touça que é em têrmio de Nomam, os quaes vencemos do dicto moesteiro, assim como ora os trage Gonçalo Mãiom (Manhom) e devemos a dar livres e desembargados desse Gonçalo Mãion» (que, já se vê, era o enfiteuta ou arrendatário da coroa que trazia o lugar ou granja) (1).

Quanto à Granja de Luzelos, apenas algumas palavras. Aconteceu com esta granja como com a da Touça,

(1) Este contrato foi feito pelos procuradores do abbade e convento do mosteiro de San Johanne de Tharouca da órdin de Cistel e do bispado de Lamego»: TT Ch² 71. Daqui resultou o senhorio da abadia, ainda do séc. XVIII para o XIX, e a categoria de vila na Touça: «todo o termo da Touça é prazo fateosim, foreiro ao mosteiro de Tarouca (Salzedas por engano), a quem paga o possuidor... e recebe os quartos de todos os frutos da Touça» — que é «vila entre Coa e Távora», então: JA 189 (séc. XVIII). As garantias de assistência religiosa à população desta vila, antiga granja, ficavam a cargo do enfiteuta (pois que o lugar era da paróquia de Freixo de Numão).

(O que se diz da Touça na G. E. P. B. XXXII 324-326 é de minha autoria).

pois que não se manteve na propriedade do mosteiro que a fundou. Tinha eminente a Marofa e existia, na actual freguesia do Colmeal, onde ainda há o local do nome Luzelos (c. de Figueira de Castelo Rodrigo), mas dispomos de poucas notícias da sua aquisição pelos monges de S. João de Tarouca: só que já em 1193 era deles, porque figura entre as granjas confirmadas à abadia pelo papa Celestino III: «grangia de Luzelos cum terminis suis» (doc. CE 137, SRV¹ II, 122 v-123); e também que quem doara o local aos monges havia sido, em 1191, o próprio rei de Leão, Afonso IX (SRV² s. v. Xp). Datadas, pois, concordantes.

Esta doação, se Ribacoa não estivesse então, como estava, em poder dos Leoneses, significaria, claramente, um acto hostil destes a Portugal⁽¹⁾. E não deixava mesmo assim de o ser, dado que as relações entre os dois países eram então das mais tensas. Aliás, passaram a sê-lo cada vez mais, nos anos seguintes.

Como se vê, a abadia tirou imediato proveito da doação que pelo soberano leonês lhe fora feita, visto que já dois anos depois tem aqui a sua granja. O mesmo rei havia passado mesmo uma carta de protecção ao mosteiro de S. João de Tarouca; e essa protecção não incidia apenas sobre haveres que o mosteiro tivesse no reino leonês, mas estendia-se à sua própria comunidade. O estranho caso (tanto mais que a abadia não repeliu tal protecção) mostra com evidência quanto os primeiros sucessores leoneses de Afonso VII encaravam como ilegítima ou a rever a existência de um Portugal independente de Leão.

(1) Acerca das fronteiras portuguesas nesta região de Ribacoa oriental, escrevi um estudo para a G. E. P. B. XXV 472-474, o qual ainda não pôde, mesmo quando tentadas, sofrer contestações válidas, apesar do que dele diz o Prof. Rui de Azevedo nos DR-2, p. 890. No que respeita às pretensões leonesas e portuguesas sobre esta região e à razão das mesmas, procurei dar alguns esclarecimentos sobre a espécie de sobreposição reivindicativa das duas autoridades nesta zona fronteira, decorrentes do tratado de Tui entre Afonso VII e o nosso D. Afonso Henriques. Sobre tudo porque entendo que a famosa *honor* que este recebeu então daquele compreendia esta região — além de outros territórios, a toda a roda de Portugal de então (1137: cfr. o meu estudo *Território e Política Portugaleses*, 270-279).

II

CASOS INDECISOS

1. No termo da Guarda.

Em Novembro de 1250, o cónego da sé egitaniense e «prelado» de S. João de Celorico, Salvador Martins, doa ao mosteiro de S. João de Tarouca «albergariam de Cavadoudi et X. casalia cum sua vinea quod pater meus eidem albergarie iuvenis pro anima sua assignavit», para que os frades tenham sempre devidamente provida e no mais eficiente funcionamento essa mesma albergaria (LDT 58 v).

Diz Viterbo que esta de Cavadoudé é aquela que se chamava «albergaria de Mondego». De facto, à deste nome lega D. Sancho I, no seu testamento, uma grande quantia, e di-la sita entre Linhares e Valhelhas — o que corresponde à situação de Cabadoudé, mas não prova absolutamente que fosse a mesma (SRV² s. v. Albergaria). Nesse tempo já a Guarda estava fundada, e a situação melhor se referiria à relativa proximidade desta fortaleza e cidade. No entanto, pode realmente tratar-se da mesma.

Seja como for, parece que daquela dádiva resultou a fundação de uma granja, para melhor suprimento da albergaria, tendo por base os casais doados e «totius residui ipsius ville de Cavadoudi», que com aqueles são doados também.

2. No termo de Pinhel.

A pequena distância (uns dois quilómetros) para nascente da pequena cidade de Pinhel, que foi forte vila de fronteira, quando ainda era leonês o Ribacoa (ou, melhor se diria, o além do Coa), conserva-se a chamada Quinta dos Bernardos. São estes, evidentemente, monges de Cister.

Parece ser este o único estabelecimento de assistência pública extra-claustral da abadia de Tarouca.

Entre ela e a cidade, corre o rio das Cabras, antigamente dito rio de Pinhel (com o «de» do uso remoto), que deu o nome à vila, porventura; e o rio Coa, bastante afastado como está para nascente, garantiu sempre ao local um domínio português. Tal circunstância, aliás não condicionalmente necessária (porque, como vimos, uma granja, pelo menos, teve em Ribacoa a abadia de Tarouca sob domínio estrangeiro), favoreceu o estabelecimento dos «bernardos» nestas «naves» de Leste, que faziam «beira» com o vizinho e hostil reino de Leão.

Em todo o caso, não temos dados seguros de que se trate de um estabelecimento do mosteiro de S. João de Tarouca de preferência ao de Salzeda, pois que este, como geralmente em toda a parte, também foi aqui émulo daquele. Certamente que, além de os «bernardos» serem os cistercienses, temos «quinta» como uma designação que substituiu a de «granja», o que não foi caso único.

A abadia salzedense fez aqui aquisições desde a primeira metade do séc. XIII, como a de 1251 (doc. BR² 120-121). E em 1316 obteve bens em Vale de Madeira, freguesia entre cuja igreja e a cidade fica, precisamente, a dita Quinta dos Bernardos (doc. BR² 121).

De mais cedo parece aqui ainda a presença dos cistercienses de S. João. As suas aquisições mais importantes nesta vizinhança de Pinhel (sem contar muitos outros casos referentes a locais do termo mais distantes) são as seguintes:

— A doação de 1223 de Pedro Oriz e sua mulher «dona» Maria, mandando-se ambos sepultar no mosteiro, o que, falecidos um e outro até dois anos depois, deu, em 1225, causa a uma demanda com herdeiros da finada doadora⁽¹⁾: LDT 55 v;

(1) A doadora, apesar de o marido se ter sepultado em S. João de Tarouca e ela se ter comprometido a fazê-lo, não cumpriu («*donna Maria noluit iacere in predicto monasterio*»), mas o marido, de facto, «*adimplevit illud plazum quod fecit et iacet*» ali; pelo que uma irmã dela, com o marido, pretenderam herdar os seus haveres — do que vieram a desistir, judicialmente, em Pinhel «*coram alcaldibus et coram alcaide*»: LDT 55 v (publ. AF³ 115-116).

— O aforamento de 1251 pela abadia a D. Martim Pais & D. Maria Peres e sua descendência de bens «in ripa fluvii de Pinello» (rio das Cabras): LDT 53 (1);

— A venda de 1252 por Simão Peres de Espinho & Teresa Soares, cavaleiros-vilãos que tinham a sua «cavalaria» em Vila Meã, cerca de Tarouca (LDT 53 v), como mostro num dos meus anteriores estudos (AF² 62-63, doc. em AF² 100-101), tratando-se, pois, de gente que da actual Beira central foi aproveitar as possibilidades de melhoria de haveres nos termos dos grandes municípios «beirões» de então.

Em 1254, João Gonçalves & Maria Gonçalves recebem da abadia certos bens que ele e sua primeira mulher, Marinha Miguéis, lhe haviam doado, nomeadamente «una casa in Pinello iuxta murum», para os terem em sua vida e, depois, seus filhos e herdeiros (LDT 53 v).

Apesar de tudo isto, nada sabemos mais de positivo acerca de uma provável granja do mosteiro de Tarouca no termo de Pinhel.

3. No termo de Penedono.

Reservamos para final, propositadamente, o caso da granja de Penedono, pelas fortes dúvidas que sobre ele temos, sobretudo quanto à sua identificação pelos dados documentais que lhe respeitam, ou que poderão respeitar-lhe.

Não se duvida da sua existência: basta o topónimo Granja, perto da vila de Penedono (cujo castelo já existia no séc. x, na região chamada Estremadura: PMH-DC 81 e 420). Mas, mais longe dele e perto do de Penela, a Póvoa pode chamar-se à questão por tudo o que possivelmente se relaciona com ambos os lugares na documentação, que existe.

Aquele segundo é denominado ainda Póvoa de *Penela*, por ter sido do termo desta extinta vila e castelo

(1) Provado que fosse que a Quinta dos Bernardos, atrás referida, cerca do rio das Cabras e da cidade, foi do mosteiro de S. João de Tarouca, e este prédio lhe ficasse pertencendo, contra o que a situação deste prédio, aforado perpetuamente, não está, não se tratou, quanto a ele, propriamente de uma granja.

aforado na Extremadura pelo rei Fernando Magno, de Leão, no séc. XI: PMH-LC 343, DR 301, JA 184; mas as inquirições de D. Dinis incluem-na no termo de Penedono (TT-I³ 1 v), com estas palavras:

«A aldeia que chamam a Póvoa pobrou-a dom Abril em tempo de el-rei dom Sancho prestumeiro (D. Sancho II) em herdamento que lhi deu o concelho e fez ende honra, e assi a trage dona Orraca Afonso». Isto em 1290, e leva-nos a excluir qualquer relação da Póvoa com a granja, do termo de Penedono ou de Penela; e tudo o mais o indica: a Póvoa teria sido já no séc. X, na Extremadura, uma das «populaturas» de então (PMH-DC 81). A palavra «póvoa», que lhe dava o nome, já se lhe applicava muito antes daquele facto, análogo a outros de D. Abril Peres. Tal póvoa provinha, certamente, de repovoamento, ordenado pelo rei Ramiro II e cumprido, na Extremadura, pelo conde Rodrigo Tedóniz, pai da condessa Flâmula Rodrigues, a qual dele aqui herdou desde os castelos às «populaturas». Mesmo aqui, o topónimo Bobeses, antigo Bubaeses, indica, quanto a mim, um estabelecimento de Bubalenses (naturais de Búbal, «terra» da Galiza cerca da esquerda do Sil), facto este que deve remontar a essa época da Reconquista.

Resta, pois, o caso da Granja, que, apesar de tão perto de Penedono, talvez fosse termo de Penela inicialmente, mas, estando a Póvoa longe, teria passado a Granja, por troca, a Penedono, enquanto a Póvoa passaria a Penela, com certa independência municipal.

Sendo assim, talvez que interesse o depoimento das inquirições de 1288: «em tempo de el-rei dom Sancho tio deste rei, deu o concelho de Penela a dom Abril um lugar que chamam Vale do Carvalho e fez hi uma aldeia, e des entom trouxérom por honra, que nom entra hi moordomo de el-rei nem peitam vooz nem cooima» — pelo que D. Dinis o manda devassar (TT-I³ 1 v).

Não se alude à abadia de S. João de Tarouca; mas atenda-se à carta de 5 de Agosto de 1286, enviada aos moradores daquele lugar por D. Urraca Afonso, nora de D. Urraca Abril, a já falecida filha de D. Abril Peres que o herdara — carta essa que adiante reproduzo na íntegra (1):

(1) Os termos, tão suaves, desta carta, contra uma inegável desobediência, mostram-me que D. Urraca Afonso não deve ter

Continua, pois, a observar-se a actuação espoliadora de D. Abril Peres nos municípios da Estremadura beiroa, tão violentamente ilustrada, como vimos, na Touça. Nota-se, também, que os moradores da aldeia não deviam ter aceitado de bom grado o senhorio do mosteiro, não lhe pagando sequer os direitos que a doação inteiramente lhe dera. De facto, a ilustre bastarda real interveém junto dos moradores a lembrar-lhes essa obrigação «desde aquele tempo em que D. Pedro passou» — isto é, desde a morte do marido, D. Pedro Anes, muito ou pouco tempo antes ocorrida.

É de notar que as inquirições de 1258 se não refiram a este local do termo de Penela, pois que ele era então de D. Urraca Abril (se não já daquele seu filho). A extorsão dera-se, de facto, muito antes e, com ela, o privilegiamento. O trabalho dos inquiridores régios talvez encubra, por vezes, o muito que recceariam dos altos nobres. Ora aquela senhora (D. Urraca Abril) e os seus dois maridos foram-no, e dos mais poderosos.

Por muito pequeno que tivesse sido o tempo de senhorio da abadia de Tarouca, se o Vale do Carvalho correspondesse à actual Granja, tão cerca de Penedono, teria ele sido bastante para o local funcionar como granja e ficar-lhe tal nome — se bem que nem por isso se transformasse logo este em topónimo. Seria, então, ainda uma designação popular derivada do seu novo carácter de empresa agrícola monástica (a que, de resto, não devia a origem, mas a uma das extorsões de D. Abril Peres, que, como se vê, apesar de odiosas pela violência, tinham o bom resultado da fundação de povoações): enfim, ainda uma designação que apenas pairava sobre a legítima e primitiva, Vale do Carvalho. Até que esta desapareceu — se, repitamos, se trata do mesmo local.

Com efeito, a própria abadia depressa se desfez dele, porque, em 1298, oito anos depois da sentença de D. Dinis para devassa desta honra à abadia, em consequência do averiguado, como sua origem, nas inquirições desse

sido conivente com os maridos nas violências deles. O que afinal a não libertou de a atingir o desagrado paterno — mantendo uma aparência de harmonia nisto com eles, tão dentro da sua piedade. A biografia desta Senhora na G. E. P. B. XXXIII 545 é de minha autoria.

monarca, largou-a à sé de Lamego, em troca da renúncia episcopal a quaisquer direitos (como décimas) nos dois lugares do Pinheiro e Vila Chã existentes dentro do couto de S. João de Tarouca (doc. SRV² s. v. Abbade Magnate) (1). E, desde então, não colhemos outra notícia. E nem aqui já interessaria, se ela existisse, para esta granja monástica de cereais, vinho e castanha.

Esta a carta a que atrás fiz referência (2) — aquela em que D. Urraca ordena aos moradores da «aldeia» do Vale do Carvalho respeitem o legado de seu marido:

«De mim dona Orraca Affonso filha do mui
«nobre don Affonso que foi rei de Portugal e do
«Algarve, a vós todos os homens que morades na
«Aldeya do Val do Carvalho saude em Jhesu Christo:
«vós bem sabeis que don Pedr Eannes meu marido
«é passado deste mundo e tomou sa sepultura eno
«moesteiro de Sanoane de Tarouca cum seu linha-
«gem e mandou por sa alma a esse moesteiro de
«Sanoane de Tarouca essa aldeya do Val do Car-
«valho en que vós morades, enteiramente cum todos
«seus dereitos e cum todos seus termys e cum todas
«sas perteenças e cum todos seus foros, assi como
«don Pedr Eannes e eu melhor aviamos e deviamos.

(1) É para notar que esta cessão da abadia à sé deve-se à exigência que esta fazia de tais direitos, alegando que as duas aldeias de Pinheiro e Vila Chã não eram do couto, «porquanto a demarcação do couto, partindo com elas, expressamente as não compreendia» (SRV² loc. cit.). Do estudo que do couto fizemos, vê-se que isto só era verdade quanto a Vila Chã, mas que esta entrara no couto muito cedo — e talvez muito legitimamente.

(2) Documento que suponho inédito, se bem que o autor local tenha escrito em 1924 o seguinte: «António Enes, na sua História de Portugal, transcreve um documento referente à filha do monarca D. Afonso III. Diz o seguinte:

«D. Urraca Afonso, filha do muy nobre D. Afonso, que foi rei de Portugal... Vos bem sabeis que D. Pedro Anes, meu marido, ha passado deste mundo e tomou la sepultura em o Mosteyro de S. João de Tarouca, com sua linhagem e mandou por sua alma a esse Mosteyro essa aldeia e eu a entreguei ao Abade» — acrescentando que a aldeia em questão é o Lamegal (VM 70).

Claro que não é, embora no Lamegal (Pinhel) tivesse tido D. Urraca Afonso senhorio e possuisse o mosteiro muitos bens. A transcrição, ademais de simples fragmento, é errônea. Além disso deve notar-se que o verbo «entregar» não tem aí só o sentido de fazer entrega, mas o de inteira posse (posse íntegra), «integrar».

«E eu entreguei o abbade e o convento do moesteiro
 «de San Joanne de Tarouca de toda essa aldeya
 «do Val do Carvalho que a ajam e possôyam por
 «todo sempre. E mando a vós per esta carta aberta,
 «seelada de meu seelo pendente, que des aqui
 «adeante respondades de todolos foros e de todolos
 «dereitos dessa aldeya ao don abbade e ao convento
 «de Sanoane de Tarouca ou a seu procurador ou
 «procuradores, quaes vos elles enviarem, e devedes
 «a elles responder de todolos dereitos e dos foros
 «des aquel tempo que don Pedro passou, pois desan-
 «ton foi aldeya sua. Dada en Castro Rei de Tarouca
 «na E.^a M.^a CCC.^a XX.^a III.^a nonnas de Agosto».

(Doc. SRV¹ II fl. 114 v).

Não sei dizer por que subjectiva razão a linguagem e o tom desta escritura, quando, muito novo, conheci dela algo, embora deturpado, me impressionaram. Tanto que — posso dizê-lo — foi ela o que mais me tornou a Idade Média predilecta e inclinou o meu espírito decisivamente para a sua investigação. Hoje, ainda, é a minha mais estimada memória dessa época — como uma saudade da juventude. E não admire, pois, o mesmo, em meu íntimo, com a sua signatária — Senhora tanto de altura —, passados mais de seis séculos depois de finada.

Há já bastantes anos, apresentava o túmulo que se pretende ser o seu (e eu creio que o é), na igreja de São João de Tarouca, um pequeno rombo, na base da tampa, e pude, a custo, introduzir a minha mão nele. Como se, dentro, buscasse às cegas alguma coisa de muito e muito querido — «ela», tanto tempo andado, a sua própria época. De entre os despojos, tacteando venerabundamente, retirei um fragmento de osso bastante grande. Pensei trazê-lo comigo, qual religiosa relíquia — a materialização de um fantasma histórico de seis a sete séculos que me vivia na alma. Temi — eu nem sei bem o quê; e restitui-o ao túmulo. Mas, há poucos meses, querendo fazer o mesmo, e sempre com o mesmo amor e honra, encontrei cimentado o pequeno rombo. Rodeado do silêncio, ali quedei absorto, tão decepcionado como triste — e nem o amado espectro perpassou.

Desculpe-se-me, ao entardecer da vida, em tão prosaica História, este romântico sentimentalismo.

Documentos Inéditos

9.^a Série

1

1161, Julho, 24: *Egas Gonçalves e sua mulher Aldara Froiaz doam ao abade e frades de S. João de Tarouca a sua «villa» de Figueiró (f. Figueiró da Granja, Fornos de Algodres), a qual lhes havia dado o rei, devendo à sua morte ficar ao mosteiro; e mandam-se neste sepultar. (IDT fl. 64 v).*

Karta Egee Gunsalvi facta abbacie de Figueiroo.

Notum sit omnibus hominibus quod ego Egeas Gunsalviz et uxor mea Aldara Froilaci facimus kartam testamenti et firmitatis vobis domno abbati et fratribus Sancti Johannis de Taraucha. Mandamus et concedimus post obitum nostrum ibi corpora nostra sepulturam habere. Damus igitur et concedimus predicto loco villam nostram de Figairola cum omnibus terminis suis quomodo rex noster dedit et vendidit michi ⁽¹⁾. Tali conditione fecimus ego Egeas Gunsalviz cum uxore mea ut predictam villam servire pro animabus nostris nominatis fratribus, et uxor mea condonavit in mille modios de arris illam, alios mille placuit ei ut helemosinam inde fieri pro se et pro me, quomodo ego feci de illa villa pro me et pro se. Et post obitum nostrum supradictam villam libera et integra sit de Sancto Johanne. Quicumque igitur hoc pactum et hoc scriptum irrumpere temptaverit sit maledictus et excommunicatus et cum Juda traditore in inferno dampnatus et insuper quantum requisierit in duplum componat. Facta karta testamenti IX.^o kalendas Augusti. Era M.^a C.^a LX.^a XI.^a X.^a Ego Egeas Gunsalviz et uxor mea Aldara Froilaci qui hanc kartam iussimus facere coram testibus manibus nostris roboramus.

⁽¹⁾ A venda régia foi feita em meados de 1146. (DR 215).

Qui presentes fuerunt: Martinus ts. Menendus ts.
Petrus ts.

2

1165, Janeiro: *Gontina Gavins vende aos frades de S. João a sua «herdade» calva em Figueiró* (f. Figueiró da Granja, c. Fornos de Algodres). (LDT fl. 64 v).

Karta de Gontina Gavini facta abbatie in Figueiroo.

In Dei homine. Ego Gontina Gaviniz facio kartam venditionis vobis fratribus Sancti Johannis de hereditate mea proprii quam habeo in Figairola et est ipsa hereditas calva. Do et concedo vobis ipsam hereditatem pro pretio quod de vobis accepi, scilicet V modios tantum michi placuit et apud vos nichil remansit pro dare. Habeatis vos illam firmiter in perpetuum. Et si aliquis homo venire de meis propinquis aut de extraneis qui hoc factum meum irrumpere voluerit quantum requisierit tantum vobis duplet et domino terre aliud tantum. Facta karta mense Januarii. Era M.^a CC.^a III.^a Ego Gontina Gaviniz qui hanc kartam iussi facere.

Petrus ts. Pelagius ts. Menendus ts.

3

1177, Dezembro, 9: *Frei Pedro Sarrano e sua mãe Ousenda Pais, esta com o marido, Mônio Gordo, doam aos frades de S. João de Tarouca uma vinha em Vide* (f. Vide Entre-Vinhas, c. Celorico da Beira) e uma casa no castelo de Celorico. (LDT fl. 60 v).

Karta Petri Sarrano facta abbatie in a Vide.

In Dei nomine. Ego frater Petrus Sarranus una cum matre mea Ousenda Pelagii et cum viro eius Monio Gordo facimus kartam vobis fratribus Sancti Johannis de Tarauca de hereditate nostra propria quam habemus in Celorico in loco qui dicitur a Vide... (1) unam vineam

(1) Ilegíveis duas ou três palavras pelo manchado da folha.

cum sua fonte et cum arboribus et cum sua parte de uno lagari, et in castello unam casam et unam cupam. Totam istam hereditatem damus vobis et concedimus post obitum nostrum nisi forte captivi fuerimus. Sed et si ego Ousenda Pelaiz primum obiero et Monio Gordo suam partem sibi retinere voluerit, quartam videlicet partem de toto hoc habeat, totum vero aliud in perpetuum sit de Sancto Johanne. Siquis autem de propriis vel extraneis venerit qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit in primo a Deo sit maledictus et dampnatus et quantum requisierit monasterio Sancti Johannis duplet et domino terre CC solidos pectet. Facta karta V.^o idus Decembris. Era M.^a CC.^a XV.^a Nos supradicti qui hanc kartam iussimus facere propriis manibus roboramus.

Alfonsus ts. Johannes ts. Petrus ts.

4

1180-1201: *O abade e o convento de S. João de Tarouca dão a foro a sua «herdade» de São Cosmado (f. Aldeias, c. Gouveia) a Pedro Garcia e seu filho Estêvão Peres e a Diogo Torquides e seu filho Martim Dias, incluídas as multas criminais. (LDT fl. 63 v) (1).*

Karta Petri Garsie facta sibi de abbatia in Gauvea.

In Christi nomine. Ego Johannes abbas Sancti Johannis de Taraucha pariter cum omni conventu nostro, de hereditate quam habemus in termino de Gouvea, scilicet de Sancto Cosmado, facimus pactum cum Petro Garsie et Stephano Petri filio suo, Didaco Torquidiz et Martino Diaz filio suo. Hoc pactum facimus cum concilio de fratre meo domno Velasco. Damus eam eis per hoc pactum ut dent nobis octavam partem panis, lini, leguminis et vini a tercio anno de vinea quam plantaverint. In Natal fogazam triticeam de talega et quarazil, in Sancto Johanne II capones et fugazam et V ova. Et de hiis omnibus et de quibus non dicamus sicuti alii fecerint sic

(1) A data deste doc. pertence ao período 1180-1201, que é o da prelazia do abade João em Tarouca: ver Frei B. dos Reis, BR² 51, para o tempo deste abade.

faciant ipsi nobis, scilicet de calumpnia et de angaria de petitione. Et super hoc debetur dare quartam partem castanearum. De edificationibus autem suis, si voluerint recedere medietatem suam, vendant nobis si voluerimus, vel aliis si noluerimus emere. Tamen reddant nobis quantum illi reddebant. Ego supradictus abbas cum omni conventum hoc scriptum roboramus. Ego frater Velascus hanc hereditatem confirmo et concedo ad monasterium Sancti Johannis.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts. Johannes ts. Pelagius ts.

5

1181, Fevereiro: *Soeiro Gonçalves e sua mulher Ouroana Sisnandes vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca um moinho com sua levada em Cortiço* (c. Fornos de Algodres). (LDT fl. 64 v).

Karta de Suerio Gungslvi facta abbatie de uno molendino in Cortizolo.

In Dei nomine. Ego Suerius Gungsalviz et uxor mea Ouroana Sesnandiz vobis fratribus Sancti Johannis de Taraucha facimus kartam venditionis et firmitudinis de hereditate nostra propria quam habemus in territorio Fornos et est pernommatum unum molendinum cum sua levada in loco qui vocitant Cortizolo. Damus vobis ipsum molendinum pro precio quod de vobis accepimus I. morabitinum et III. solidos tantum nobis et vobis placuit et de precio apud vos nichil remansit. Habeatis vos ipsum molendinum firmiter in secula seculorum. Et si aliquis venerit vel venerimus tam nos quam alius homo et hoc factum rumpere temptaverit et nos in concilio non potuerimus vel noluerimus autorizare, pariamus vobis ipsum molendinum cum sua levada duplatum et quantum fuerit melioratum et iudicatum. Facta karta mense Februarii. Era M.^a CC.^a XVIII.^a Nos supranominatus Suerius et Ouroana qui hoc kartam iussimus facere coram idoneis testibus manibus nostris roboramus.

Qui presentes fuerunt et viderunt hii sunt.

Et est prenommato tali pacto ut hoc casale semper ibi molatur sine maquia.

Salvator ts. Fernandus ts. Pelagius ts.

6

1193, Março: *Elvira Mendes, com seus filhos e filhas, vende aos frades de S. João de Tarouca a sua «herdade» em Maçoeime* (f. Granja, c. Trancoso). (LDT fl. 47 v).

Karta Elvire Menendi facta abbatie in Mozoeime.

In nomine Christi. Ego Elvira Menendiz filiis et filiabus meis devotione concedentibus facimus vobis Johanni abbati fratribus tuis Deo servientibus kartam venditionis de hereditate nostra propria quam habemus in termino de Trancoso in loco qui dicitur Mozoeime, ubi dividit cum parte de Gomez Árias et alia parte per stratam de Mureira cum aqua vertit se ad Mozoeime, pro pretio scilicet VIII morabitos, tantum nobis et vobis bene placuit et de pretio nichil apud vos remansit. Et si aliquis ex nostris vel extraneis kartam istam temerario ausu nullatenus frangere presumat ab omnipotenti Deo sit maledictus et cum Iuda in inferno dampnatus et istam supradictam hereditatem in duplum componat et domino terre D. solidos pectet. Facta karta mense Marcii sub Era M.^a CC.^a XXX.^a I.^a

Qui presentes fuerunt: Johannes ts. Petrus ts. Pelagius ts.

7

1194, Novembro: *Soeiro Vilar e sua mulher «dona» Loba vendem ao convento de S. João uma «herdade» no termo de Gouveia, onde chamam São Cosmado* (f. Aldeias, c. Gouveia). (LDT fl. 63).

Karta Suerii Vilar facta abbatie in Gaudela.

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam iussi facere ego Suerius Vilar et uxor mea donna Luba vobis conventui de Sancto Johanne et per mandatum cellararii fratris Gunsalvi de una hereditate quam habemus in termino de Gaudela ubi vocatur Sancto Cosmado. Isti sunt termini eius: quomodo ex parte quantam inde habuimus in termino de Sancto Cosmado.

Damus inde vobis nostram pro pretio quod de vobis accepimus XX solidos, tantum nobis et vobis bene complacuit et de pretio apud vos nichil remansit in debitum. Habeatis vos inde nostram partem de ipsa hereditate temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris propinquis quam de extraneis qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit quantum inquisierit tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum et ad iudicem suum iudicatum. Facta karta mense Novembri. Era M.^a CC.^a XXX.^a II.^a Roderico Suerii senior de Gaudela. Petro Suariz alcaide. Johanne de Sousa iudice. Ego supranominatus qui hanc kartam iussi facere cum manibus meis roboro.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Pelagius Vilar ts. Petrus Suerii ts. Petrus Menendi ts. Donnus Julianus ts.

Ego Micahel Gunsalvi comparavi ipsam hereditatem per mandatum de conventu.

8

1195, Novembro, Cantanhede: *Os frades de S. João de Tarouca são confirmados na sua «berdade» de Figueiró (f. Figueiró da Granja, c. Fornos de Algodres), contra as pretensões dos filhos de Pedro Gonçalves «Loução», por sentença dada em Cantanhede por Juliano, notário do rei. (LDT fl. 65 e v).*

Karta de filiis Petri Gundisalvi Louzano.

In Dei nomine et eius miseratione amen. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quam filii Petri Gundissalvi qui dicebatur Louzanus traxerunt domnum Johannem abbatem Sancti Johannis cum fratribus suis in causam ante curiam domini regis Sancii pro hereditate de Figueirola quam afferebant exparte avunculi sui sibi attingere. Tunc dominus rex mandavit Johanni Fernandi, utraque parte assentiente, istud iudicare. Ille vero ascito sibi, Juliano notario regis rei veritatem diligenter inquisivit et, auditis causis utriusque partis et perlectis kartis hereditatis, Domino favente, adiudicata est hereditas fratribus sicut debuit, concedente rege et confirmante. Et ut factum istud memorie tradentur mandatum / est ut

litteris commandaretur. Presentes qui audierunt et viderunt multi fuerunt quod adiudicatum est quatinus nec illis nec aliis super hac hereditate deinceps ullatenus monasterium respondent. Dato iudicio apud Cantonedum mense Novembri in Era M.^a CC.^a XXX.^a III.^a.

Pro testibus: Poncius filius Alfonsi Ermigii⁽¹⁾, Reimundus Alfonsi, Petrus Petri qui dicitur Durus, et alii quamplures.

9

1201, Agosto: *Paio Vilar doa ao abade e convento de S. João de Tarouca toda a «berdade» que tem em termo de São Cosmado* (f. Aldeias, c. Gouveia). (LDT fl. 62 v).

Karta de Pelagio Vilar facta abbatie in Gauvea.

In Dei nomine. Ego Pelagius Vilar placuit michi per bonam pacem et voluntatem et pro redemptione animae mee vobis abbati et vestro conventui de Sancto Johanne de Taraucha facio kartam de mea parte de quanta hereditate ego habeo in termino de Sancto Cosme de Gaudela. Et sunt termini eius: quomodo ex parte cum Arlote aalende discurrente rivulo per duas parte et alia parte cum Arlote. Do vobis abbati et vestro conventui totum istud pro remedio anime mee et habeatis illud temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus tam de meis propinquis quam de extraneis qui hoc factum meum irrumpere voluerit quantum inquisierit tantum in duplum componat e domino terre aliud tantum et ad iudicem suum iudicatum et ad alcaides C solidos et insuper sit maledictus et excommunicatus. Facta karta mense Augusti sob Era M.^a CC.^a XXX.^a IX.^a Reimundo Pelagii domino de Gaudela. Donnus Julianus alcaide. Petrus Martini iudice. Nos supranominati qui hoc factum iussimus facere cum manibus nostris roboramus.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus ts. Gunsalvus ts. Didacus ts. Martinus ts. Menendus ts. Pelagius ts.

(1) O rico-homem D. Pôncio Afonso «de Baião» — pai de D. Pedro Ponces, tenente da Beira em 1254 (ver doc. 29 desta série), o que seu pai também deve ter sido.

1203, Novembro: *Martim Peres e sua mulher «dona» Brunilde vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca a sua «herdade» de Eiras, no termo da Guarda, a qual o concelho da Guarda lhes havia dado, partindo com a granja dos frades (f. Corujeira, c. Guarda). (LDT fl. 56).*

Karta Martini Petri facta abbacie in Eiras.

In Dei nomine. Hec est karta venditionis quam iussimus facere ego Martinus Petri et uxor mea donna Brunili vobis domno Henrico abbati et fratribus Sancti Johannis de Taraucha de una hereditate quam habemus in termino de Garda et dedit nobis istam hereditatem concilium de Gardia et est in Eiras quomodo dividit per rivulum Frio et per corrago et vadit directo ad penedum de Carreira et fert in Mondego et de alia parte cum fratribus de ipsa grangia. Vendimus vobis istam hereditatem per VIII. morabitos quare tamen nobis et vobis placuit et de pretio apud vos nichil remansit pro dare. Igitur ex hoc die sit ista karta confirmada Siquis venerit qui hoc pactum nostrum irrumpere voluerit et nos in concilio autorizare non potuerimus aut noluerimus componamus vobis istam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata et cum CCC. solidos. Facta karta mense Novembris sub era M.^a CC.^a X.^a I.^a. Nos qui hanc kartam iussimus facere coram idoneis testibus manus nostras roboramus. Regnante rege domno Sancio. Qui tunc tenebat Gardiam, domnus Laurencius Egee. Pretor, Alfonsus Roderici. Iudez, Gomecius. Vicarius, Pelagius Petri. Alcaldes: Menendo Menendi, domno Micahel, Martinus Gunsalvi, Pelagius Mouro, Petrus Martini et Johannes Suerii. Andadores: Johannes et Martino et Dominico.

Testes: Suerius Goterriz de Linares ts. Petrus Cerdeira ts. Menendo ts. Sebastiano ts. Don Tome faber ts. Dominicus faber ts.

1208: *Os habitantes de Fornos reconhecem a propriedade dos frades de S. João de Tarouca sobre a «herdade» de Barra-*

ceiro no conto de Figueiró do mesmo mosteiro (f. Figueiró da Granja, c. Fornos de Algodres), por sentença judicial sobre as inquirições tiradas por mandado régio. (LDT fl. 65 v).

Karta testimonii de hominibus de Fornos et abbatia et Figueirola.

Sciant presentes et futuri quod homines de Fornos tribus vicibus habuerunt iudicium cum fratribus Sancti Johannis de Taraucha super hereditatem de Barrazario que est in cauto de Figueirola et semper fratribus adjudicata fuit hereditas et ius hereditatis fratres semper habuerunt. Sed notandum quod Era M.^a CC.^a X.^a VI.^a, Sancio regnante, Roderico Roderici domino terre, Petro Sancti Johannis de Taraucha abbate, Villelmo priore et Gunsalvo Pelagii cellarario, et tamen homines de Fornos habuerunt iudicium cum fratribus Sancti Johannis de Taraucha. Habebant ipsi homines de Fornos litteras regis ad donnum Pelagium clericum de Algodres et ad donnum Asperum de Algodres et ad Pelagium Suerii iudicem de Fornos ut isti tres quererent diligenter utrum predicta hereditas esset fratrum Sancti Johannis ante hominum (!) de Fornos, et si invenirent quod esset fratrum hereditas reintegrarent illos de hereditate, si autem esset regalengum reintegrarent de illa homines de Fornos. Iudices vero suprascripti, mandatum regis exequentes, fratres Sancti Johannis et homines de Fornos in unum convenire fecerunt et cognita veritate per viros honestos, scilicet Suerius Menendi Lazeradum et Fernandum de Figueirola moratorem de Celorico, hoc dederunt iudicium ut fratres pacifice hereditatem in perpetuum possiderent et homines de Fornos decetero super eam fratres non inquietarent.

Isti autem sunt testes: Fernandus Goterriz archipresbiter, Suerius Gunsalvi de Figueirola, donnus Gomez de Figueirola, Petrus Rei, Petrus Gunsalvi de Fornos, Munio Moogo de Fornos, donnus Menendus de Sancto Felice, Pelagius Petri de Fornos, Gunsalvinus padrastus Suerii Gunsalvi, Menendus Egee, Martinus Pelagii de Fornos, Menendus Abasta, Micahel Godini, Laurentius de Figueirola et Gunsalvus Johannis.

1210, Junho: *O abade e o convento de S. João de Tarouca fazem carta de foro a Martim Mendes e sua mulher «dona» Maior da «berdades» do mosteiro em Rio Frio, termo da Guarda, para que eles a povoem com mais quatro famílias. (LDT fls. 56 v-57).*

Karta de populatione de Rio Frio.

In Dei nomine. Ego frater Petrus et conventus Sancti Johannis de Taraucha tibi Martino Menendi et uxor tue donne Maiori facimus plazum de hereditate nostra quam habemus in termino de Gardia in loco qui dicitur Rio Frio, tali scilicet pacto ut tu cum aliis quatuor bonis hominibus eam popules et de quanto ibi laboraveritis nobis quintam partem persolvatis et decimam et ita eam laboretis ut nulla negligentia pro aliis hereditatibus vestris in nostra sit hereditate. Damus itaque et concedimus vobis predictam hereditatem et semper ibi bonum faciat et ut homines nostri sitis et alium dominum nunquam habere presumatis. Siquis vero de vobis portionem quos sibi de predicta evenerit hereditate vendere voluerit, prius a nobis querat licentiam et pro ea tali / vendat qui forum nostrum nobis bene possit adimplere, ita tamen ut non sit clericus nec miles. Quicumque igitur hunc plazum infringere voluerit et de eo exire pectet alteri parti ^{Cm} morabitinos. Facta karta mense Junii. Era M.^a CC.^a X.^a VIII.^a. Nos abbas et conventus qui hoc plazum facere iussimus propriis manibus roboramus.

Petrus ts. Johannes ts. Pelagius ts.

Preterea tibi Martino Menendi et uxori tue concedimus facere servitium sicut uni de fratribus nostris post mortem vestram. Preterea vero siquis vestrum prius obierit cum tertia parte de omnibus qui sibi pertinuerit debet ad monasterium nostrum venire ubi sepulturam habere. Si vero quos absit tantam paupertatem devenieritis ut unius eum qui mortuus fuerit ad monasterium adducere non potuerit, nostrum erit pro mortuo ire et honorifice eum sepelire. Eum etiam qui remanserit nullo obstante senio vel paupertate si voluerit in ordinem recipere et deinceps et providere.

1212, Janeiro: *O abade de S. João de Tarouca, com o consenso dos seus frades, dá carta de foro a Pedro Gonçalves e a João Pais, para que, com outros homens-bons, povoem a sua «herdade» de Rio Frio, no termo da Guarda, devendo o mosteiro prover-lhes a igreja de clérigo e do mais para o culto e deixando aos moradores a composição dos casos crimes pelo foro da Guarda. (LDT fl. 57).*

Karta de populatione de Rivulo Frio.

In Dei nomine. Sciant presentes pariterque futuri quod ego Petrus abbas de Sancto Johanne de Taraucha cum consensu fratrum meorum facimus kartam vobis Petro Gunsalvi et Johanni Pelagii de hereditate nostra propria quam habemus in termino de Garda in loco qui dicitur Rio Frio, ut populetis eam cum aliis bonis hominibus et laboretis et plantetis et habitetis in ea, et detis inde nobis quintam partem et decimam de quanto ibi laboraveritis excepto de almuina de qua dabitis decimam, de aliis et de cepis et de exertado quod impediunt terrenum nec aliquod fructum dabitis similiter quintam. Et unoquoque anno circa festivitatem Sancti Johannis debemus vobis ecclesiam provideri et clericum per manum mittere, qui per totum annum eam que ad christianitatem pertinet ministret. Postquam hereditatem predictam cum filiis et uxores possidentes, potueritis illam cum foro suo vendere si nos eam comparare noluerimus, et vendere tali de quo nobis placuerit et qui sit ibi homo noster et in illa moretur. Et calumpnias quas feceritis ibi sanetis nobis per forum de villa de Gardia. Et si alteram hereditatem laboraveritis que nostra non fuerit, prius laboretis nostram. Sciendum quod illud pactum quod facimus vobiscum facimus cum semine vestro post vos. Si nos vel vos venerimus aut aliquis ex parte nostra vel vestra venerit qui hoc factum nostrum isrumpere voluerit pectet alteri parti I nos vobis vel vos nobis C morabitinos. Facta karta mense Januario. Era M.^a CC.^a L.^a Ego frater Petrus abbas hanc kartam manibus meis firmiter roboro.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts. Martinus ts. Gunsalvus ts. Menendus ts.

Et hoc firmiter statuimus ut, quando videritis nos, recipiatis nos tamque dominos vestros.

14

1218, Abril: *O abade de S. João de Tarouca, com o consentimento dos seus frades, da carta dá foro a Pedro Anes, Gomes Martins e João Guterres, para que, com outros homens-bons, povoem a sua «herdade» de Vide, no termo de Celorico (f. Vide Entre-Vinhas, c. Celorico da Beira), ficando aos moradores a composição dos casos crimes pelo foro de Celorico. (LDT fl. 61).*

Karta de populatione de Vide.

In Dei nomine. Sciant presentes pariterque futuri quod ego Petrus abbas de Sancto Johanne de Taraucha cum consensu fratrum meorum facimus kartam vobis Petrus Johannis, Gomez Martini, Johannes Guterriz semper habere maiordomum nostrum, de hereditate nostra quam habemus in termino de Celoriquo in loco qui dicitur Vide, ut populetis eam cum bonis hominibus et laboretis et populetis et habitetis in ea et detis inde nobis forum, scilicet quartam partem de quanto ibi laboraveritis excepta soldada de operariis, de pane insimul dabimus, et in unoquoque anno circa festivitatem Sancti Michaelis duas fogazas triticeas de singulis almudis, et singulos almudes de vino uniusquisque debet dare duos et duas gallinas vel duos cônelos aut capones. Postquam hereditatem iam dictam cum filiis et uxoribus possidentes vos et omnes qui venerint faciant forum istud, potueritis illam cum foro suo vendere si nos eam comparare noluerimus et vendere tali de quo nobis placuerit et qui sit ibi homo noster et in illa moretur. Et calumpnias quas feceritis ibi sanetis nobis per forum de Celoriquo. Et si alteram hereditatem laboraveritis que nostra non fuerit, prius laboretis nostram. Sciendum quod illud pactum quod fecimus vobiscum facimus cum semine vestro post vos. Si nos vel vos venerimus aut aliquis ex parte nostra vel vestra venerit qui hoc factum nostrum irrumpere voluerit pectet alteri parti I nobis vel vobis C^m morabitinos. Facta karta mense Aprili. Era

M.^a CC.^a L.^a VI.^a. Rodericus monacus cellararius saquavit hereditatem istam de pignore de XVIII morabitanos de Petro Gundisalvi et de Dominico Martini. Ego frater Petrus abbas hanc kartam cum fratribus roboro.

Qui presentes fuerunt: Petrus ts. Johannes ts. Martinus ts.

Et hoc firmiter statuimus ut quando videritis nos, bene recipiatis tamque dominos vestros.

Petrus notavit.

Si aliquis de vobis fuerit contrariosus nobis vel vobis aut injuriosus, eiciatur de hereditate sine foro et sine ulla contradictione si se noluerit emmendare tribus vicibus.

15

1219: *Pedro Peres de Eiras e sua mulher Maria Peres testam ao mosteiro de S. João de Tarouca: a sua «herdade» de Rio Frio (f. Corujeira, c. Guarda), devendo cada qual dos dois possuí-la, porém, em sua vida; e o seu gado e uma égua, comprometendo-se a nunca diminuir esse gado, a não ser dispor de um almalho macho; e mandam-se sepultar no mosteiro. (LDT fl. 56 v).*

Karta de Petro Petri facta abbacie in Rivulo Frigido.

In Dei nomine. Ego Petrus Petri de Eiras et uxor mea Maria Petri facimus testamentum de hereditatibus quas habemus abbati Sancti Johannis de Taraucha nomine Huberto et conventui eiusdem loci scilicet hereditatem que iacet in Rio Frio et vadit usque ad fogium et ex alia parte per vineam dos Generos et ex alia parte cum donno Sesnando, et habet latitudinem XXVIII astiis. Alteram vero hereditatem damus preffate domui qui iacet in testa cum Pelagio Gunsalvi et cum Menendo Gunsalvi et cum Roderico et cum Peeyno et cum uxore sua Maria Johannis et ex alia parte cum Johanne Menendi et ex alia parte cum altero Johanne Menendi et habet C^m. astiis longitudinis 2XXX.^a VIII. amplitudinis, et iacet ex altera parte cum Petro Vaasquiz et cum Maria Filia. Istas hereditates damus pro testamento predicto abbati et fratribus Sancti Johannis pro animabus nostris in perpetuum. Et quicumque filius vel filia vel qualibet alius

contra kartam istam venire pressumpserit vel fratres supradictos in aliquo molestare voluerit sit maledictus et excommunicatus et quantum petierit tantum duplet et domino terre pectet C.^m morabitinos. Istud vero addimus quod quando ego Petrus Petri de hac vita decessero et uxor mea Maria Petri habeat preffatas hereditates in vita sua. Et mandamus vobis abbati Sancti Johannis et fratribus vestris medietatem aganaunus (1) (1) nostri et equam unam et in vita et in morte et nunquam possimus de ganauno (1) (2) extraere nisi almallum masculum (3) et vos habeatis alterum semper.

Testes: Gunsalvus Johannis clericus de Erit (1) (3), Silvester et germanus eius Petrus, Suerius Venegas, Menendus Petri et multi alii.

Facta karta Era M. CC. 2. VII.

Et in domo Sancti Johannis elegimus sepulturam. Et manibus nostris presentem cartam roboramus.

16

1222, Fevereiro: *Mendo Gonçalves e sua mulher Maria Gomes doam ao mosteiro de S. João de Taronca a sua «berdade» em Rio Frio, cerca da Corujeira* (f. Corujeira, c. Guarda). (LDT fl. 56 v).

Karta Menendi Gunsalvi facta abbatie in Rio Frigido.

In Dei nomine. Ego Menendus Gundissalvi una cum uxore mea Maria Gomez facimus kartam donationis et firmitudinis monasterio Sancti Johannis de Taraucha de

(1) Não sei interpretar com absoluta certeza esta palavra, mas suponho bem tratar-se de cabeças de gado, até porque a seguir se refere, para uma discriminação especial entre elas, o «almalho». Sendo assim, como realmente tudo indica, pode pensar-se num romance «*ganhũ» (u nasal), com base no lat. **ganare* e *ganatu*. Ver a nota seguinte.

(2) O «almalho», segundo SRV¹ s. v., é o «touro, novilho, bezerro, boi novo, que ainda não trabalha, sujeito ao jugo». Como os exemplos do emprego desta palavra se dão todos desde o séc. xiv, suponho que este doc. de 1219 constitui a sua prova mais remota, até caso contrário. Ver o doc. 18 desta série (sua última nota).

(3) Talvez Eiras (t = z por erro?).

hereditate nostra quam habemus in Rivulo Frigido circa Corujeira et dividitur cum Pelagio Gunsalvi ex utraque parte, et ipsa hereditas est III. stiiis⁽¹⁾ in latitudine et 2.^a in longitudine. Damus et concedimus predictam hereditatem supradicto monasterio pro remedio animarum nostrarum in perpetuum. Quod si quis venerit vel nos venerimus qui contra hoc factum nostrum adnichilare presumpserit sit maledictus et duplet quantum quesierit et cui vox data fuerit D. solidos componat. Facta karta mense Februarii in Era M.^a CC.^a 2X.^a Nos supradicti que hanc kartam iussimus facere propriis manibus roboramus.

Pro testibus: Petrus ts. Pelagius ts. Garsia Pelagii cellarius ts.

17

1223, Pinhel: *Pedro Oriz e sua mulher «dona» Maria, querendo sepultura no mosteiro de S. João de Tarouca, doam a esta abadia certa «herdade» por terem recebido dela uma casa e metade de uma quintã, devendo ambos eles conservar tudo até à morte.* (LDT fl. 55 v).

Karta de Petro Ooriz facta abbacie in Pinel.

In Dei nomine. Ego Petrus Ooriz et uxor mea donna Maria notum facimus presentibus et futuris plazum quod confirmavimus et mandam quam fecimus cum abbate et fratribus Sancti Johannis de Taraucha. In primis ego Petrus Ooriz et uxor mea donna Maria mandamus corpora nostra et animas nostras monasterio Sancti Johannis de Taraucha ubicumque nos mori contigerit et in eodem monasterio elegimus sepulturam, preter hoc si me donna Maria mori me forte contigerit ultra Colimbriam. Et mandamus prefato monasterio hereditatem de fonte de Silva cum sua almunia et cum quantum in ipsa hereditate acquisivimus in nostro passamento et pro precio quod accepimus a vobis ipsam casam deanteiram cum medietate

⁽¹⁾ O hastil (por tal se deve entender em «stiiis») era o cabo, a haste, da lança. (Ver, todavia, SRV¹ s. v. Astil).

ipsius quintane que fuit de donna Godina. Siquis vero hanc kartam nostram frangere voluerit de nostris aut de extraneis aut nos vel alius, sit maledictus et excommunicatus et cum Iuda in inferno dampnatus et quantum quesierit tantum duplet et cui vocem vestram dederitis C.^m morabitanos pectet, et stet karta. Facta karta Era M.^a CC.^a 2X.^a I.^a in domo nostra de Pinel. Regnante domno Sancio II.^o in Portugal et domino terre domno Gunsalvo. Alcaldes: Duran Calvo et donno Dominico.

Testes: Micahel de Berlaes (1), Gunsalvus Suariz, Fernando Fura Casas, Petrus Bitaraes (2) et multi alii.

Et sciendum est quod ille de nobis qui magis quam alius vixerit debet totum tenere vel donnus Petrus vel donna Maria usque ad suum passamentum, scilicet hereditatem predictam et casam, et in passamento nostro habeant totum in pace predicti fratres pro animabus nostris. Ego vero donnus Petrus et ego donna Maria presentem kartam nostris manibus roboramus et pro robora unam iugatam de almarus (3) habuimus.

18

1227: *Fernando Anes e sua mulher Maria Peres vendem ao mosteiro de S. João de Tarouca uma «herdade» em Pinhel.* (LDT fl. 53).

(1) Hoje, Belães (ant. «villa» *Berlanes* — *Berilanis*), freg. extinta e na maior parte anexada à de Britiande (c. Lamego). Este indivíduo, natural de terras reguenga «emigrou», certamente por necessidade, para o termo de Pinhel ou, melhor, a vila. A sua terra natal, de facto, ainda em 1758 se dizia «povo muito lemittado, e pobre» (TT-MP VI 78); Ver a nota seguinte.

(2) Bitarães (ant. Pitarães), é uma freg. do conc. de Penafiel. Este Pedro Bitarães fez em 1203 uma doação de bens em Maçainhas, (c. Guarda) ao mosteiro de Salzeda, o émulo do de S. João de Tarouca (doc. BR² 127). Em 1258, são referidos os seus filhos e netos como possuidores de doze casais de Aveleda (lug. da actual f. Penafiel, sede do conc.): «sunt filiorum et nepotum Petri Pitaraes» (PMH-I 592). Devia ser filho de-algo, ao que parece.

(3) Há-de ser o mesmo que «almalus», isto é, *almalho* (<lat. **animaliu*-). Viterbo cita este passo documental atribuído ao séc. XII e ao LDT 56 v (SRV² s. v. Rebora), o que não é verdade, porque é do séc. XIII e fl. 55 v. Nas fl. 56 v, há outra referência, mas é esta: «extraere nisi almallum masculum» (doc. 16 desta série).

Karta Fernandi Johannis facta abbacie in Pinel.

In Dei nomine. Ego Fernandus Johannis una cum uxore mea Maria Petri facimus kartam abbati et conventui Sancti Johannis de Taraucha venditionis de una hereditate quam habemus in Pinel in ipso conchouso quod fuit de Petro Oveleiro sicut dividit per ipsas vias publicas et cum Arteiro. Damus vobis quantum ibi habemus et quantum demandamus ex parte de filio de Petro Ovellom et dividit cum domno Martino Pelagii et cum Johanne Dominici. Damus eam vobis pro pretio quod ex vobis accepimus scilicet X. morabitanos et X. denarios pro robora pretium quod nobis et vobis placuit, et de pretio apud vos non remansit pro dare. Habeatis eam in temporibus seculorum. Siquis vero venerit vel venerimus de nostris propinquis quod ex alienis qui hanc kartam frangere voluerit duplet quisita et insuper pectet C. morabitanos cui vocem vestram dederitis. Facta karta mense (1) in Era M.^a CC.^a 2X.^a V.^a Regnante rege Sancio. Domino terre, domno Roderico Sancio (1). Pretore, Suario Gunsalvi (2). Alcaldibus: Egeas Pelagii, Johannes Johannis, Johanne Gunsalvi et sociis suis. Iudice, Martino Petri. Vicario, Petro Cabela. Andadores: Petro de Elbora et Dominicus Infaras. Nos supranominati qui hanc kartam iussimus facere cum nostris manibus roboramus.

Petrus ts. Johannes ts. Menendus ts.

19

1229, Maio: *João Martins doa ao abade e frades de S. João de Tarouca a sua «herdade» no termo de Jarmelo (f. Jarmelo-S. Pedro, c. Guarda), e a terça dos seus bens móveis, para ser participante nos bens espirituais do mosteiro e ser nele sepultado. (LDT fl. 57 v).*

(1) O filho bastardo de D. Sancho I. Cf. o meu estudo AF³ 81-144.

(2) O famoso alcaide «beirão» (que tinha casa junto de Tarouca) Gonçalo Bezerra, traidor a D. Sancho II. Cf. o meu estudo AF³ 81-144.

Karta Johannis Martini facta abbacie in Germaelos.

In Dei nomine. Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris quod ego Johannes Martini in vita mea do et concedo abbati et fratribus Sancti Johannis de Taraucha pro amore Dei et salvatione anime mee hereditatem quam habeo in termino de Germaelos ubi vocatur Corocal quam habeo de quairela et dividit ex una parte cum Menendo de Pedibus et ex alia cum Petro Ramiriz, et istud facio ut sim familiaris et socius omnium bonorum et orationum quos faciunt in ipso loco. Mando etiam post mortem meam predicto monasterio Sancti Johannis terciam partem omnium bonorum meorum mobilium et eligo sepulturam in eodem monasterio, postulans quod si non fuerit ex parte mea aliquis qui corpus meum ad predictum monasterium portari faciat, ipsi fratres eiusdem monasterii faciant me deferri. Siquis vero contra hoc factum meum venire temptaverit quantum quesierit tantum predictis fratribus duplet et cui vox data fuerit pectet C.^m morabitos, karta in suo robore permanente. Facta karta mense Maio. Era M.^a CC.^a LX.^a VII.^a Ego supradictus Johannes Martini qui hanc kartam iussi facere manibus meis illam roboro.

Testes: Gunsalvus Pelagii, prior; frater Guilelmus, frater Martinus, monachi, frater Petrus, frater Johannis, conversi; Gunsalvus Sebastiani, clericus; Petrus Petri, Petrus Gunsalviz, Suarius Menendi, Menendus Dominici, Martinus Johannis, laici. Gunsalvus ts.

20

1238, Janeiro: *Joaninho de Peias, com seus filhos, doa ao mosteiro de S. João de Tarouca uma casa e uma almoinha em Jarmelo (c. da Guarda). (LDT fl. 45 v).*

Karta de Jhoanio de Peias facta abbacie in Germanelos.

Notum sit tam presentibus quam futuris quod ego Joanio de Peias simul cum filiis meis do et concedo abbacie Sancti Johannis de Taraucha unam domum et unam almuniã quam emi de Maria Gunsalvi et de suo

filio in Germanelos et hoc facimus pro remedio animarum nostrarum et per multa beneficia quam nobis fecerunt de supradicta abbatia et pro portione de Johanne Johannis qui habebat in alias hereditates de Penalba. Et qui contra hanc kartam venire presumpserit pectet abbatie C. morabitinos, karta nichilominus in suo robore permanente. Facta karta Era M.^a CC.^a 2XX.^a VI.^a mense Januarii. Regnante domno Sancio in Portugalia.

Testes: Johannes Johannis monachus Sancti Johannis, Rodericus Guterriz, ts., Petrus Menendi, ts., milites, Martinus Pelagii iudex de Penalba et suus filius, Johannes Petri et alii multi.

21

1242, Janeiro: *Soeiro Vicente, dom Silvestre e muitos outros tomam a foro do mosteiro de S. João de Tarouca os haveres dos frades de Ervas Tenras nos Morouços (Trancoso), comprometendo-se ainda a povoar o local e a serem vassallos e obedientes à abadia. (LDT fl. 44 v).*

Karta Suerii Vincentii et donni Silvestri in Morouços.

In Dei nomine. Ego Suerius Vincentii et donnus Silvester una cum multis nostris recepimus de abbatie et conventu Sancti Johannis illam hereditatem quam habent in Moruzos (!) cum suo sauto quomodo ibi habebant fratres de Herbis Tenrris (!) excepto sauto de senara cum defessa. Totam aliam hereditatem recepimus ruptam et irruptam tali pacto ut nos eam populemus et mittamus ibi nobiscum alios duos homines qui ipsam hereditatem habuimus (!) et bene laboremus et reddamus in quocumque ano quintum de pane et vino et de lino et de leguminis et terciam decimarum et pro foro annuatim pro festo Natalis Domini unum quarteirum tritici et unum quarteirum de cevata et IIII.^{or} gallinas et 2X².^a ova. Et debemus habere predictam hereditatem nos et generatio nostra in eternum cum isto foro. Et si eam

(!) Supomos não serem freiras de Ordem militar — hipótese, porém, a não pôr de parte.

vendere voluerimus vendamus per mandatum fratrum et talibus hominibus qui faciant predictum forum in pace et non vendamus militibus nec hominibus cum quibus non possint predicti fratres. Tenemur nos et illi qui ibi morati fuerimus esse illis obedientes et vassalli in omnibus. Quicumque hanc kartam frangere voluerit tam ex una parte quam ex alia pectet alteri parti XXI. morabitinos et karta permaneant in robore suo. Facta karta mense Januarii Era M.^a CC.^a 2XXX.^a Regnante rege Sancio II.^o Domino terre, domno Aprili Petri. Pretore, Suerio Gunsalvi Alcaldes: Petro Gunsalvi, donno Tizon, Petro Menendi, cum aliis. Iudice, Petro Gunsalvi. Vicario, Duran. Ambulatoribus, Petro Alfonsi cum alio. Nos supranominati qui hac kartam iussimus fieri propriis manibus roboramus.

Testes: Petrus, Pelagius, Johannes, testes.

22

1242, Fevereiro: *O concelho de Numão* (c. Vila Nova de Fozcoa) *concede a D. Abril Peres a «herdade» municipal chamada Campo de Touça, com seus limites, recebendo-o por vizinho do concelho e esperando dele defesa e protecção.* (LDT fl. 67).

Karta de concilio de Nomam facta domno Aprili in Nomam.

In Cristi nomine. Notum omnibus tam presentibus quam futuris qui hanc kartam viderint vel audire legerint quod nos concilium una cum alcaldibus de Nomam, vobis domno Aprili Petri, facimus kartam de nostra hereditate quam habemus in termino de Nomam ubi vocatur Campus de Touza, aquas discurrentes contra Freixeno et deinde quomodo vadit ad petram superpostam et deinde quomodo vadit ad eiram de lagna de pia de fundo de Campo Rotundo et deinde quomodo vadit ad lagenam de inter Campo Rotundo et Prensura, aquas vertentes de tota parte, et deinde per caput de Campo Rotundo et deinde ad Barazeram de cima de Campo Rotundo et deinde quomodo se vadit ad atalaia de cima de Campo de Touza, aquas vertentes quomodo divi-

dimus cum Longrovia. Damus vobis ipsam predictam hereditatem liberam sine ulla contradictione in cunctis temporibus seculorum et recepimus vos pro nostro vicino quod vos sitis tentus et qui de vestra parte fuerint de nobis adiuuare et deffendere et omnes qui de nostra parte fuerint. Et nos et qui de nostra parte fuerint sumus tenti vobis servire et de vobis amare e adiuuare, et illud quo vobis dedimus de vobis illud deffendere et concedere semper. Igitur ab hac die habeatis vos ipsam predictam hereditatem et omnis posteritas vestra usque imperpetuum.

Et si aliquis homo venerit vel nos venerimus qui hanc kartam frangere voluerit, quantum quesierit tantum duplet et cuicumque vocem vestram dederitis mille morabitinos veteros pectet et componat ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit melioratam. Facta karta mense Februarii. Era M.^a CC.^a 2XXX.^a Regnante domno Sancio II.^o Episcopo Lamecense, domno Pelagio. Alcaldis (!): Martinus Johannis, Johannes Zapateiro, Petrus Alfonsi, Pelagius Gunsalvi. Judex, domnus Tome. Ambulatore, Dominicus Barva. Vicarius, Johannes Munionis. Concilium cum alcaldibus datores et confirmatores.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus, Fernandus, Johannes, Martinus, Gunsalvus, testes.

Et quod hoc factum sit magis firmum fecimus fieri duas cartas per alphabetum divisas.

23

1243, Agosto: O abade de S. João de Tarouca, com seu convento, dá carta de foro aos cinquenta povoadores de Figueiró (f. Figueiró da Granja, c. Fornos de Algodres), discriminando os foros, regulando as vendas, definindo a eleição e funções do juiz local, dispondo sobre os casos crimes e a conduta do mau vizinho e providenciando em assistência religiosa (LDT fl. 66 e v.).

Karta de populatione de Figueirola.

In Dei nomine. Notum sit tam presentibus quam futuris quod nos Bartholomeus dictus abbas Sancti Johannis de Taraucha, insimul cum nostro conventu.

vobis L.^a hominibus populatoribus de Figueiroo damus ipsam hereditatem de Figueiroo per suos cautos sicut est divisada, tali foro quod vos laboretis illam bene et fructificetis. Et nos populatores de Figueiroo tali pacto supradictam hereditatem accipimus quod fideliter inde annuatim demus supradicto abbati et fratribus ipsius loci octavam partem et decimam panis et vini et leguminis et lini, et singulas taegas de tritico in a eira de quali meliorem habuerimus quolibet anno, quisque per cabezas de foro, et similiter annuatim unusquisque per se debemus dare pro foro XVI denarios, / et morturias vobis similiter dare debemus. Et pro homicidio et pro rousso et pro merda in boca II morabitanos et medium, et de furto et de aliis calumpniis tertiam partem secundum forum de terra. Item annuatim debemus dar III modios et sestarium de pane. Et nos supradictus abbas et fratres debemus dare VII modios et sestarium panis et vini prelato Sancte Marie de Algodres ut dicat vobis missam sicut costume et est usus inter nos et illum, et quod faciat vobis habere communionem et confessionem sicut scriptum est in carta vetera quam habemus cum illo prelato de Algodres, et istud fuit per consensu episcopi. Et si vendere volueritis de nostris hereditatibus, vendite illas cum suo foro et talibus hominibus qui illas bene fructificent et nostrum forum nobis inde bene faciant, et hoc tamen cum nostro concilio sed nullatenus vendatis illas ad fidalgos nullos nec ad homines de ordine. Et de vineis tam factis quam faciendis ponant inde IIII.^{or} vices pedem. Judicem inter vos faciatis quolibet anno cum nostro concilio et nos quitamus illi forum de denariis et taegam de tritico. Et si coitam habueritis talem de bove vel aliam talem cognitam et vendere volueritis de vineis vel de casis vel de hereditate quam feceritis vel habueritis, potestas illam vendere sicut superius diximus. Judex qui fuerit in Figueiroo sit potens omniam forciam et superbiam frangere tam ex nostra parte quam ex vestra. Si contigerit quod absit ut vicinus ut aliquis superbus fuerit vel inter vos guerram ou exequo meter, sit inde castigatus usque terciam vicem et si se emmendare noluerit pectet VI morabitanos, nobis inde medium et vobis alium medium. Et nos supradictus abbas et fratres debemus vos deffendere et amparare sicut nostros homines secundum possem nostrum. Et quando nos abbas Sancti Johannis

vel cellararius ad villam venerimus semel in anno, debetis nobis tamquam dominis sufficienter in expensis providere. Si aliquis vestrum voluere vel non potuerit casale suum laborare, dimittat hereditatem sine foro et recedat. Facta fuit ista karta mense Augusti in Era M.^a CC.^a LXXX.^a I.^a It si aliquis venerit tam ex parte nostra quam vestra qui hanc kartam frangere voluerit pectet alteri parti C.^m morabitinos et karta semper valeat. Nos qui hanc kartam iussimus facere in hac karta manus nostras roboramus. Similiter manibus roboramus Petrus, Johannes, Suerius et omnes, tam nos quam vos testes.

24

1244, Outubro: *Lourenço Salvadores e seu filho Vicente, frades do mosteiro de S. João de Tarouca, doam-lhe diversos bens em Celorico (da Beira) e seu termo, a saber, casas, cubas, tinas e várias alfaías, e numerosas «herdades», além de certos moios de cevada e centeio, por suas almas e pela de «dona» Maria e para que os monges, pelos rendimentos destes bens, se escusem totalmente de segar e de podar e vindimar no Granjão (f Mondim, c. Tarouca). (LDT, fl. 59)*

Karta Laurencii Salvatoris et de filio suo fratre Vincentio facta abbacie in Celoriquo et in terminis eius.

In Dei nomine. Notum sit tam presentibus quam futuris quod nos frater Laurencius Salvatoris et filius meus frater Vincentius damus in presenti et concedimus et relinquimus quantum habemus vel habere debemus in villa de Celoriquo et in terminis suis abbacie Sancti Johannis de Taraucha cum corporibus nostris in perpetuum possidendum, videlicet illas domos que fuerunt Salvatorini sicut se invicem serviunt, et illas que fuerunt Johannis Egee, et illam domum que fuit Menendi Muneonis que stat in atrio Sancte Marie, et illas domos que fuerunt de Separa Corpus sicut se invicem serviunt. Item V. cupas et sunt IIII.^{or} plene vino, et II.^{as} cupas plenas milio, et as III. tineas, et unam cupam pro ad panem tenendum, et unam archam et unum lectum. Item damus illam hereditatem que fuit Didaci Madronis que iacet

in Porco (1). Item illam hereditatem que fuit Munionis Meallia (!) et iacet in Varzea. Item illam hereditatem in Sancto Genesio que fuit Martini Muneonis. Item illam hereditatem que fuit Pelagii Nesga que iacet in fonte Fraxini. Item illam hereditatem que fuit Martini Moogo que iacet in a Lavandeira. Item damus illam vineam que fuit Salvatorini que iacet in fluvio de Moos, cum orto suo et cum suo linari et cum sua bouza. Item illas vineas que iacent in nos Padroes videlicet illa que fuit Gunsalvi Cazcarra et illa que fuit Gunsalvi Martini et illa que fuit Suerii Zapateiro. Item damus quantum habemus in a sesega molendinorum de Portu et quantum habemus in molendinis de Ponte. Item damus vobis unam mulam. Item damus illam hereditatem que fuit archidiaconi domni (!) et iacet in a Lavandeira. Item damus illum conchousum quod dividit cum Hospitali. Item damus quantum habemus in molendinis dos Moogos. Item damus illam hereditatem cum suo sauto que fuit Gunsalvi Moogo et iacet in Oraal. Item damus in presenti X. modios de cevada et per centenum (!). Ista supradicta omnia damus supradicto monasterio ut eam possideat absque omni impedimento in perpetuum sicut nos eam umquam melius habuerimus et sic supradictum monasterium eam melius habuere potuerit cum omni iure suo et cum omnibus pertinentiis suis. Et istud facimus per amore Dei et beate Marie et pro remissione peccatorum nostrorum et donne Marie ut sit participes omnium bonorum et orationum qui fuerint in Sancto Johanne et per totum ordinum. Istud videlicet facimus tali pacto ut conventus Sancti Johannis sit excusatus de secatione toda et de vindimiare et de putare de Grangione per fructus supradictarum hereditatum. Siquis vero contra nostrum factum venire temptaverit ad isrupendum tam nos quam alius ex aliena parte sit maledictus et excomunicatus et cum Iuda in inferno dampnatus. Insuper pectet abbatie mille morabitos karta nichilominus in suo robore permanente. Facta fuit hec karta mense Octobris in Era M.^a CC.^a 2XXX.^a II.^a Regnante rege Sancio II.^o. Alcaldes in Celoriquo Petrus Suariz, Petrus Ferrarius, Martinus Beizo,

(1) Hoje, freg. do conc. da Guarda (com o nome de Aldeia Viçosa).

Egeas Testa, Petrus Gundufu, Didacus de Manu. Iudice, Martino Guiton, Andadores, Suario Cortes et Petro Garsie.

Qui presentes fuerunt et viderunt et audierunt donnus Johannes de Pena Alba ts. et totus conventus Sancti Johannis et totum concilium de Celoriquo ts.

Et pro hiis omnibus supradictis accepimus de abbacia Sancti Johannis in robora C.^m morabitanos tantum nobis et illis placuit. Et insuper ad maiorem auctoritatem confirmandam fecimus apponi sigillum concilii de Celoriquo.

25

1246, Agosto: *Pedro Anes e sua mulher Maria Silvestre de Cedovim renunciam à demanda que conduziam contra o mosteiro de S. João de Tarouca sobre bens de «dom» Silvestre, pai dela, em Vale de Pereiro* (f. Touça? c. Vila Nova de Fozcoa) (LDT, fl. 68).

Karta Petri Johannis facta abbacie de quitatione in Nomam.

In Cristi nomine. Noverint tam presentibus quam futuris quod nos Petrus Johannis et uxor mea Maria Silvestri de Cedavim facimus kartam quitationis et renunciationis de hereditate quam demandamus sive de hereditatibus ex parte patris donni Silvestri in loco qui dicitur Vallis de Pereiro vobis Martino abbati et conventui Sancti Johannis de Taraucha, et hoc facimus pro remedio animarum nostrarum et pro multo bono quod recepimus de ipsa abbacia et pro remedio peccatorum nostrorum et quare credebamus quod non habebamus ibi directum. Habeatis vos ipsas predictas hereditates in perpetuum et faciatis de illis quicquid volueritis iure pereni. Et si nos vel alius ex parte nostra contra hoc factum nostrum sive karta venire temptaverit pariat vobis ipsas hereditates duplatas vel triplatas et quantum a vobis fuerint meliorate et insuper domino terre C.^m morabitanos, karta nichilominus in suo robore permanente. Et recepimus de ipsa abbacia tam pro venditione quam pro robora XVIII. solidos et recipiunt nos abbas et conventus de cetero pro suis familiaribus et concedunt nobis partem sive portionem de omnibus orationibus que fient in abbacia Sancti

Johannis et per totum ordinem. Facta karta mense Augusti sub Era M.^a CC.^a 2XXX.^a III.^a Nos Petrus Johannis et uxor mea Maria Silvestri hanc kartam propriis manibus roboramus. Alcaldibus de Cedavim: Martinus Filius, donno Benedicto cum sociis suis. Iudice, Dominico Tome, Andador, Gabriel.

Testes: Petrus ts. Johannes ts. Martinus ts.

26

1247, Janeiro: *Maria Fernandes doa ao mosteiro de S. João de Tarouca as casas que tem dentro de muros da Guarda, o que faz por mandado de «dom» Vicente de Eiras, e este, concede ao mosteiro, além de três maravedis anuais, as ditas casas, com uma vinha e meio lagar, no qual deve ser feito o vinho da vinha da Corujeira (c. da Guarda), tudo, porém, para ele trazer em sua vida. (LDT fl. 56).*

Karta Marie Fernandi facta abbatie in Gardia.

In Dei nomine. Ego Maria Fernandiz do ad Sanctum Johannem de Taraucha pro anima mea illas casas quas habeo in villa de Gardia sicut dividunt cum Johanne Pelagii et cum Dominico Menendi et cum Johanne Franco et alia parte per alvanar de aquis (?) et cum Menendo Dominici et per plateam concilii. Et hoc facio per mandatum donni Vincencii et pro remedio anime mee. Et ego donnus Vincentius de Eiras concedo supradictas domos ad Sanctum Johannem de Taraucha, et do ibi vineam quam comparavi de Martino Roderici et de donna Brunili et do ibi medium de torculari quod habeo cum fratre meo Monio Roderici et faciant ibi semper vinum de vinea de Corugeira. Et ego donnus Vincentius debeo tenere omnia supradicta tantum in vita et debeo inde dare annuatim fratribus predictis III. morabitos, et per mortem meam tam casas quam vineam cum torculari et cum omni iure suo remaneant in pace predictae abbatie sine diminutione. Quicumque igitur contra hanc kartam venire presumpserit teneatur preffate abbatie ad penam C.^m aureorum et aliud tantum domino terre. Facta karta mense Januarii Era M.^a CC.^a 2XXX.^a V.^a Domino terre,

Johanne Garsie. Alcaldibus: Petrus Martini de Porta, Martinus Petri de Mondego cum sociis suis. Iudex, Didacus Gunsalvi. Vicarius, Dominicus Stephani.

Testes: Petrus, Pelagius, Johannes.

27

1251, Janeiro: *O abade e o convento de S. João de Tarouca aforam a Martim Pais e a sua mulher Maria Peres e sua descendência uma «herdade» junto ao rio de Pinhel (rio das Cabras, f. e c. Pinhel). (LDT 53).*

Karta Martini Pelagii facta sibi de abbatia in Pinel.

In Dei nomine. Nos domnus Petrus abbas et conventus Sancti Johannis de Taraucha vobis Martino Pelagii et uxori vestre Maria Petri damus hereditatem nostram propriam quam habemus in ripa fluvii de Pinello et dividit ex una parte cum Martino Suarii Pousada in cima et ex alia parte cum filiis qui fuerunt de Martino de Fravegas et ex alia quomodo vadit via publica pro ad molendinos qui fuerunt donne Serre et ex alia parte nobiscum fratribus. Damus vobis ipsam hereditatem quod plantatis in ea vineam et fructificetis et laboretis eam bene, et de toto fructu ipsius hereditatis dabitis nobis annuatim in salvo septimam partem et decimam, et ante quam fructum colligatis vocabitis nostrum maiordomum, et eritis inde noster homo. Et si forte vendere volueritis vel inpignorare, prius nobis quam alii. Habeatis vos ipsam hereditatem et posteritas vestra in perpetuum cum isto foro, et tamen non dabitis nec inpignorabitis alteri ordini neque generoso sed tali qui nobis faciat istum forum sicut vos. Siquis ex aliqua parte contra hoc nostrum factum venire temptaverit quantum quesierit tantum duplet et alteri parti pectet D. solidos, karta nichilominus in suo robore permanente. Nos qui eam iussimus facere illam propriis manibus roboramus. Regnante rege domno Alfonso in Portugal et comite Bolonie. Facta karta mense Januarii sub Era M.^a CC.^a 2XXX.^a IX.^a Domino terre in Pinello domno Johanne Garsie. Pretore Martino Johannis. Iudicibus: Didaco Johannis et Munione Rascon.

Testibus: Johanne, Petro, Martino, Suerio, testes.

1254, Agosto: *João Gonçalves e sua mulher Maria Gonçalves recebem do mosteiro de S. João de Tarouca toda a «herdade» que aquele e sua mulher Marinha Miguéis lhe haviam doado outrora, a saber, a meia de quanto possuíam e uma casa junto ao muro de Pinhel, devendo eles e seu herdeiro trazer da abadia tudo em suas vidas, a certo foro anual. (LDT fl. 53 v).*

Karta Johannis Gunsalvi facta sibi de abbatis in Salgueiral.

In Dei nomine. Notum sit tam presentibus quam futuris quod nos Johannes Gunsalvi et uxor mea Maria Gunsalvi recepimus ab abbate et conventu Sancti Johannis de Taraucha illam hereditatem tota quam ego et uxor mea Marina Michaeliz olim eis dederamus in Salgueiral videlicet mediam partem de quanto habebamus et unam casam in Pinello iuxta murum, tali videlicet conditione quod nos teneamus totum in vita nostra et demus inde annuatim in die Pasche abbatis Sancti Johannis VII. morabitos, et post mortem nostram filius vel heres nostrus det inde VIII. morabitos abbatis, et ad hoc totum complendum obligamus eis aliam medietatem nostram totam quam habemus in ipso Salgueiral. Siquis forte post mortem vel ante, de nostris vel de extraneis, contra hoc nostrum factum venire temptaverit sit maledictus et pectet fratribus D. solidos vel cui suam vocem dederint, factum nostrum nichilominus in suo robore in perpetuum permanente. Actum fuit sub Era M.^a CC.^a 2X.^a II.^a mense Augusti. Regnante rege domno Alfonso in Portugal et comite Bolonie. Nos qui hanc kartam sive plazum iussimus fieri istam concedemus et confirmamus et propriis manibus roboramus.

Testes: Petrus, Martinus, Suerius, testes.

Et ut hoc factum nostrum... (1) fecimus inde facere duas cartas consimiles per alphabetum divisas quarum una nos habemus, altera in testimonio in... (1) remanente.

Domino terre, Petrus Poncii (2). Pretore, Fernando

(1) Algumas palavras ilegíveis, pelo mau estado do pergaminho.

(2) Filho de D. Pôncio Afonso «de Baião»: ver o doc. 9 desta série.

Petri. Iudicibus: Suerio Petri et Minco (!) Johannis. Ambulatore, Dominico Egee. Vicario, Johanne Fogaza. Maiordomo, Michael Petri.

29

1260, Maio: *Pedro Moniz, de Penedono, desiste da demanda que sustentava contra o mosteiro de S. João de Tarouca sobre a «herdade» a que julgava ter direito, sita no termo da granja de Numão (Touça, c. Vila Nova de Fozcoa). (LDT fl. 67 v).*

Karta Petri Moniz quitationis facta abbacie in Nomam.

Notum sit tam presentibus quam futuris quod ego Petrus Moniz de Pena de Dono faciebam demandam abbacie sancti Johannis de Taraucha in termino sue grangie de Nomam super hereditatem quam credebam quam habebam ibi. Et post ea invenerunt veritate quod non habebam ibi directum in nulla hereditate de termino ipsius grangie, et quito me inde pro toto semper. Quicumque igitur post ea tam de propinquis quam de extraneis contravenerit vel ibi aliquam demandam facere voluerit, quantum quesierit tantum fratribus in duplo componat et pectet insuper fratribus supradictis mille solidos et domino terre tantum det, karta quitationis semper in suo robore permanente. Que fuit facta mense Maii sub Era M.^a CC.^a 2X.^a VIII.^a Regnante rege domno Alfonso in Portugalia et comite Bolonie. Domino terre, domno Martino Egidii. Iudicibus, Petrus Moniz et Martinel. Petrus ts. Martinus ts. Suerius ts.

30 (1)

1266, Março: *O mosteiro de S. João de Tarouca afora a Gonçalo Peres e sua mulher Maria Domingues uma casa em Pinhel, na Corredoura. (LDT fl. 54).*

(1) Este doc. é o mais moderno dos que constituem o LDT.

Karta Gundissalvi Petri facta sibi de abbatia de una domo.

Notum sit tam presentibus quam futuris quod nos frater Johannes dictus abbas et conventus Sancti Johannis de Taraucha facimus kartam vobis Gundissalvo Petri et uxori vestre Marie Dominice (!) de una nostro domo quam habemus in Pinel in loco qui vocatur Corredoira que dividit cum Michaelē Johannis ex una parte et de alia cum donna Maria Alfonsi Menendi (!). Damus vobis dictam quod moretis, eam preparetis bene et possideatis eam in tota vita vestra, et debetis inde nobis dare annuatim de foro IIII.^{or} morabitos et medium in terciis partibus de anno. Et si vendere volueritis vendite cum nostro concilio et cum foro suo tali homini qui sit nobis obediens. Habeatis vos et omnis posteritas vestra dictam domum sicut super sonat cum suo foro in perpetuum possidendam. Si vero aliquis tam de una parte quam de alia contra hanc kartam venire temptaverit pectet alterius D. solidos, karta nichilominus in suo robore permanente. Que fuit facta mense Marcii sub Era M.^a CCC.^a IIII.^a Nos vero supradicti qui hanc kartam fieri iussimus illam concedimus et manibus propriis roboramus et ad maiorem confirmationem fecimus duas cartas fieri consimiles per alphabetum divisas quarum unam ego Gundissalvus Petri habeo altera in¹ abbatia¹ in testimonium permanente. Regnante rege domno Alfonso in Portugale. Domno Martino episcopo visense. Iudicibus in Pinel: Dominico de Moreira, Suario Petri. Pretore, Suario Roderici.

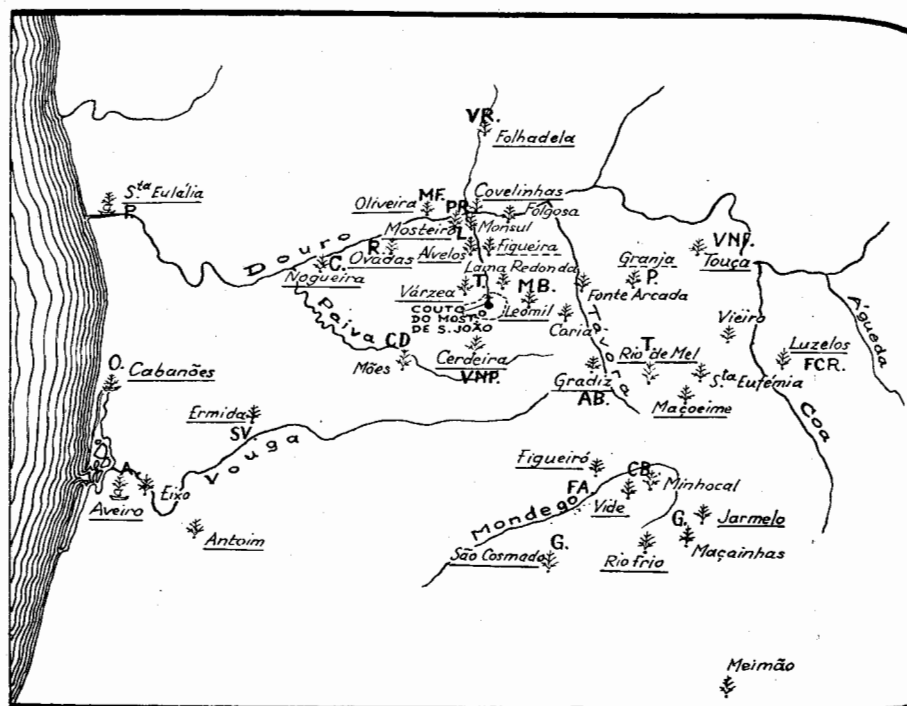
¹ Repetido.

CONCLUSÃO

O que possa colher-se, em conspecto geral, de todo o estudo acabado de traçar não pretende ser, obviamente, uma opinião estricte. Menos ainda infalível. Mesmo quando eu o não haja dito ou o não disser expressamente. As minhas afirmações — que só o são pelo tom e pela documentação e lógica em que sempre buscam amparar-se — estiveram, e continuarão a estar, sob o signo do condicional. Com diferentes palavras: se este estudo, como os outros, não admite exageros, por outro lado não se furta às possibilidades e até à necessidade eventual de correcções, no sentido exacto deste termo. Suponho-as, no entanto, praticáveis, apenas em pontos bastante de pormenor. Quanto a um ou outro aspecto mais falho, dou já aqui em nota um exemplo ⁽¹⁾.

Sei, de facto, quanto quem lê, por mais benévolo que seja com o autor, poderá inclinar-se, dado esse tom e essas preocupações documentais e lógicas dele, a entender, um tanto escandalizadamente, que ele lhe quer dar como definitivas as suas ilações, mesmo simples propostas, se não teve o cuidado de as assinalar expressamente com a dúvida (coisa impraticável, pois teria de constantemente o fazer). Desejaria eu, repito, que esta fosse aqui entendida até mesmo em casos afirmativos. A certeza na

⁽¹⁾ A transformação dos estabelecimentos agrícolas cistercienses, entre nós, em *grangia-cautum*, como deve ter ficado bem claro na introdução deste estudo, era iniciativa do senhorio monástico. Mas, uma vez por outra, uma granja aparece como couro feito pelo rei. Assim a Trapa, do mosteiro de S. Cristóvão de Lafões: «villa de Trapa fuit grangia de Sancto Christoforo et est cautum per rege» (PMH-I 903). Mas este caso é diferente: o local fora coutado, em fins de 1161, por D. Afonso Henriques, antes de nele haver propriamente a granja: «facio cautum... de Trapa... ecclesie Sancti Christofori de Alaphones» (DR 279). Quer dizer: o local foi obtido por este mosteiro cisterciense (que tanto representou, aliás, no estabelecimento de Cister em Tarouca), coutado de seguida aos seus eremitas pelo rei, e só depois fundada nele a granja pelos monges. Não é, pois, uma deficiência que, com este exemplo, corrija, e muito menos um erro: tão-só uma excepção, e aparente, que faltou referir. Todavia, é fácil que todo o meu cuidado, por vezes, falhe.



Competência dos mosteiros de S. João de Tarouca e de Santa Maria de Salzedas em granjas, na Beira, no Douro e no litoral.
Sublinhados os nomes ou localidades das granjas da abadia de Tarouca.

História é apenas moral. Quem o não esquece não usa, nem exige, incessantes ou obcecados «se» e «talvez».

Tais reservas postas (repetidas até), parece-me definida e conclusão a tirar da panorâmica circunstancial — natural e humana — que corresponde à exposição que acabei de fazer: a obra de Cister portuguesa, pelo exemplo da abadia de Tarouca, não desmentido nas outras, é, sem dúvida, uma das mais relevantes actuações sociais (num sentido genérico) dos primeiros séculos da Nacionalidade. Todavia, não deve continuar-se no exagerado e indiscriminado louvor, levantado sobretudo pelos que, sem construir a História, a «ensinam», como tenho presenciado. Ora isso é péssimo — ou me engano.

Dessa panorâmica, ressaltam os dois aspectos fundamentais, que somente em raros casos não se devem ter verificado:

1 — Um povoamento pré-cisterciense em qualquer dos locais onde a Ordem se estabeleceu (com mui raras excepções) nos séc. XII e XIII. Ele verifica-se mesmo no deserto que se tem julgado ter sido, até à chegada deles, o vasto território que os monges de Alcobaça receberam por seu couto (1).

E, no entanto, a obra colonizadora que aí realizaram, além de considerada, pelo menos na docência vulgar, a única de Cister entre nós, é apontada como o exemplo paradigmático ou mais definitivo da mesma (e ainda pelos que «ensinam» História). Ora eles não fizeram aí, nem antes nem depois, muito mais do que os monges de Tarouca — estes através de todo o dilatado território desde o mar à extrema beiroa e do Além-Douro ribeirinho até à cordilheira central e ao final do Tejo. São homens que actuam no Portugal montanhoso e húmido do Norte como que habituados, nas origens da Ordem, a um tal ambiente e por ele instruídos — enquanto no do Sul, peneplano e seco, se hão-de distinguir as Ordens militares, e dir-se-ia que por um motivo de origem ligado também a ambiente natural semelhante.

2 — Um acréscimo desse pré-existente povoamento, em quantidade e em qualidade. E pelo menos quádrupla a sua feição:

(1) Cfr. o meu art. G. E. P. B. XXXVII 870-883.

a) *Económica*, não só pelos aforamentos da gleba (por centro e tipo, a granja estabelecida, que constituía o exemplo dado pelos próprios monges a essas populações que eles estabeleceram ou entre as quais eles surgiam), mas também pelas indústrias e outras actividades típicas, onde e com que possíveis (extração do ferro, estabelecimento de forjas e metalurgia, salinagem e apanha de sal, pecuária variada, pesca de estuário, costeira e até lagunar, curtumes e pelicaria, vestuário e calçado, etc.);

b) *Social*, pelo menos no sentido restrito do municipalismo que algumas cartas de foro instituíam;

c) *Intelectual*, com o magistério escolar, que não apenas agrícola, da granja;

d) *Moral-religioso*, mediante a assistência espiritual, não sendo esta só a da escola, mas a do templo fundado pelos monges (ou, pelo menos, por meio de contratos assistenciais com as abadias paroquiais respectivas, quando se não estabelecia no local paroquialidade própria), sobretudo nas granjas magistras, onde vivia para aí destacada uma parte da comunidade monástica;

e) E, podemos acrescentar, mesmo *fiscal*, sem com isto nos atrevermos a mostrar uma vantagem na criminalização (visto que os casos caídos sob justiça certamente que nestes domínios monásticos não eram julgados com menos ferocidade do que nos concelhos e «terras», respectivamente por magistrados municipais e por eles régios). Fiscal, de facto, sobretudo porque os exactores não eram estranhos a cada comunidade rural, já que a conversão do estabelecimento agrícola cisterciense em *grangia-cautum* introduzia nele uma verdadeira protecção — tão interna como externa.

Tanto basta para louvor daquela obra (e não louva-minha, geralmente ignara da história da população rural portuguesa), além da justificação deste estudo, desde o trabalho que me custou até ao dispêndio que a sua publicação tem exigido.

Mais que eu nisto, porém, trabalharam naquilo os monges. E bem merecem esta recordação — e o meu esforço para a contruir, estruturalmente singela como a deixo.

(Dezembro de 1973).

Adenda

I

SUMARIAÇÃO DOCUMENTAL

(DOCUMENTOS NÃO PUBLICADOS NO TRABALHO PRESENTE)

Tanto como o elenco de documentos inéditos publicados na íntegra neste estudo, outros lhe interessam, mas não o foram, uns porque não podem caber aqui, outros por terem-no já sido, integralmente, em diferente trabalho nosso (*Esparsos de História*, Porto, 1970), que temos aqui designado com a sigla *AF*³.

Pela sua importância fundamental na história das granjas, no período inicial destas, passamos a sumariar esses que publicámos em *AF*³. No final de cada sumário, o(s) primeiro(s) número(s) indica(m) a(s) folha(s) do cartulário *LDS* onde foram lançados, e o(s) segundo(s) número(s), entre parênteses quadrados, a(s) página(s) do nosso estudo *AF*³ onde eles se publicaram.

1. Documentos do couto e suas granjas:

1141, Fevereiro: *Afonso Peres doa ao mosteiro a sua «herdade» de Vila Chã* (f. São João de Tarouca, c. Tarouca) e *de Paredes Secas* (f. Paçô, c. Moimenta da Beira): 26 [193].

1141, Abril: *João Eres doa ao mosteiro (abade João) a sua «herdade» no lugar e conto de São João*: 25 [74].

1141, Julho: *Fróia Cides e sua mulher Gontina, com seus filhos João, Pedro, Ero e Mendo, e suas filhas Gontina e Maria, doam ao mosteiro a terça parte de todas as suas «herdades», tanto vinhas e terras como casas, onde quer que se possam encontrar*: 21 [25].

1141, Agosto: *Egas Froiax doa ao mosteiro (abade João) a sua «herdade» em Carregosa* (f. Sever, c. Moimenta da Beira): 31 e v [25].

1142, Abril 13: *Gonçalo Anes, com sua mulber, Júlia Eres, e seus filhos, vende ao mosteiro (abade João) um noval da herança paterna acima das «caes», no território de Tarouca, pelas metades de dois porcos*: 26 (A) [75].

1143: *Gonçalo Alvites e sua mulber, Maria Froiax, doam ao mosteiro a sua «herdade» em Arcas* (f. Sever): 32 [26].

1143, Setembro: *Gonçalo Mendes e sua mulber, Ledegúndia Leomares, vendem ao mosteiro (abade João) um noval em Cabana de Mouros, na Fraga* (f. Almofala, c. Castro Daire), *por um manto «coelbo»*: 22 [76].

1143, Setembro 9: *Os irmãos Gonçalo Alvites e Pedro Alvites escambam com o mosteiro (abade João) a «herdade» deles em Cabana de Mouros, Castanheiro e Almofala* (f. Almofala, c. Castro Daire), *recebendo dele uma «herdade» no couto e outra em Vila Chã* (f. São João de Tarouca): 21 v. [75-76].

1143, Novembro: *Ouroana Moniz doa ao mosteiro (abade João) um noval em Pinheiro* (f. São João de Tarouca), *pelo qual ela tinha dado outro à sua irmã Ousenda Moniz em Água Levada* (f. Várzea da Serra): 27 v [76-77].

1143, Novembro: *Paio Moniz, com seus filhos Fins (Félix), Martinho e Domingos, e com sua filha Júlia, doa ao mosteiro (abade João) as suas «herdades» em Carregosa e Covelinhas* (f. Sever) *e em Sanfins* (f. Paçô, c. Moimenta da Beira): 31 v. (193-194).

1147, Janeiro: *Sendino Sesufes e Pedro Sesufes, Susana Gonçalves e Trudilde Gonçalves* ⁽¹⁾ *doam ao mosteiro um noval em Arcas* (f. Sever): 32 [26].

1147, Março: *Mendo Astrufes doa ao mosteiro metade das suas «herdades», a saber, casas e vinhas, árvores e novais, em Arcas e Carregosa* (f. Sever), *Sanfins* (f. Paçô), *Lamelas* (f. Granja Nova, c. Tarouca), *Trabuitta e Pinheiro* (f. São João de Tarouca): 26 [209].

(1) Estas senhoras são, respectivamente, esposas deles: cfr. o primeiro quadro genealógico deste estudo e o texto que o baseia.

1147, Julho: *Pedro Leomares e sua mulher, Maria, com seu filho Afonso e sua filha Árgio, doam ao mosteiro a terça da sua «herdade», a saber, vinha e terras, em Souto Redondo* (f. São João de Tarouca): 26 [194].

1150, Abril: *João Andrias e Pedro Pais, com suas mulheres, e Gonçalo Ermiges vendem ao mosteiro (abade Randulfo), por treze côvados de pano, a sua «herdade» de Cabana de Mouros, a saber, um «pedaço» na Cerdeira, outro no Sabugueiro e outro no «porto» que vem de Água Levada para Cabana de Mouros* (f. Almofala, f. Várzea da Serra): 21 v [78-79].

1150-1156 (1), Setembro: *Fins Pais vende ao mosteiro (abade Randulfo) por vinte bragais um noval no Sangrinheiro* (f. Várzea da Serra), *com as partes que foram de seu pai, de seus irmãos e de seu cunhado*: 17 [195].

1152, Março: *Miguel Anes, com sua irmã Fróio e suas duas irmãs de nome Maria, vende ao mosteiro (abade Randulfo), por cinco maravedis, a sua herdade para além da Serra em Mamoelas e os seus novais no Sabugueiro* (f. Várzea da Serra): 17 [27].

1152, Maio 23: *João Froiax e sua mulher, Fróio Anes, vendem ao mosteiro (abade Randulfo), por duas ovelhas com seus filhos, a sua «herdade» em Arcas e Seixas* (f. Sever) *e em Lamatrema* (f. Vila Chã da Beira, c. Tarouca): 32 [27-28].

1153, Fevereiro: *Paio Calvo e sua mulher, Maria Azarias, vendem ao mosteiro (abade Randulfo), por cinco bragais, a sua «herdade» no conto, no lugar de Pinheiro*: 27 [79].

1153, Maio: *Gonçalo Alvites e sua mulher, Maria Aires, vendem a Paio Ximenes, por três bragais e meio, a sua «herdade» em A de Romão* (f. Várzea da Serra): 20 [209-210] (2).

1154, Abril 21: *Pedro Teixafim e sua mulher vendem ao mosteiro (abade Randulfo), por quarenta moios e meio, a sua «herdade» no conto*: 26 [A] [210].

(1) O doc. não tem data, mas pertence ao tempo anotado, que foi o do abade Randulfo.

(2) Esta «herdade» veio a pertencer à abadia.

1155 (?): *Maria Teomondes, seu filho Dozinho (?) e sua neta Eulália doam ao mosteiro (abade Randulfo) a sua «herdade» em Souto Redondo* (f. São João de Tarouca): 26 (A) v. [210-211] (3).

1157: *Soeiro Mouro doa ao mosteiro a sua «herdade» da Serra onde chamam Cadavosa* (Cadavosa, f. Várzea): 16 v [211].

1162, Setembro: *Goldrogodo Fernandes doa ao mosteiro a «herdade» que houvera com seu marido Egas Froiax em Cabana de Mouros* (f. Almofala): 21 v [28].

1165, Fevereiro 26: *Paio Moniz, com seus filhos e os de João Moniz, e Paio Gonçalves vendem ao mosteiro, por quinze moios, a sua «herdade» no Sabugueiro* (f. Várzea da Serra): 20 v [212].

1166, Setembro: *Egas Gonçalves e sua mulher Loba, vendem ao mosteiro, por um «cabrão», a sua «herdade» de Outeiro Maior* (f. São João de Tarouca): 21 [212].

1168, Abril 28: *Mendo Viegas doa ao mosteiro a sua «herdade» da Serra, na Coelheira, com a condição de a possuir em sua vida* (f. Várzea da Serra): 17 v [29].

1168, Junho 1: *Martim Pais vende por três maravedis ao mosteiro a sua «herdade» da Serra, a saber, no monte de Gundufo, nas Fontes de Barosa e noutro local* (f. Várzea da Serra): 16 v [196].

1169, Janeiro 5: *Pedro Pais e sua mulher, Árgio Peres, doam ao mosteiro, no qual se mandam sepultar, a sua «herdade» no couto, onde chamam Pinheiro, e em Vila Chã, nomeadamente vinhas, casa e leitos, além de terras, devendo ele possuir tudo em sua vida* (f. São João de Tarouca): 26 [196].

1171, Abril 19: *Pedro Gonçalves, juiz, Dozinho e Árgio Peres doam ao mosteiro um noval sobre a granja monástica de Brufe* (f. São João de Tarouca): 25 [197].

(3) Este doc. é o de pior estado no cartulário, mas apenas deixa dúvidas na data (que é de 1150-1156, tempo do abaciado de D. Randulfo) e no nome do filho da doadora.

1173, Junho: *Mem Garcia* (1) e sua mulher *Dordia Aires* vendem ao mosteiro por vinte maravedis dois casais no couto de Sever: 30 v [153-154].

1174, Dezembro 21: *Sancha Álvares*, com seus filhos e suas filhas, vende ao mosteiro, por vinte maravedis e uma pele de ovelha pronta para vestuário, a sua herdade do couto em *Vila Chã* (f. São João de Tarouca): 26 [197-198].

1175, Maio 26: *Martim Ferreiro*, com sua mulher *Ousenda Afonso* e com *Eio Afonso* (2), vende ao mosteiro por uma ovelha uma «herdade» em *Cadavoso* (f. Várzea da Serra): 19 [213].

1175, Junho 18: «*Dom*» *Fins de Tarouca* e sua mulher *Maria Gosendes*, com todos os seus filhos, vendem ao mosteiro, por dois maravedis e um carneiro, tudo o que têm na Serra, desde a *Coelheira* (f. Várzea da Serra) até partir com *São João de Pendilhe* (3), com *Castro Daire* e com o *Mezio*: 17 v [198].

C. 1175 (4): O prior do mosteiro faz pacto com *Martim Pais* e *Martim Martins* e os filhos deste, de *Tarouca*, para o convento não ser inquietado nos seus haveres de *Vale de Fanado* (f. Várzea da Serra), mediante dádiva em dinheiro, lã, feltro e ovelhas com seus borregos (ou prenhes?), ao que dão a sua autoridade o juiz e homens-bons daquela vila: 17 e v [198-199].

1182, Março 11: *Argio Peres*, com seu filho *Dozinho*, doa ao mosteiro a sua «herdade» entre as duas fontes, em *Água Levada* (f. Várzea da Serra): 18 v [199].

1183, Fevereiro 1: *Mendo Viegas* e sua mulher, *Maria Viegas*, e seu irmão *João Viegas*, com a sua, *Anímia Viegas*, doam ao mosteiro a «herdade» que havia sido de *Egas Damiães*, pai deles, a saber, a quarta em *Felgueiras* (f. São João de Tarouca) e a oitava em *Reigada* e *Bustelo* (f. Almofala): 22 v [213-214].

(1) Deve tratar-se de D. Mem Garcia, do couto de Leomil, filho de D. Garcia Rodrigues e tenente de Aquém Távora: cfr. o meu estudo AF³ 151-152.

(2) Esta senhora, de nome Eio (Égilo), é irmã de «dona» Ousenda.

(3) A actual f. de São Joaninho (c. Castro Daire).

(4) O doc. não tem data, mas as pessoas que nele figuram vivem por este tempo.

1183, Março 18: *Mem Froiax e sua mulher, Maria Anes, doam ao mosteiro a terça da sua «herdade» do couto, em Pinheiro, devendo os monges, falecido ele, sustentá-la, defendê-la e dar-lhe no mosteiro sepultura: 27 v [29].*

1184, Fevereiro: *Mónio Afonso e sua mulher, Maria Froiax, doam ao mosteiro a sua «herdade» na Serra (Muridos, f. Várzea da Serra), na Monteiro (f. Monteiras, c. Castro Daire) e em Pinheiro (no couto): 27 v [30].*

1184: *Pedro Soares e sua mulher, Eulália Anes⁽¹⁾, doam ao mosteiro a «herdade» que haviam comprado a Pêro Afonso e sua mulher Aldara Pais na Cadavosa (f. Várzea da Serra): 18 v [30].*

1192, Novembro: *Pêro Afonso e seu irmão João Afonso, com suas irmãs Ouroana e Maria, vendem ao mosteiro a sua «herdade» acima de Souto Redondo, no couto, e em Várzea de Pombas (f. São João de Tarouca), por quatro bragais: 26 (A) [214].*

1198, Junho 1: *João Godins de Tarouca vende ao mosteiro por um carneiro a quinta parte da sua «herdade» na Serra, em Campo Redondo de Susão: 26 (A) [61].*

1200, Março: *Martim Pais e sua mulher, Sancha Viegas, doam ao mosteiro a terça da sua «herdade» da Serra em Várzea, onde chamam A de Romão, pela qual ela havia dado ao marido uma outra que fora dos pais dela, dando aos monges dez áureos por esta dádiva e um arête em robora: 16 [215].*

1200, Março 7: *Pedro Anes, presbítero de Tarouca, vende ao mosteiro a terça parte da «herdade» da Serra que havia sido de seu pai e sua mãe na Coelheira, por nove maravedis (f. Várzea da Serra): 17 v [31].*

1200, Junho 10: *«Dona» Eulália Anes, com seus filhos e suas filhas, vende e doa, com retribuição de uma «peça» de lã, ao mosteiro, a sua «herdade» do Agueiro acima da Raboleda (f. Várzea da Serra): 18 v [31-32].*

(1) É a «dona» Ovaia (Eulália) do docs. de 1200 e 1204, adiante.

1202, Janeiro 10: *Durando* ⁽¹⁾ e sua mulher *Maior Fins* vendem ao mosteiro, por cinco maravedis e um cavalo novo apreciado em doze maravedis, a sua «berdade» da Serra, na Bofardia (f. Várzea da Serra), a saber, a terça parte da «berdade» que havia sido de seus pais: 16 v [200].

1204: *Diogo Pais* e sua mulher, *Gontina Anes*, vendem ao mosteiro uma «berdade» na Lage, em Vilarinho, que eles haviam obtido de *Paio Ferreiro* por outra em *Água Levada*, venda essa que fazem por um maravedi e uma «colimbriana» de lâ; e outra «berdade» nos *Corujais*, em *Carneiro de Cima*, por um feltro (f. São João de Tarouca): 22 v [215-216].

1204, Abril: «*Dona*» *Eulália Anes* vende ao mosteiro, por seis maravedis, uma «berdade» na Serra, em Bofardia (f. Várzea), e estabelece com os frades o pacto de a ficar cultivando ela, mediante certo foro e direituras anuais ao mosteiro, e os seus filhos ou parentes, caso estejam nisso interessados, e de a largar quando os frades, e só eles, cultivarem uma outra que está junto dessa e quiserem fazer nelas «seara» ⁽²⁾: 16 v [32].

1210, Outubro: *Maior Fins*, com seus filhos, vende a *Pedro Anes* por quatro maravedis e meio uma «berdade» no *Vieiro* (f. e c. Tarouca), a qual havia sido de «*dona*» *Fróto*: 22 v [200] ⁽³⁾.

1234, Março: *Martim Soares* e *Soeiro Soares* vendem ao mosteiro, por dez maravedis, a quinta parte de um casal em *Mondim*: 24 v [123].

1238: *Miguel Lourenço* e sua mulher, *Dominga Viegas*, transferem ao mosteiro a «berdade» que possuem desde a portela de Vilarinho à portela de Teixelo, até ao monte *Eirós*, recebendo em roboração trinta e cinco soldos (f. Tarouca): 23 v [61-62].

⁽¹⁾ Trata-se de *Durando Anes*, filho de *João Froiaz* de Tarouca, arquitecto, e de «*dona*» *Fróio Anes*, irmão do presbítero *Pedro Anes* e de «*dona*» *Eulália* (1200 e 1204).

⁽²⁾ Deve confrontar-se este doc. e pacto com o de 1208 (doc. 12 da 5.^a série). Deduz-se que os frades se reservavam fundar, aqui, uma granja.

⁽³⁾ O comprador é cunhado de «*dona*» *Maior*, nora de «*dona*» *Fróio*.

1238, Abril: *Paio Anes e sua mulher, Marinela, com seus filhos, transferem ao mosteiro a sua «herdade» desde a portela de Vilarinho à portela de Teixelo, até ao monte Eirós, recebendo pela venda cinco áureos* (f. Tarouca): 23 v [127].

1239, Dezembro: *Rodrigo Soares, clérigo, vende ao mosteiro, por vinte maravedis, um casal na «villa» de Almudafa* (f. Mondim, c. Tarouca): 24 v [62].

1242, Novembro: *Martim Pais e sua mulher, Maior Anes, vendem ao mosteiro, por quinze maravedis velhos, um casal na «villa» de Peva* (f. Peva, c. Moimenta da Beira): LDT 28 v (1).

Karta de Martino Pelagii facta abbati.

In Dei nomine. Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris presentem paginam inspecturis quod ego Martinus Pelagii (2) insimul cum uxore mea Maria Johannis facimus kartam venditionis et firmitudinis abbati et conventui Sancti Johannis de Tarauca de uno nostro casale quod habemus in villa de Peevva, nominadamente illud quod fuit de Madre ubi moratur donnus Stephanus, et accepimus a vobis in pretio XV. morabitos vellos, tantum nobis et vobis placuit et apud vos nichil remansit in debitum pro dare. Habeatis vos ipsum casale in perpetuum. Et si aliquis venerit qui hanc kartam frangere voluerit vel nos venerimus et illam frangere voluerimus peccabimus vobis C. morabitos vel cui vestram vocem dederitis et insuper non habere posse devenire contra istam cartam. Facta carta mense Novembris sub Era M.^a CC.^a LXXX.^a Nos qui hanc kartam iussims facere manus nostras roboramus.

Pro testibus qui presentes fuerunt et audierunt et viderunt: Suerius Martini, Gunsalvinus, frater Petrus

(1) Publica-se integralmente este doc., neste ensejo, para remediar o seu lapso, dada a sua importância para as granjas magistraes de Arcas e da Cerdeira (embora não respeite a locais dentro do couto do mosteiro. Este doc. pertence à 5.^a série, onde devia ter o n.º 14.

(2) Trata-se de um «miles» (cavaleiro fidalgo) do couto de Leomil, em que Peva se incluía. (Ver o doc. 17 da 4.^a série).

de Serzeira, Egas Veegas, Durancino, *frater Johannes magister de Archas*.

Regnante rege Sancio II.^o Domino terre de Lamego domnus Aprili. Domno Pelagio lamecensi episcopo.

Johannes notuit.

2. Documentos para outras granjas ou seus «domínios».

a) *Alvelos*:

1143, Setembro 29: *Gonçalo Ansariz, com seus filhos e suas filhas, doa ao mosteiro (abade João) uma vinha em Alvelos (f. Sé, c. Lamego), ficando aos filhos e filhas o direito de preferência de compra, no caso de o mosteiro pretender vendê-la ou doá-la*: 11 [38].

1144: *Mendo Gonçalves, com seus filhos, dá ao mosteiro o que tem no conchouso de «dona» Gogeuva, em troca da quintã, de meia parte de um lagar e de várias árvores de fruto (Alvelos)*: 11 [38].

1145, Março: *Mem Dias e sua mulher, Dordia, vendem ao mosteiro por dois maravedis um campo na «villa» de Alvelos, no território de Lamego, partindo de uma parte com um prédio que os monges haviam recebido do prior da colegiada de S. Sebastião de Lamego como parte do preço da cópia de uma Bíblia*: 11 [39].

1145, Abril: *Egas Peres e sua mulher, Maria, dão ao mosteiro (abade João) o seu casal e a quarta parte de uma vinha na Fonte Coberta na «villa» de Alvelos, e recebem do mosteiro, na mesma «villa», um casal e metade do casal que havia sido de Mendo Gonçalves e que aos monges havia dado os prior de S. Sebastião de Lamego por paga da Bíblia que eles lhe haviam copiado*: 13 [39-40].

1145, Abril: *«Dona» Goiene doa ao mosteiro (abade João) a sua vinha em Alvelos, devendo receber, em sua vida, anualmente, vinte quinaes de vinho, oito moios de pão, três quarteirões de sal e três de legumes, e ser fornecida de vestuário*: 12 v [77].

1145, Novembro 30: *Paio, prior de S. Sebastião de Lamego, com seus cônegos, vende ao convento (abade João) diversos prédios na «villa» de Alvelos, a saber, a vinha e a terra que àquela igreja havia sido doada por Fernando Trastamires,*

junto à cabeça da vinha dos monges, com árvores de fruto, uma terra junto à via que vai para Lamego, a cortinha que fora de Soeiro Viegas, e a metade do casal de Mendo Gonçalves, tudo como preço da Bíblia que os monges haviam copiado para a dita igreja colegiada: 12 v-13 [40].

1155, Outubro 21: *Dordia Trastamires, com seus filbos e suas filhas, vende ao mosteiro (abade Randulfo), por duzentos e trinta moios, a sua «herdade» em Alvelos, que ela tem da parte de «dona» Goiene e de Mem Dias, casas, vinhas, árvores, pastos, terras: 13 [79-80].*

1156, Janeiro 4: *Salvador Eanes vende ao mosteiro, por cinco maravedis e meio, a quarta de uma vinha em Alvelos, a qual tinha de sua mãe, Maria Trastimires 12 [80].*

b) *Cerdeira:*

1187, Maio 10: *D. Soeiro Viegas e sua mulher, D. Sancha Vermudes* ⁽¹⁾ *com seus filbos e filhas, doam ao mosteiro a «seara» da Cerdeira e de Touro, no termo de Vila Cova (c. Vila Nova do Paiva), conforme a possuíam dividida com a Ordem do Hospital por homens-bons: 40 v [51-52].*

1190-1208 ⁽²⁾: *D. Sancha Vermudes doa ao mosteiro a sua «herdade» de Cerdeira, como por seus próprios pés havia dividido com dois abades do mesmo: 40 v.*

Karta domne Sancie Vermudi facta abbatie.

In nomine sancte et individue Trinitatis, Patris et Filii et Spiritus Sancti. Quoniam utriusque testamenti pagina nos terram pro celestibus nos docet commutare, ego Sancia Vermudi pro amore Dei et pro remedio anime mee do in vita mea et concedo post mortem fratribus Sancti Johannis de Taraucha hereditatem de Cerzeira

⁽¹⁾ Trata-se do ilustre rico-homem Soeiro Viegas (filho de Egas Moniz) e de sua esposa, sobrinha materna de D. Afonso Henriques e paterna do famoso conde Fernando Peres «de Trava».

⁽²⁾ O doc. está incompleto, pelo que lhe marco este período, atendendo a que D. Sancha é, por certo, já viúva — desde mais ou menos 1190, tendo falecido em Fevereiro de 1208 (TT *Maritrológio da Sé de Lamego*, II, fl. 8 v). Cfr. os meus art. G. E. P. B. XXXV 221-222 e XXXIV 703-704.

iure perpetuo possidendam per eosdem terminos per quos ego ipsam propriis pedibus prefatam hereditatem divisi duobus abbatibus Sancti Johannis de Taraucha, Johanni videlicet et Petri. Isti igitur sunt termini per quos predictam hereditatem de Cerzeira dividit: cum Villa Cova per Cerzedum vergens ad orientem, et per Taurum discurrendo ad Vallem de Hugio per Cumenariam... (1).

c) *Covelinhas*:

1229, Setembro: *Martim Rodrigues vende ao mosteiro, por dez maravedis e um «pulo», uma vinha com olival em Covelinhas (c. Peso da Régua), sob condição de a trazer em sua vida, solvendo dela ao mosteiro seis moios de vinho no lagar todos os anos, e de a cultivar devidamente: 1 v [118-119].*

d) *Mosteirô*:

1125: Fevereiro 7: *Godinha Fernandes cede a Daniel Alvaraz e a Mido Olides a quarta parte da sua «herdade» em Mosteirô (f. Cambres, c. Lamego), a qual ela comprara a «dona» Emiso, recebendo deles um porco de cinco moios, um carneiro grande, quatro cordeiros, quinze capões, trinta e duas fogaças e duas soldadas de pimenta, além de um manto e um lenço: 8 [73] (2).*

1142: *Múnio Esteves, com seus filhos e filhas, vende ao mosteiro, por três maravedis, a sua herdade de Varais, no termo de Mosteirô: 6 [74] (3).*

1154, Março: *Pedro Viegas e sua mulher, Maior, doam ao mosteiro (abade Randulfo) a sua «herdade» em Mosteirô, no termo de Quintião e riba de Barosa, a qual fora de Diogo Gontades e ele a tivera com sua primeira esposa Ouroana como agora a tem com a abadessa e monjas de Recião: 8 [179-180] (4).*

(1) A cópia foi interrompida aqui no cartulário, mas conserva uma parte capital: a limitação, que veio a decidir a da *granja magistral*.

(2) Este doc. é o mais antigo do cartulário. Os bens a que respecta vieram a ser do mosteiro. A cópia tem *Alvuraz*, mas deve ser *Alvaraz* (confusão de *a* e *u*).

(3) Na data, no cartulário, falta, certamente, um X (não, pois, 1132).

(4) É um prócer da região, talvez da estirpe (colateral) de Egas Moniz: AF³ 177-179.

1158, Julho: *Pedro Garcia e sua mulher, Gontina Pais, vendem ao mosteiro, por um bragal, a sua «herdade» entre Mosteirô e São Veríssimo*: 6 [14].

1160, Maio: *Diogo Dias e sua mulher, Ermesinda Gonçalves, vendem ao mosteiro, por um bragal, a sua «herdade» entre Mosteirô, São Veríssimo e «Toesendô»*: 7 [14-15].

1175, Janeiro 11: *Pedro Viegas e sua mulher, Maria Viegas, vendem ao mosteiro, por dez saravedis, a «herdade» que têm junto da granja monástica de Mosteirô*: 4 [181-182] (1),

1180, Maio: *Pedro Viegas e sua mulher, Maria Viegas vendem ao mosteiro, por dois maravedis e um ariete, a sua «herdade» no lugar de Zafail, junto da riba do Barosa (f. Cambres, c. Lamego)*: 7 v [182].

1181, Abril 1: *Pedro Viegas e sua mulher, Maria Viegas, vendem ao mosteiro, por três maravedis, a sua «herdade» em Vale de Locaia (f. Cambres)*: 9 [182-182].

1183: *Fernando Peres e sua mulher Elvira Gonçalves doam ao mosteiro a sua «herdade» em Souto Pequeno (f. Cambres)*: 8 v [50].

1197, Julho: *Egas Peres vende ao mosteiro, por oito maravedis e meio, a sua «herdade» na portela de São Veríssimo, partindo com prédios dos monges*: 6 v [15-16].

e) *Vide (Celorico)*:

1230: *Arteiro Peres e sua mulher Ousenda Peres vendem ao mosteiro, por treze maravedis, uma «herdade» em Vide (f. Vide Entre Vinhas, c. Celorico da Beira)*: 60 e v [121].

f) *Casos indecisos*:

Outros muitos documentos de S. João de Tarouca que em AF³ publicámos, relativos aos termos de Trancoso, Pinhel, Numão, Guarda, etc., não temos qualquer certeza de se relacionarem com as granjas do mosteiro nos ditos termos.

(1) Este doc. é notável pelo facto de apresentar os limites de Mosteirô a fim de situar a «herdade» interessada.

II

NOTAS

Nota 1: «*É nos documentos de Tarouca do séc. XII que pela primeira vez encontro a designação morfológica a Serra*», etc. (P. I-II, 1).

O que aqui digo carece de precisão, visto que não fui explícito. Tinha, de facto, em vista, não propriamente o emprego da palavra «serra» (que, embora muito raro, já se observa no séc. XI e princípios do XII, DC 421 e DP 13), mas esse emprego no sentido de uma individualidade morfológico-coronímica. Quer dizer, a originalidade regional, primeira no País quanto a tal designação — «a Serra», já aqui com o seu típico carácter antropológico cultural e etnográfico.

Nota 2: «*Paredes Secas se foi despovoando, pela colonização encartada de Alvite*» (P. I-II, 3).

No mapa do «couto do mosteiro de São João de Tarouca e granjas nele contidas» (P. I-II, I-2), marcou-se o local de Paredes Secas acima de Alvite, ao Noroeste; mas é necessário corrigir.

Nas muitas centenas de topónimos das freguesias de Alvite, Sever e Paçô, de São João e Mondim, não se encontra tal nome; mas em 1610 ainda existia: «dous casaes en Sanfins em Paredes Secas» ou «dous casaes junto do lugar de Sanfins, em Paredes Secas» (BR² 75 e 179). Como a carta de couto (DR 178) citava, de Norte a Sul, a «estrada de Paredes Secas» depois do lugar do Pinheiro, portanto na direcção de Alvite (diametralmente oposta a Sanfins), daí aquela minha opinião. Tenho, pois, de regressar à primitiva, acerca de Paredes Secas, tal como a emiti em 1950 no meu art. G.E.P.B. XX 548: «identificar este sítio com a baixa a oriente do castro, entre este e Sanfins». Portanto, entre Sanfins e Pinheiro: ver o referido mapa. O castro é o de Mondim, citado em 1152,

doc. 1 da 4.^a série; e o topónimo talvez se refira mesmo aos muros desse castro). O despovoamento do local fez-se, pois, não por Alvite, mas por Sanfins, desde que esta «villa» se tornou «aldeia» da abadia, LDS 125, etc.

Nota 3: *Mapa relativo à granja da Cerdeira* (P. I-III,4).

Deve eliminar-se a sua legenda. Se, pelas confrontações descritas em 1336, pareceria preferível localizar a Póvoa Nova em Adomingueiros (sítio hoje despovoado), a verdade é que, nas actas da inquirição relativa à Cerdeira, se diz também ser a «Poboa Nova termho de Fravegas» (Fráguas), enquanto que a «Pobra Velha termho de Villa Cova a Coelheyra» (LDT 105 e 103 v).

Ainda em 1290 aparece a Póvoa Nova no termo da honra de Vila Cova (como sempre havia sido, TT-I³ 35 v), e até 1336 mudou ao de Fráguas. Daí que a situação deva procurar-se um pouco para Sudeste do local (São Martinho e Almonexe) onde o mapa a marcou.

Nota 4: *Mapa geral das granjas da abadia de Tarouca (e das da abadia de Salzedá)*. (Ver a CONCLUSÃO).

No conc. de Vila Real, marcou-se em Folhadela o sinal da granja. Houve-a, de facto, nesta freguesia, no lugar de Vila Nova, povoação que, naturalmente, lhe deve o seu incremento. Dela se encontram nas inquirições de 1258 repetidas informações, das quais destacamos apenas as seguintes:

— «San Johanne de Tarouca' á I.^a *quintã* que lhi leichou Martin Filho no Condado en Panoyas, en Vila Nova en estes III. anos. E... essa *quintã* foi regenga del rei e a deu el rei a hun seu afillhado» (PMH-I 1206 e 1180). Isto é, uma «*quintã*» em Vila Nova, onde chamam Condado, em «terra» de Panóias, tinha sido de Martim Filho, o qual a doou, entre 1255 e 1258, ao mosteiro.

— «... o *condado* de Vila Nova... foy del rey e ora ha-o Tarouca a que o leichou Martim Filho clerigo» (ib. 1226).

— ... o *logar* que chamã o condado de Vila Nova com sas perteenças foi regeengo e ora é de Tarouca... aquel homem que tinha esse condado rendado», etc. (ib. 1230). Tal «rendeiro» mostra que esta granja era da categoria inferior (como no caso de Aveiro, etc.).

Obs.: Procurei interessar os párocos das freguesias onde houve granjas da abadia de Tarouca numa documentação ambiental (fotográfica), e escrevi, nesse sentido, a uns quinze ou dezasseis (mas tão descrente, que desisti de o fazer nos casos dos conc. de Armamar, Lamego, Tarouca, Resende, Cinfães, Porto e Ovar). Como recorrer a professores me parecia ainda menos auspicioso, resolvera-me a solicitar sacerdotes, por se tratar de pessoas que, além das virtudes próprias do seu múnus, teriam a ilustração suficiente, ou deveriam tê-la. Sem qualquer minha surpresa, apenas três me responderam: o de *Figueiró da Granja*, com fotografias; o de *Freixeda do Torrão*, prometendo tentar para Luzelos; e o de *Vide-Entre-Vinhas*, que me deu uma notável informação: «esta freguesia não tem nada a ver com tal mosteiro, como afirma, nem esteve ou está interessada nele» (*sic*).

Aos três, os meus agradecimentos, pois só eles me responderam: o primeiro, com plena efectividade; o segundo, com boas intenções, que não passaram disso; o terceiro, com uma entenechedora inocência destas coisas.

E já agora, porque se trata de justiça, o meu agradecimento a Luís Amador, meu cunhado, e sua mulher (Maria Helena, minha irmã), porque, de propósito, mandaram fotografar, para este trabalho, a Granja, de Cabanões (Ovar).